

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 43ª DA REPÚBLICA — N. 200

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1931

AVISOS

O "Diário Oficial" encontra-se à venda nesta repartição até às 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até às 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

- Decreto n. 20.291, que aprova o regulamento para o art. 3º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930.
- Decreto n. 20.299, que eleva e reduz algumas dotações do orçamento da Marinha para 1931.
- Decreto n. 20.306, que abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 59:263\$000, para liquidar compromissos da Diretoria de Aviação.
- Decreto n. 20.307, que denomina Corpo de Cadetes o corpo de alunos da Escola Militar.
- Decreto n. 20.312, que estorna de uma para outra sub-consignação da verba 13ª do orçamento do Ministério da Educação e Saúde Pública a importância de 8:280\$000.
- Ministério da Fazenda — Decretos de 19, 21 e 24 do corrente.
- Ministério da Guerra — Decreto de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria do Interior, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
- Ministério das Relações Exteriores — Portaria.
- Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente, de Contabilidade e de Informações, Estatística e Divulgação e do Departamento Nacional de Saúde Pública.
- Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.
- Ministério da Marinha — Expediente.
- Ministério da Guerra — Portarias — Expediente.
- Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Repartição Geral dos Telegrafos.
- Ministério da Agricultura — Expediente da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.
- Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Indústria e do Povoamento e da Diretoria do Patrimônio Nacional.
- Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 20.306 — DE 20 DE AGOSTO DE 1931

Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de réis, 59:263\$000 para liquidar compromissos da Diretoria de Aviação

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, resolve abrir, pelo Ministério da Guerra, com apoio no art. 14 da lei n. 5.468, de 13 de janeiro de 1927, o crédito especial de 59:263\$000 (cincoenta e nove contos, duzentos e sessenta e três mil réis), o qual, distribuído à Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, servirá para liquidar os compromissos de que trata o ofício da Diretoria de Aviação n. 140, de 9 de maio do ano corrente; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1931, 110ª da Independência e 43ª da República.

GETULIO VARGAS.

José Fernandes Leite de Castro.

DECRETO N. 20.307 — DE 20 DE AGOSTO DE 1931

Denomina — Corpo de Cadetes — o Corpo de Alunos da Escola Militar e dá outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, em homenagem a data de 25 de agosto que relembra o nascimento do inolvidável Duque de Caxias e que coincide este ano com a solenidade do compromisso à Bandeira dos novos cadetes da Escola Militar, resolve:

Art. 1.º Modificar a parte inicial do art. 2.º do regulamento da Escola Militar que passa a ter a seguinte redação: Art. 2.º Os alunos da Escola Militar constituem um corpo denominado — Corpo de Cadetes.

Art. 2.º Fica criado o padrão distintivo do aludido corpo, segundo as especificações que serão aprovadas oportunamente pelo Ministro de Estado da Guerra.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1931, 110ª da Independência e 43ª da República.

GETULIO VARGAS.

José Fernandes Leite de Castro.

DECRETO N. 20.299 — DE 17 DE AGOSTO DE 1931

Eleva e reduz algumas dotações do Orçamento da Marinha para 1931

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 4º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e,

Considerando que o Orçamento do Ministério da Marinha, consigna importância insuficiente para atender ao pagamento

dos vencimentos do pessoal civil e militar na situação de inatividade; de passagens, conduções e transportes; e de seguros, energia elétrica, luz e gás;

Considerando, porém, que, mediante transferência de uma para outras verbas, obtêm-se os recursos necessários para ocorrer àquelas despesas, sem alteração de importância total fixada no Orçamento da Despesa para o mesmo Ministério no corrente ano.

Decreta:

Art. 1.º Ficam elevadas de quinhentos e cincoenta contos de réis (550:000\$000) para mil cento e cincoenta contos de réis (1.150:000\$000) a sub-consignação n. 4 da verba "8 — Classes Inativas" — Consignação Pessoal; de quatrocentos contos de réis (400:000\$000) para quatrocentos e trinta e cinco contos de réis (435:000\$000) a sub-consignação n. 2 da verba "10 — Ajuda de custo, diárias, eventuais e transportes" — Consignação Material — Diversas despesas; e de mil contos de réis (1.000:000\$000) para mil e oitocentos contos de réis (1.800:000\$000) a sub-consignação n. 1 da verba "14 — Serviços Acessórios" — Consignação Material, do Orçamento da Marinha para o corrente ano.

Art. 2.º Para os efeitos do artigo anterior ficam reduzidas de trinta e cinco contos de réis (35:000\$000) a sub-consignação n. 2 da verba "2 — Estabelecimentos Navais" — Consignação Material — Permanente; de mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$000) a sub-consignação n. 1 da verba "9 — Munições de boca" — Consignação Material — De consumo; e de duzentos contos de réis (200:000\$000) a sub-consignação n. 1 da verba "15 — Construção do novo Arsenal de Marinha, na Ilha das Cobras", do mesmo Orçamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1931, 110.º da Independência e 43.º da República.

GETULIO VARGAS

Prologenes P. Guimarães.

José Maria Whitaker.

DECRETO N. 20.291 — DE 12 DE AGOSTO DE 1931

Aprova o regulamento para execução do art. 3.º do decreto número 19.482, de 12 de dezembro de 1930

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regulamento que a este acômpanha, para execução das disposições constantes do art. 3.º e seu parágrafo unico, do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, afim de que todos os indivíduos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais ou industriais que explorem qualquer ramo de comércio ou industria ocupem, entre os seus empregados, de todas as categorias, dois terços, pelo menos, de brasileiros natos.

Art. 2.º O produto das multas cominadas na conformidade do regulamento ora aprovado será incorporado ao fundo a que se refere o art. 6.º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, ficando a aplicação do mesmo fundo ampliada às despesas decorrentes da fiscalização do referido regulamento, na forma que estabelecer o Ministro do Trabalho, Industria e Comércio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1931, 110.º da Independência e 43.º da República.

GETULIO VARGAS.

Lindolfo Collor.

Oswaldo Aranha

José Maria Whitaker.

Regulamento a que se refere o art. 1.º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931

CAPÍTULO I

DA NACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 1.º Todos os indivíduos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais e industriais, que explorem qualquer ramo de comércio ou industria, inclusive concessões dos Governos Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal e Territorio do Acre, são obrigados a manter no quadro do seu pessoal, quando composto de mais de cinco empregados, uma proporção de brasileiros natos nunca inferior a dois terços, que deverá ser conservada durante o ano civil.

Parágrafo unico. Quando o quadro dos empregados fór constituído de mais de uma categoria, deverá a proporção dos dois terços de brasileiros natos ser observada em cada categoria que contar tres ou mais empregados.

Art. 2.º Para os efeitos do disposto no artigo anterior, são equiparados aos brasileiros natos os estrangeiros cujos conjuges forem brasileiros, e que, tendo filhos brasileiros, residam no Brasil ha mais de dez anos, ficando igualmente equiparados, durante cinco anos, a contar da data do decreto n. 20.261, de 29 de julho de 1931, os demais estrangeiros com o mesmo tempo de residência daqueles no país.

Art. 3.º Nos serviços e obras a cargo dos Governos Federal, Estadual, Municipal, do Distrito Federal e Territorio do Acre serão observadas as disposições dos arts. 1.º e 2.º.

Art. 4.º Sómente na falta de brasileiros natos ou de estrangeiros que preencham as condições do art. 2.º ou para serviços rigorosamente técnicos, a juízo do Conselho Nacional do Trabalho, poderá ser alterada a proporção a que se refere o art. 1.º, admitindo-se, neste caso, em primeiro lugar, os naturalizados e, depois, os que não satisfizerem as condições estabelecidas no art. 2.º.

§ 1.º Verificada a hipótese acima referida, o responsável pela direção da empresa, associação, sindicato ou firma comercial ou industrial, qualquer que seja a sua natureza, comunicará o fato, dentro do prazo de tres dias da data da admissão, ao Conselho Nacional do Trabalho, prevalecendo esse ato provisoriamente até ulterior deliberação do mesmo conselho.

§ 2.º Consideram-se serviços rigorosamente técnicos, para os fins deste artigo, aqueles cujo exercício dependa de capacidade física, manual ou intelectual especializada, adquirida em escolas, institutos profissionais e estabelecimentos industriais ou comerciais, ou, ainda, comprovada por documentação habilita a juízo do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 5.º Quando num mesmo estabelecimento ou empresa exercerem funções idênticas brasileiros e estrangeiros, os vencimentos ou salarios daqueles não poderão, em hipótese alguma, ser inferiores aos destes.

Art. 6.º Consideram-se empregados, ou operarios, para os efeitos do presente regulamento, sem distincão de sexo e idade, todos os indivíduos que, percebendo remuneração a qualquer título, por mês, quinzena, semana, dia, hora, por comissão, empreitada, tarefa, ou por qualquer outra forma, prestarem serviços a um ou mais indivíduos, estabelecimentos ou empresas e estejam subordinados a horário e fiscalização.

Art. 7.º Quando, por falta de trabalho, qualquer estabelecimento ou empresa houver de reduzir o número de seus empregados, operarios ou trabalhadores, a dispensa dos estrangeiros deverá preceder sempre a dos brasileiros natos da mesma categoria, observado o disposto no art. 2.º.

Art. 8.º As empresas teatraes ou de quaisquer diversões, bem como as orquestras ou bandas de musica, que não permaneçam no territorio nacional por mais de seis meses, ficam isentas das disposições do presente regulamento.

Art. 9.º É garantido o lugar ao empregado, operario ou trabalhador nacional, que tiver de ausentar-se do trabalho, por motivo de serviço militar obrigatorio.

Art. 10. São isentos da observancia do disposto no art. 3.º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, os indivíduos,

empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais ou industriais que empreguem estrangeiros na lavoura, pecuária e indústrias extrativas.

CAPÍTULO II

DOS DESEMPREGADOS

Art. 11. A contar da data da publicação do presente regulamento, todos os desempregados, brasileiros ou estrangeiros, deverão apresentar-se nos postos de recenseamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou na Inspetoria e Agência do Departamento Nacional do Povoamento, e, na falta destes, nas delegacias e sub-delegacias de polícia, onde farão as declarações a que se refere o artigo seguinte, para serem tomadas as medidas convenientes sobre a sua ocupação ou destino.

Parágrafo único. Essa apresentação deverá ser feita até quinze dias depois do desemprego.

Art. 12. As declarações, a que se refere o artigo anterior, serão registradas em fichas em duplicata, das quais constarão o número de ordem, nome e sobrenome do desempregado, idade, nacionalidade e, si brasileiro, o Estado onde nasceu, profissão, estado civil, cor, residência, si sabe ler e escrever, número de pessoas da família, si é vacinado, último estabelecimento onde trabalhou, si já prestou serviço militar, e ainda, quanto aos estrangeiros, número de anos de residência no país, si é casado com mulher brasileira, si têm filhos brasileiros e si já prestou serviço no Exército ou na Armada.

Parágrafo único. Feita a inscrição será uma das fichas entregue ao inscrito, ficando a outra arquivada na repartição.

Art. 13. Inscrito o declarante, nos termos do art. 12, a repartição competente do Distrito Federal, dos Estados e do Território do Acre providenciará para que seja o mesmo colocado, dada preferência, em igualdade de condições, aos que tiverem encargos de família.

Parágrafo único. Quando o Governo conceder quaisquer favores, auxílios e meios de transporte, terá preferência o desempregado que se destinar á lavoura, á pecuária ou á indústria extrativa.

Art. 14. Mensalmente serão organizadas pelas repartições incumbidas do serviço de que trata o art. 12, as relações de todos os inscritos, devendo estes ser colocados por ordem de inscrição e de capacidade especializada, sem prejuízo do que dispõe o art. 13.

Parágrafo único. As relações a que se refere o presente artigo serão remetidas á Diretoria Geral do Departamento Nacional do Povoamento ou aos seus representantes nos Estados, e nelas serão lançados os dados das fichas de inscrição.

Art. 15. Resolvido o destino que deva tomar o desempregado, ser-lhe-á fornecida passagem com direito a transporte de pessoas de sua família e respectiva bagagem, observadas as disposições vigentes.

§ 1.º Serão consideradas pessoas da família a esposa, filhas e filhos solteiros, e, como bagagem, roupas, objetos de uso e instrumentos de trabalho.

§ 2.º Feita a designação do destino, será esta lançada na ficha do interessado e na relação dos inscritos, não podendo o desempregado, sem prévia autorização da repartição competente, tomar destino diferente do determinado nos documentos da passagem que lhe for fornecida.

Art. 16. Não será permitida, sob pretexto algum, a inscrição de indivíduos que já estejam colocados, ou que tenham abandonado o emprego com intuito de obter outro.

§ 1.º Logo que a autoridade competente tenha conhecimento da infração do presente artigo, providenciará para que seja apurado o fato, afim de ser cancelada a inscrição ou imposta a penalidade que couber.

§ 2.º A verificação de que trata o parágrafo anterior será feita á vista de documentos ou mediante inquérito administrativo ou policial, e, apurado o fato, será o mesmo submetido á decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. Compete ao Conselho Nacional do Trabalho tomar as providências indispensáveis á fiel execução do pre-

sente regulamento, estabelecer o serviço de fiscalização e organizar as instruções necessárias.

Art. 18. A fiscalização será exercida por funcionários do Conselho Nacional do Trabalho, designados pelo respectivo presidente.

§ 1.º Nos Estados e no Território do Acre a fiscalização poderá ser exercida, sem prejuízo das respectivas funções, por empregados de quaisquer repartições federais, requisitados ás autoridades competentes, quando estranhos á sua jurisdição, pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o qual lhes fará as designações por proposta do presidente do Conselho Nacional do Trabalho, com as vantagens ou diárias fixadas no art. 34.

§ 2.º A fiscalização das empresas de navegação será feita pelas Capitânias dos Portos, que a exercerão pela conferência do rol das equipagens e outros documentos, sem prejuízo da fiscalização direta, a cargo dos funcionários do Conselho Nacional do Trabalho ou designados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3.º Nos Estados, onde houver organizadas repartições congêneres ao Departamento Nacional do Trabalho, a execução deste regulamento poderá ficar a cargo dessas repartições mediante entendimento do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio com os Governos dos respectivos Estados, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 19. Aos encarregados da fiscalização compete:

a) examinar as 2^{as} vias das relações apresentadas, na forma do artigo 32, bem como outros documentos e dados que permitam a verificação da percentagem de brasileiros e estrangeiros, em cada categoria de empregados, operários e trabalhadores, nos termos deste regulamento;

b) lavrar os autos de infração e remete-los ao Conselho Nacional do Trabalho para os devidos fins;

c) corresponder-se com o Conselho Nacional do Trabalho, prestando informações sobre os serviços a seu cargo ou em cumprimento de ordens recebidas.

Art. 20. Nos casos de denuncia de infração deste regulamento, escrita e assinada por qualquer interessado, o Conselho Nacional do Trabalho, ou a repartição competente, logo após o recebimento da mesma, procederá, com a máxima brevidade, ás sindicâncias necessárias.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 21. A imposição das penalidades pela infração do presente regulamento compete ao Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1.º As penalidades constarão de:

a) multa de 1:000\$000 a 10:000\$000, e o dobro na reincidência, aos patrões que, por culpa propria, deixarem de cumprir os dispositivos do presente regulamento;

b) multa de 50\$000 a 500\$000, aos responsáveis ou empregados das empresas e estabelecimentos que, devendo ou podendo fazer cumprir as disposições do presente regulamento, propositadamente ou por negligencia sejam os culpados das infrações;

c) multa de 100\$000 a 1:000\$000, aos que cometerem infrações não previstas nas letras deste parágrafo;

d) suspensão até quinze dias, e o dobro na reincidência, aos funcionários que, com inobservancia dos dispositivos deste regulamento, receberem propostas de fornecimentos de material á respectiva repartição, informarem ou derem andamento a papéis ou processos.

§ 2.º Quando houver participação de mais de um indivíduo na mesma infração, serão impostas as penas das letras a, b, c e d a cada um, conforme o caso.

Art. 22. Nenhuma multa será imposta sem que seja lavrado o respectivo auto de infração.

§ 1.º Do auto constará o dia, hora e local em que for lavrado, nome e residência do infrator ou infratores, seu cargo, idade, nacionalidade e estado civil, especie da infração e outras declarações, sendo assinado pela autoridade que o lavrar, pelo infrator ou infratores e por duas testemunhas.

§ 2.º Quando o infrator não puder, não souber ou se recusar a assinar o seu nome no auto, será feita a declaração no final do mesmo, assinando por ele as duas testemunhas.

Art. 23. O auto de infração será enviado ao Conselho Nacional do Trabalho no mesmo dia em que for lavrado.

Parágrafo unico. Julgado o processo em sessão, dentro em trinta dias, contados da entrada do auto na Secretaria do Conselho, será publicada a decisão no *Diário Oficial*.

Art. 24. Nos casos de imposição de multa, só será aceito o recurso a que se refere o art. 31 mediante depósito prévio da respectiva importância.

Art. 25. As multas serão recolhidas dentro em trinta dias, contados da data da intimação da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, aos cofres de qualquer estação arrecadadora federal, mediante guia da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho ou da autoridade que houver lavrado o auto.

Art. 26. A decisão do Conselho Nacional do Trabalho decorrente do auto de infração será registrada em livro especial, na respectiva Secretaria, dentro do prazo de dez dias.

Art. 27. Logo que seja conhecida a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, no caso de condenação, será o infrator intimado a recolher a respectiva importância no prazo marcado no art. 25.

§ 1.º No Distrito Federal e na cidade de Niterói, as intimações serão feitas pelos funcionários do Conselho Nacional do Trabalho, para isso designados.

§ 2.º Nos Estados e no Território do Acre, as intimações serão enviadas às autoridades fiscais ou arrecadadoras da União mais próximas, para que as tornem efetivas.

§ 3.º Terminado o prazo de trinta dias fixado no art. 25, será a intimação devolvida ao Conselho Nacional do Trabalho, com a declaração do número do talão de pagamento da multa, data do pagamento e nome da estação que a arrecadou, ou com a declaração de que o infrator não efetuou o pagamento, assinada por quem tiver feito a intimação.

Art. 28. Desde que o pagamento da multa não tenha sido efetuado, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho ordenará, por despacho, no processo, que seja extraída a certidão do livro de registro, certidão essa que representará título de dívida líquida e certa e será enviada ao procurador geral do mesmo Conselho, afim de que providencie sobre a remessa da certidão ao procurador seccional competente, para a cobrança executiva.

Art. 29. Imposta a penalidade de que trata a letra d do art. 21, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho comunicará o fato ao ministro competente, solicitando providências para o cumprimento da decisão do mesmo instituto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. De todas as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, relativas ao presente regulamento, haverá recurso para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1.º O recurso de que trata este artigo não terá efeito suspensivo e deverá dar entrada na secretaria do Conselho Nacional do Trabalho dentro de sessenta dias, contados da publicação no *Diário Oficial*, da decisão recorrida.

§ 2.º O recurso será encaminhado ao ministro, dentro do prazo de trinta dias, contados de sua entrada na secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, com os necessários esclarecimentos, prestados pelo presidente do mesmo Conselho.

Art. 31. As cópias e certidões extraídas dos livros, processos e relações poderão ser feitas a máquina, devendo o funcionário que as extraír, após conferi-las e subscrevê-las, declarar, de proprio punho, que as conferiu e subscreeveu. Tais documentos serão visados pelo diretor da secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 32. Todos os indivíduos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais ou industriais, que explorem qualquer ramo de comércio ou indústria, inclusive concessões dos Governos Federal, estadual ou municipal, do Distrito Federal e Território do Acre, serão obrigados a enviar à secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, no período de 1 de setembro até 31 de outubro de cada ano, uma relação nominal de todos os seus empregados, conforme o modelo que acompanha este regulamento, donde constem o nome, sexo, idade, estado civil, nacionalidade — ou, si brasileiro, o Estado onde nasceu, — categoria ou profissão, ordenado, salário ou diaria, grão de instrução e data da admissão ao serviço. Essas relações deverão ser assinadas pelo chefe da firma, diretor ou presidente da empresa ou estabelecimento, com a declaração expressa de que conferem com a folha de pagamento do respectivo pessoal.

Parágrafo unico. As relações mencionadas neste artigo, depois de catalogadas, ficarão fazendo parte do arquivo do Conselho Nacional do Trabalho, para os fins de direito.

Art. 33. Nenhuma empresa ou firma comercial poderá contratar qualquer serviço ou fornecimento com os Governos da União, dos Estados e dos Municípios, com a Prefeitura do Distrito Federal, com as corporações, institutos e empresas que desses Governos recebam subvenções ou garantias de juros, ou em cujas administrações qualquer membro haja sido nomeado por um dos referidos Governos, sem que prove ter cumprido as disposições do presente regulamento, na parte que lhe couber.

§ 1.º A prova de que trata o presente artigo será feita por meio de certidão fornecida pela secretaria do Conselho Nacional do Trabalho ou pela repartição, nos Estados ou no Território do Acre, que o representar. A certidão fica sujeita ao selo fixo de 5\$ e será extraído das relações de que trata o art. 32.

§ 2.º O Tribunal de Contas não registrará nenhum contrato com os indivíduos, empresas, associações, companhias e firmas comerciais ou industriais de que trata o art. 1.º deste regulamento, sem que seja ao respectivo processo anexada a certidão de que trata este artigo.

§ 3.º Quando o Tribunal de Contas negar registro por falta da prova citada, comunicará o fato ao Conselho Nacional do Trabalho, determinando a natureza do processo e a reparação culpada, afim de ser imposta por aquele Conselho a respectiva penalidade, procedendo pela mesma forma qualquer autoridade ou funcionário que tenha de despachar, informar ou dar andamento a qualquer processo ou papel no qual se verificar a inobservância das formalidades exigidas no presente artigo.

§ 4.º Nos editais e convocações de fornecedores será declarada a exigência da juntada da certidão, não sendo tomada em consideração a proposta que não observar tal exigência.

Art. 34. Aos funcionários de que trata o § 1.º do art. 18 será paga uma importância, até 25\$, por dia de serviço, devidamente comprovado, mediante autorização do presidente do Conselho Nacional do Trabalho e por conta do fundo a que se refere o art. 2.º do decreto a que acompanha este regulamento.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na execução do presente regulamento serão resolvidos por decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36. Fica marcado o prazo de noventa dias, contados da publicação deste regulamento, de acordo com o art. 1.º do decreto n. 19.740, de 7 de março de 1931, para que sejam observadas as disposições de seu art. 1.º, podendo esse prazo ser prorrogado pelo Conselho Nacional do Trabalho, a requerimento do interessado, até o limite máximo de cento e oitenta dias.

Art. 37. O presente regulamento entrará em execução na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1931. — *Lindolfo Collor*.

Sr. Chefe do Governo Provisório:

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex. o decreto que aprova o regulamento para execução do art. 3º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930.

A proteção ao trabalhador e ao trabalho nacionais, que assinala uma das iniciativas mais luminosas do Governo de V. Ex., vem sendo levada a efeito com a prudência e a moderação indispensáveis ao reconhecimento dos direitos adquiridos por estrangeiros aqui radicados. Não tem a chamada lei dos dois terços por escopo forçar o desemprego desses estrangeiros: a sua finalidade social, menos drástica, por certo, mas nem por isso menos imediata, consiste em garantir, daqui para o futuro, nas atividades industriais e comerciais, uma norma de preferência legal para as atividades brasileiras.

Não faltou quem quizesse enxergar nessa lei uma originalidade nossa, explicável pela exaltação do espírito nacional que acompanhou o movimento popular de 3 de outubro.

Nada mais falso, nem menos estribado na política social e econômica dos nossos dias. A conveniência social e a legitimidade política de semelhantes regras de lei não podem ser objeto de discussão. Todos os países cuidadosos da sua ordem social e do seu desenvolvimento econômico praticam a defesa dos seus territórios contra as invasões desordenadas de estrangeiros.

Não tenho dúvida em afirmar que nós somos, em tal matéria, um dos últimos países a assentar medidas normativas gerais, encaminhadas no sentido de defender o trabalhador nacional da concorrência do estrangeiro. Si reparos ha a fazer à nossa legislação, o primeiro dentre eles, por certo, não será outro senão o que se refira ao atraso com que os poderes públicos começam a preocupar-se seriamente com tal assunto, ao qual nenhum sobreleva em importância na esfera social do país.

AS TENDÊNCIAS CONTEMPORÂNEAS

Sobre a "Regulamentação das Migrações" publicou o Bureau Internacional do Trabalho volumes de estudos e documentos, que não deem ser desconhecidos de quantos queiram apreender todos os complexos contornos do problema. Não se encontra nos trabalhos do Bureau Internacional defesa de pontos de vista doutrinários, nem os anima, por conseguinte, nenhum espírito de parcialidade política, social ou econômica. Colatanea sistematizar de leis e regulamentos, eles nos oferecem um golpe de vista positivo e fiel sobre as tendências internacionais dominantes nas migrações, e fixam, em conclusões objetivas, a política migratória dos nossos tempos.

Quais essas tendências e qual essa política?

No que se refere aos países da Europa, lê-se no vol. II, *Les Législations sur l'Immigration*, pag. 4:

"Quasi todos os países europeus, entre os quais se efectuavam, outrora, importantes trocas de mão de obra, opõem-se atualmente à introdução de trabalhadores estrangeiros na sua economia.

Dada a superabundância da mão de obra nos seus mercados em relação às possibilidades de emprego atuais, eles consideram as restrições à imigração como um remédio contra o *chômage* e como uma medida de proteção aos trabalhadores nacionais: opõem-se, a título definitivo ou excepcional, à entrada de trabalhadores estrangeiros, ou controlam, pelo menos, muito de perto, o seu recrutamento e o seu emprego nos diferentes ramos das suas atividades."

Eis fixada aí, em poucas palavras, a tendência europeia dos nossos dias. Países de super-população — dir-se-á — a braços, todos eles, com os problemas da falta de trabalho, é natural e compreensível que lá se recorra a medidas restritivas da imigração. Mas não será a situação dos países americanos, em muito, diferente da dos europeus?

Por seguro que é, mas nem por isso o problema deixa de existir para nós. Só raciocínios simplistas e primários liquidariam a questão pela rama, com o concluírem que os países imigrantistas não têm outro problema imigratório senão o de atrair imigrantes. Tempos houve em que se raciocinava assim, mas sobre eles mais de um século já passou. Incompreensível seria que o Brasil não acompanhasse a evolução geral e que, porque necessita de braços na agricultura, escancarasse as suas fronteiras às sobras humanas de quaisquer procedências morais, profissionais ou geográficas.

Na verdade, não apenas os países super-populosos da Europa, mas também os necessitados de imigração do Novo Mundo tomam idênticas medidas de amparo e proteção dos seus trabalhadores nacionais.

Vejamos quais as conclusões do Bureau Internacional do Trabalho, relativamente às migrações para a América (op. cit., pag. 5):

"Países ha que ainda lutam com a fraca densidade da população no seu desenvolvimento geral, que necessitam de braços para explorar as suas riquezas de solo e sub-solo e para dar pleno rendimento às atividades industriais... Entretanto, mesmo nesses países, a política atual já não é exclusivamente dirigida pelo axioma sul-americano de ha um século — *governar es poblar*. Já não são todos os elementos de população, venham donde vierem e sejam quais forem, que eles procuram atrair.

Na evolução por que passaram as suas legislações, aparece claramente a tendência nova e, na verdade, característica do tempo atual: a passagem da liberdade para a organização.

Cada país procura adaptar às suas necessidades e aos interesses os auxílios que lhes podem vir do estrangeiro, e escolhe os elementos que, por suas qualidades profissionais, preencham as suas lacunas de mão de obra nacional."

E noutra passagem:

"Esses países transoceânicos, para os quais se dirigiam, até aos últimos anos, as mais consideráveis correntes de imigração europeias e asiáticas, procuram, sob a pressão de diversas influências, moderar a penetração delas sobre o seu solo."

Creo que nada mais seria necessário dizer para deixar confirmada a minha afirmativa inicial de que a lei dos dois terços não aberra das tendências contemporâneas da política social, mas vem, pelo contrario, como demonstrarei a seguir, colocar o trabalho, no Brasil, ao nível da defesa do trabalho em todos os países organizados.

IMIGRAÇÃO AGRÍCOLA E IMIGRAÇÃO INDUSTRIAL

Antes de prosseguir, convém deixar esclarecido que na legislação em exame é preciso distinguir duas espécies de imigração: a imigração agrícola e a imigração industrial, ou, para empregar tecnologia mais exata, a imigração de estabelecimento (*immigration-établissement*) e a imigração de mão de obra (*immigration-travail*).

Nos países industriais do Velho Mundo, pôde dizer-se que quasi todas as migrações pertencem à segunda modalidade: os agricultores não migram, pela razão inicial do alto valor das terras e pela prática impossibilidade de fazer-se um trabalhador rural proprietário ou mesmo assalariado em país estrangeiro. As legislações europeias tratam de dificultar a invasão de imigrantes de mão de obra, acossados pela falta de ocupação nos seus países. Em consequência, esses exercitos de desocupados urbanos, que não têm hábitos rurais e nada conhecem de agricultura, procuram emigrar para regiões mais longínquas, aonde os leva a miragem de trabalhos menos duros e mais rendosos. Chegados aos países necessitados de verdadeira imigração agrícola, como o nosso, esses desocupados vêm fazer concorrência aos seus trabalhadores industriais, desalojando-os dos seus empregos e aumentando nas cidades o número dos sem trabalho.

A nossa legislação não opõe dificuldades à imigração — estabelecimento, isto é, à imigração que se destine à lavoura, à pecuária e às indústrias extrativas, segundo se vê pelo art. 10 do regulamento que submeto à aprovação de V. Ex.:

"São isentos da observância do disposto no art. 3º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, os indivíduos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais ou industriais que empreguem estrangeiros na lavoura, pecuária e indústrias extrativas."

O que se faz por via da nossa legislação atual é sair do empirismo da liberdade desordenada para a organização racional da imigração. As nossas leis anteriores continuam em pleno vigor para os imigrantes rurais. Para os imigrantes industriais, porém, estabelecemos a limitação de um terço nas nossas atividades industriais e comerciais. Nada mais compreensível, comparado o nosso procedimento com o de outros países. Em face dos nossos interesses, nada mais justo.

LIMITAÇÕES LEGISLATIVAS

Muito variadas são as limitações legislativas sobre a imigração, que podem ser assim enumeradas:

- limitação numerica;
- condições de polícia e de moralidade;
- condições relativas às modalidades da viagem de imigração;
- condições de raça;
- condições de religião;
- condições de nacionalidade;
- condições de instrução;

- h) condições de profissionais;
- i) condições de fortuna;
- j) condições de idade e sexo;
- k) condições físicas.

Nessas condições, que são as mais conhecidas, só apresentam interesse à nossa nova legislação as que se referem às letras a, h e i, isto é, relativas à limitação numérica, às condições profissionais e de fortuna. Das outras cuida o nosso regulamento geral de imigração, e a algumas delas, como as de nacionalidade e religião, não oferecemos restrições na prática imigratória.

As limitações numericas podem ser conseguidas por dois procedimentos: — o da limitação direta (o *quota act* dos Estados Unidos) e o da indireta.

A lei norte-americana de 19 de maio de 1921 estabelece abertamente uma limitação quantitativa sistemática à admissão de imigrantes. Na Australia, as limitações numericas diretas não são positivamente determinadas pela lei: o governo fixa, de acordo com as necessidades do país, o número de imigrantes admissíveis por mês.

A limitação indireta é a mais usada, sobretudo no que se refere à imigração-trabalho. Adotam-na quasi todos os países, já nas fronteiras, pela exibição de um contrato de trabalho, satisfazendo as demais exigências de caráter policial, já no interior, pelo estabelecimento de condições especiais em que o trabalho é permitido aos estrangeiros.

Fixemos rapidamente algumas normas de proceder em países de imigração e de emigração.

Na ALEMANHA, compete ao Ministerio do Trabalho, nos termos do art. 67 da lei de 16 de julho de 1927, providenciar sobre quanto se refira à admissão de trabalhadores estrangeiros, com prévio aviso do Conselho de Administração do Instituto Nacional para a colocação e o seguro contra desemprego (*Reichsanstalt für Arbeitsvermittlung und Arbeitslosenversicherung*).

O regulamento da lei alemã estabelece o principio geral de que os trabalhadores estrangeiros só podem ocupar-se naqueles misteres nos quais o seu emprego haja sido expressamente autorizado.

Todo individuo que queira empregar trabalhadores estrangeiros deve pedir a necessária autorização ao Departamento do Trabalho da sua região. O exame dos motivos determinantes do pedido é dos mais severos. Concedida a autorização, ela não pôde estender-se por prazo superior a doze meses. A autorização é permissível para um número determinado de lugares, independentemente da personalidade ou da nacionalidade do trabalhador estrangeiro.

Na AUSTRALIA, a admissão de imigrantes de trabalho manual é regulada pelas disposições da lei n.º 19, de 1905. O desembarque, no país, de todo trabalhador, deve ser precedido de autorização do Governo. Excetuados os trabalhadores britânicos nascidos no Reino Unido, os seus descendentes, essa autorização só poderá ser dada se o empregador fizer a prova de que não se encontram no país trabalhadores de capacidade geral e profissional, ao menos, iguais às dos estrangeiros cuja admissão se requer (art. 5).

Si o imigrante desembarca sem autorização do Governo, qualquer contrato de trabalho que obtenha será inopérante; o imigrante e o empregador serão passíveis de sanção penal, e o empregador obrigado a depositar a soma necessária à manutenção do imigrante durante um periodo razoavelmente admissível à obtenção de outro emprego ou ao seu regresso ao país de origem (art. 6).

Na ÁUSTRIA, a lei federal de 19 de dezembro de 1925 (*Inlandarbeiterschutzgesetz* — Lei de proteção aos trabalhadores do país) proíbe o trabalho, sem autorização especial do Governo, a todo estrangeiro, operário, empregado, domestico ou professor.

Na BULGARIA, pela lei de 5 de maio de 1925 (art. 27) todo estrangeiro desejoso de domiciliar-se no país deve obter prévia autorização para tanto no Ministerio do Comércio, Industria e Trabalho.

Reconhecida, depois de necessario inquerito, mandado proceder pelo inspetor geral do trabalho, a conveniencia da permissão, o Ministerio fixará o periodo durante o qual será permitida a presença do trabalhador estrangeiro.

Os patrões que contravenham ao disposto no art. 27 são passíveis de sanção penal. Em caso de falta de trabalho, os estrangeiros devem ser despedidos antes dos nacionais.

No CHILE, data de 31 de dezembro de 1924 a lei relativa às empresas privadas. Modificada varias véses e promulgada, na sua forma definitiva, a 11 de novembro de 1925, ela estipula que os empregadores que ocupem mais de cinco trabalhadores devem manter a proporção de 75 por cento (tres quartos) em relação aos trabalhadores chilenos. Podem abrir-se exceções para tecnicos especializados. Para os efeitos da lei, são considerados chilenos os estrangeiros casados com mulher chilena e residentes ha mais de dez anos no país.

Em CUBA, o Ministerio da Agricultura, do Comercio e do Trabalho encarrega-se da fiscalização de imigração. A legislação protege os cubanos na admissão aos empregos comerciais. Também nas industrias em que são empregadas mulheres, a lei ampara o trabalho nacional: 50 por cento de empregadas devem ser cubanas.

Na DINAMARCA, pela lei n.º 80, de 31 de março de 1926, nenhum estrangeiro pôde empregar-se no país sem prévia autorização de trabalho.

Na Cidade Livre de DANTZIG, os empregadores só podem dar trabalho a estrangeiros depois de prévia autorização do Senado. Os patrões que empreguem estrangeiros sem essa autorização, ou os mantenham no emprego além do prazo concedido, ou se recusem dar trabalho a nacionais, são condenados a multas ou prisão.

Nos ESTADOS UNIDOS são severas as leis relativas aos trabalhadores estrangeiros. Muitos Estados restringem; outros, como Washington e Oregon, proíbem o emprego de alienígenas. No Estado de Arizona, a proibição existe para estrangeiros não naturalizados. No Nevada é permitido o trabalho a estrangeiros que se queiram ocupar na construção de estradas, e provada a falta de braços nacionais. Nos Estados de Nova York e de Massachusetts, a preferencia na ocupação deve ser dada aos nacionais; todavia, os estrangeiros podem ser admitidos, provada a carencia daqueles.

Na FRANÇA, a lei de 41 de agosto de 1926 assegura a protecção do mercado nacional do trabalho. Nenhum estrangeiro pôde ser ocupado sem autorização expressa, constante de uma carteira de identidade. De acordo com a circular do ministro do Trabalho, de 5 de fevereiro de 1927, as disposições dessa lei se applicam não apenas aos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas, mas ainda ao serviço doméstico.

Na GRAN-BRETANIA, pela *Aliens Order* de 1920 (art. 1º, 3, b) nenhum estrangeiro, desejando trabalhar no Reino Unido, poderá desembarcar sem estar munido de autorização escrita do Ministro do Trabalho. Para conseguir essa autorização, o empregador deverá fazer prova de que não conseguiu para o mister em questão trabalhadores britânicos.

Na GRECIA, pela lei de 23 de junho, os estrangeiros não podem pretender trabalho sem autorização expressa do ministro do Interior ou de autoridades locais determinadas para o caso. De um modo geral, só são admitidos estrangeiros na falta de nacionais, e sobre a base de reciprocidade de tratamento com os seus paizes de origem.

Em GUATEMALA, o decreto n.º 1.367, de 27 de abril de 1925, obriga toda pessoa ou sociedade exploradora de empresas comerciais, industriais ou agrícolas a empregar 75 por cento de guatemaltecos.

Na HUNGRIA, a lei de 15 de junho de 1925 interdiz toda e qualquer ocupação a estrangeiros que não hajam obtido uma permissão especial do governo (Repartição do Trabalho, Ministerio do Comércio e Ministerio do Interior). A permissão nunca poderá ser dada a estrangeiros que venham fazer concorrência aos trabalhadores nacionais.

Na IRLANDA, a *Aliens Order* de 1925 determina que nenhum estrangeiro em busca de trabalho possa desembarcar no Estado Livre, sem prévia autorização do Ministerio da Industria e do Comércio.

Na ITALIA, a lei de segurança publica, aprovada pelo decreto de 6 de novembro de 1926, estipula que toda pessoa ou empresa que dê trabalho a estrangeiros deverá disso notificar a policia, até cinco dias depois da admissão. O art. 125 da mesma lei discrimina as occupações em que não poderão ser admitidos trabalhadores estrangeiros sem prévia permissão das autoridades locais de segurança.

No Mexico, pela regulamentação da lei de 26 de dezembro de 1925, os concessionarios de terras petrolíferas são obrigados a empregar, no minimo, 90 por cento de trabalhadores nacionais. O regulamento da lei de 31 de julho de 1926 estabelece condições identicas em todas as outras industrias de mineração.

No PANAMÁ, o art. 1º da lei n.º 6 A, de 1926, modificada pela lei n.º 15, de 1927, estabelece que todas as empresas instaladas na Republica devem ocupar, no minimo, 30 por cento

do trabalhadores nacionais. Dois anos depois de entrada em vigor a lei, a proporção deveria ser de 50 por cento e, cinco anos depois, de 75 por cento.

Na POLONIA, pelos termos do decreto-lei de 4 de junho de 1927, relativo à proteção do mercado de trabalho do país, pôde o Conselho de Ministros, por proposta do ministro do Trabalho, ordenar que o emprego de estrangeiros não seja permitido sem licença das autoridades competentes. Pela lei, a permissão não será concedida senão em condições amplamente justificadas pelas necessidades do mercado nacional do trabalho, provado que a economia do país necessita verdadeiramente, em determinados ramos, do concurso estrangeiro.

Na ROMANIA, pela lei das migrações, que tem a data de 11 de abril de 1925, o ministro do Trabalho decide, em cada caso, si um trabalhador estrangeiro pôde ou não ser autorizado a entrar no país.

Na REPUBLICA DO SALVADOR, o decreto de 24 de maio de 1926 obriga todos os individuos ou empresas a comporem o seu pessoal com 80 por cento, no minimo, de trabalhadores nacionais.

No Reino dos SERVÍOS, CROATAS e SLOVENOS, a lei de proteção dos trabalhadores, de 28 de fevereiro de 1926, estabelece que nenhum trabalhador estrangeiro pôde radicar-se no país sem prévia autorização do Ministerio de Política Social (Trabalho). Essa permissão só é concedida nos casos em que a mão de obra nacional não baste ao serviço em questão.

Na SUECIA, pela lei de 2 de agosto de 1927, nenhum estrangeiro poderá empregar-se sem prévia autorização do Ministerio dos Negocios Sociais (Trabalho), a menos que exhiba um passaporte visado para esse fim. Excetuados os casos de urgencia, o ministerio só concede a permissão depois de ouvido o parecer da Agencia Publica de Colocações do lugar em que o estrangeiro pretenda trabalhar. A agencia estudará o caso, de acôrdo com as necessidades do mercado local de trabalho.

Na TCHECOSLOVÁQUIA, uma portaria do ministro do Interior, de 11 de fevereiro de 1926, regulamenta a ocupação de estrangeiros. Nenhum estrangeiro pôde empregar-se sem prévia autorização do Ministerio da Previdencia Social e do Trabalho. Essa permissão só é concedida em condições excepcionais e refere-se sempre a uma ocupação determinada e a um periodo certo.

No URUGUAY, o decreto de 5 de março de 1926 estabelece um sistema de controle com o fim de obrigar determinadas industrias a empregar, no minimo, 60 por cento de trabalhadores nacionais.

A Lei Brasileira

Mostra esta rapida resenha dos países em cuja legislação social se cuida da proteção aos trabalhadores nacionais que, em muitos deles, o trabalho de advenas é normalmente proibido e só excepcionalmente concedido; em outros, a mão de obra estrangeira é permitida, em proporções variáveis entre 10 e 40 por cento. Dos países que adotam o ultimo sistema, a maioria fixa as proporções de nacionais e estrangeiros em 75 e 25 por cento, respectivamente.

As promulgações das leis relativas ao trabalho de estrangeiros datam, em geral, dos anos de 1924 a 1927, o que mostra que identicas causas economicas produziram em diferentes países resultados sensivelmente iguais, que os respectivos governos se deram pressa em corrigir com oportunas medidas legislativas.

Da comparação entre as nossas recentes leis de proteção ao trabalhador nacional e as leis e regulamentos estrangeiros, a que acabo de fazer referencia, resalta inequivocamente a extrema liberalidade da legislação brasileira.

Em primeiro lugar, todo e qualquer trabalho relativo á agricultura, á pecuaria e ás industrias extrativas está isento dessas leis restrictivas e das restrictões constantes do regulamento que submete á apreciação de V. Ex. Em segundo, á obrigatoriedade dos dois terços de empregados brasileiros nas outras industrias e no comércio é sensivelmente mais favoravel aos inigrantes do que as disposições de numerosos países que adotam a prohibição do trabalho estrangeiro como regra, e as de outros que o admitem em proporções mais restrictivas que o nosso. Mas não se cifra a isso a liberalidade das nossas disposições legais. Precisamente para não forçar o desemprego, em massa, de estrangeiros aqui radicados há muito tempo e que constituíram familia em nosso país, dispõe o art. 2º do regulamento:

"Para os efeitos do disposto no artigo anterior, são equiparados aos brasileiros natos os estrangeiros cujos conjuges sejam brasileiros, e, que, tendo filhos brasileiros, residam no país ha mais de dez anos, ficando igualmente equiparados, durante cinco anos, a contar da data do decreto n.º 20.261, de 29 de julho de 1931, os demais estrangeiros com o mesmo tempo de residencia daqueles no país".

Assim recapitulando:

1º, a agricultura, a pecuaria e as industrias extrativas não estão comprehendidas nos efeitos do art. 3º do decreto n.º 19.482, de 12 de dezembro de 1930, e do presente regulamento;

2º, nas demais atividades industriais e comerciais é obrigatoria a percentagem de dois terços de brasileiros natos, aos quais se equiparam, para os restritos efeitos desses textos legais, os estrangeiros casados com conjuge brasileiro, que tenham filhos brasileiros e residam ha mais de dez anos no país;

3º, aos estrangeiros que tenham dez anos de residencia no país, mas não preencham os outros requisitos da equiparação aos brasileiros natos, concede-se o prazo de cinco anos para harmonizarem as suas condições com as exigencias da lei; e

4º, a todos os individuos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais ou industriais reconhece-se o direito de empregarem um terço de trabalhadores estrangeiros, livres de quaisquer condições especiais.

Mais não carece de ser dito, para deixar fóra de discussão, a grande e modelar liberalidade das leis brasileiras que regem a materia e do regulamento que lhes prescreve as normas de execução.

As leis brasileiras — repitamo-lo ainda uma vés — não visam o desemprego forçado de numerosos estrangeiros que se radicaram no país. O que elas têm em mira é não permitir que, daqui para diante, os desocupados das industrias e do comércio de outros países venham, dentro das nossas fronteiras, desalojar das suas ocupações os trabalhadores nacionais. Isso, na verdade, já não será possível, doravante, na ampla e desordenada medida a que estavamos acostumados. Em relação aos direitos adquiridos, a lei brasileira é tão branda quanto possível. Mas, no que se refere a situações futuras, a serem creadas por trabalhadores industriais e comerciais que demandarem o nosso país, a lei só lhes permitirá a atividade na proporção de um terço em relação aos nacionais.

Em conclusão

Estou seguro, Sr. Chefe do Governo Provisorio, de que a lei dos dois terços representa não só uma medida de justiça em relação ao trabalhador nacional, tantas véses malsinado dentro das nossas proprias fronteiras, mas ainda uma alta iniciativa de alcance economico em relação ás nossas industrias e comércio e de indiscutivel valor politico em quanto diga respeito ás conveniencias e necessidades do Estado.

Faís tradicionalmente hospitaleiro, o Brasil não deseja abrir soluções de continuidade nas suas normas de bom acolhimento a todos aqueles que queiram colaborar no nosso progresso moral e material; mas não pôde permitir, tambem, que as dificuldades economicas e sociais de outros países venham agravar os nossos próprios problemas, que, si não os tentam ainda a gravidade que lhes é peculiar em outros países, nem por isso merecem menos a cuidadosa atenção do nosso Governo.

Nunca, até hoje, as nossas legislações haviam curado do trabalhador nacional, modelarmente disciplinado, amante da sua Patria, de que se orgulha e que tem sabido defender nos campos de batalha, resignado e docil, laborioso e humilde, e que na Colonia, no Imperio e na República, nos dias de gloria e de abatimentos nacionais, vibrou com as nossas alegrias e sofreu com as nossas dores. A essa injustica historica, V. Ex., no seu nobre descorínio de administrador, soube pôr agora o termo final.

Tenho por indubitavel que os milhões de trabalhadores brasileiros saberão fazer justiça a esse nobre ato do Governo de V. Ex.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1931. — *Lindolfo Collor*.

DECRETO N. 20.312 — DE 21 DE AGOSTO DE 1931

Estorna de uma para outra sub-consignação da verba 13 — Inspeção de Aguas e Esgotos — do orçamento da despesa do Ministerio da Educação e Saúde Publica, para o vigente exercicio, a importancia de 8:280\$000.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando que o orçamento da despesa do Ministerio da Educação e Saúde Publica consigna importância insuficiente para remuneração de diarias ao pessoal tecnico da Inspeção de Aguas e Esgotos até 31 de dezembro do corrente ano, quando em serviço fóra do Distrito Federal;

Considerando, porém, que, mediante transferencia de recursos de uma para outra sub-consignação da mesma verba se

obtem o quantitativo necessário ao pagamento do mesmo pessoal;

Resolve, de acordo com o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decretar o seguinte:

Art. 1.º Fica elevada de doze contos de réis (12:000\$000) para vinte contos duzentos e oitenta mil réis (20:280\$000) a dotação da sub-consignação n. 8 — Abono de diárias, etc. — consignação "Pessoal", verba 13, art. 8.º, do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro de 1931, retificado pelos de ns. 19.722, 19.962 e 20.193, de 20 de fevereiro, 8 de maio e 8 de julho, últimos.

Art. 2.º Para os efeitos do artigo anterior fica reduzida de mil duzentos e sessenta contos de réis (1.260:000\$000) para mil duzentos e cinquenta e um contos setecentos e vinte mil réis (1.251:720\$000) a sub-consignação n. 35 — Para dar cumprimento, etc. — consignação "Obras novas — Pessoal e Material", da supracitada verba.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1931, 110.º da Independência e 43.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Francisco Campos.

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório — Do crédito aberto pelo decreto n. 18.728, de 2 de maio de 1929, na importância de onze mil contos de réis (11.000:000\$000) para compra de aviões e construções necessárias aos campos de aviação, foram sacados do Tesouro Nacional, nos dois exercícios de sua vigência (1929 e 1930) 8.435:050\$000, restando o saldo de 2.864:950\$000, cujo revigoramento para o atual exercício de 1931 (último do quinquênio estabelecido pelo art. 14 da lei n. 5.168, de 13 de janeiro de 1927), V. Ex. julgou inoportuno, por enquanto, atendendo à situação financeira do país, tal se vê do processo que vai anexo.

Mas acontece que daqueles 8.435:050\$000 sacados do Tesouro, existia em poder da Diretoria da Aviação um saldo na importância de 72:100\$000, que em 31 de dezembro, último dia do ano financeiro de 1930, essa diretoria fez recolher ao Tesouro, embora à sua conta corressem obras que se estavam realizando em tres hangares da Escola de Aviação, contratados por 59:263\$000, e que, quasi concluídas estão, dias depois foram entregues, prontas.

A Diretoria de Aviação quiz, nessa ocasião, sacar os 59:263\$000 para efetuar o pagamento das obras, mas como já se estava no exercício de 1931, e esse dinheiro pertencesse a crédito que, como já dissemos, só possuía vigência em dois exercícios, que foram os de 1929 e 1930, impossível se tornou ao Tesouro atender-lhe a requisição.

Dai o ofício incluso em que a diretoria pedia fosse aberto o crédito de 59:263\$000 para atender ao pagamento daquelas obras, para as quais havia dinheiro, que foi recolhido, por escrupulos do gestor.

Esse pedido é de maio. Como, porém, o Ministério estivesse providenciando pelo revigoramento daquele saldo de 2.864:950\$000, pelo qual a obra poderia ser paga, foi considerado prejudicado e não teve andamento.

Agora, no emtanto, por que haja V. Ex. julgado inoportuno esse crédito de 2.864:950\$000, faz-se necessário o de 59:263\$000 para liquidar o referido compromisso, crédito este que, aberto, não representará sinão a forma legal para ser sacada do Tesouro parte do dinheiro recolhido pela Diretoria de Aviação, que o tivera em seu poder e à cuja conta contralára e realizára as obras.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1931. — Leite de Castro.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 21 do corrente, foi nomeado Manoel Guilherme Costa para o lugar de fiscal do selo adesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os papéis e documentos de transporte marítimo e fluvial e de fretamento de navios, em Belém, no Estado do Pará.

— Por outros de 24 do corrente:

Foram nomeados:

João Salvador para o lugar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteios na Capital Federal; e

Benevides Nogueira de Sá, chefe das rendas federais em Jambeiro, no Estado de São Paulo.

Foi declarado sem efeito o decreto de 19 do corrente, que removeu, a pedido, o contador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, João Baptista Guimarães, para identico logar na Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro, no Estado de São Paulo.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 20 de agosto de 1931:

Foram aposentados:

De conformidade com o decreto n. 2.530, de 30 de dezembro de 1914, e art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporada à legislação em virtude do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e corrigido pelo art. 141 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, conforme pediu, Marcellino Aguêdo, no logar de foguista das lanchas a vapor do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez anos de serviço e achar-se invalido para nêle continuar;

De conformidade com o art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporada à legislação em virtude do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e corrigido pelo art. 141 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, Raymundo Sancho, conforme requereu, no logar de servente do Sanatorio Naval em Nova Friburgo, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez (10) anos de serviço e achar-se invalido para nele con-

Ministerio da Guerra

Por decreto de 20 do corrente:

Concederam-se:

— Aposentadoria:

De acordo com os arts. 121 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, 73 da de n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923, 141 do decreto legislativo n. 4.555 de 10 de agosto de 1922, 1 do de n. 4.853 de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622 de 28 de dezembro de 1928, a Henrique José de Saul'Anna no logar de servente da Fábrica de Polvora da Estrela, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de molestia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

Com os vencimentos integrais de acordo com os decretos ns. 5.434 de 10 de janeiro de 1928, 4.853 de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do de n. 5.622 de 28 de dezembro de 1928, a Olyntho Pessoa no logar de auxiliar de 1.ª classe da Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra, visto ter se invalidado para o cargo em ato de serviço da Nação.

— Reforma:

Com os vencimentos integrais, de acordo com o decreto n. 19.697 de 12 de fevereiro de 1931 ao 3.º sargento Olave da Costa Filho do 12.º Regimento de Cavalaria Independente, visto ter decorrido do serviço a causa de sua invalidez.

Com os vencimentos integrais, de acordo com o decreto n. 19.679 de 12 de fevereiro de 1931, ao 2.º sargento Paulo Pereira da Silva Pedra, visto ter decorrido do serviço a causa de sua invalidez.

Transferencia para reserva de 1.ª classe, de acordo com o art. 68 do regulamento anexo ao decreto n. 18.712 de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631 de 31 de dezembro de 1928, como 2.º tenente, ao 2.º tenente em comissão José Corrêa dos Santos, de infantaria, visto contar mais de 20 anos de serviço.

— Declarou-se:

Em vista o parecer da Comissão de Promoções, que a promoção, na arma de aviação, do major Godofredo Franco de Faria ao posto de tenente coronel, por decreto de 7 de maio ultimo, deve ser considerada pelo principio de merecimento.

Retificando o decreto de 6 do corrente, que a reforma administrativa do coronel de artilharia Miguel do Oliveira

Carneiro é motivada por ser fisicamente incapaz, conforme ficha da Comissão de Sindicância arquivada no Ministério da Guerra.

Retificando o decreto de 21 de maio último, que a inclusão do ex-aluno da Escola Militar, Angelo Bonifacio do Amaral Bévilaqua, como 1º tenente na 2ª classe da reserva de primeira, é no quadro da arma de artilharia da mesma reserva.

— Foi aposentado, com os vencimentos integrais, de acordo com o decreto n. 5.565 de 5 de novembro de 1928, combinado com o art. 1 do n. 4.853 de 12 de setembro de 1924, e disposições do regulamento para execução do n. 5.622 de 28 de dezembro de 1928, Angeoleta Rodrigues de Azevedo no lugar de auxiliar aprendiz de 3ª classe da Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra, visto achar-se compreendida nas disposições do citado decreto n. 5.565.

— Foram classificados na arma de infantaria, os coroneis Antonio Lopes de Castro Pinto no quadro suplementar, Tarcredo Vieira da Cunha no 27º de caçadores e Antonio da Costa Araujo Filho no 17º de caçadores, tenentes coroneis Otto Feio da Silveira, Theophilo Ribeiro da Fonseca, Carlos Amadeu de Carvalho e José Luso Torres no quadro suplementar, Orlando da Rocha Outeiral no 13º de caçadores, Francisco de Lorenzi no 7º regimento e Mário da Veiga Abreu no 4º de caçadores, os maiores Augusto Maynard Gomes, Joaquim Magalhães Cardoso Barata, José Travassos da Veiga Cabral e Joaquim Manoel Vieira de Mello Filho no quadro suplementar, Francisco Pereira da Costa no 9º de caçadores, José de Oliveira Pimentel no 6º de caçadores, Francisco de Paula Peixoto Vieira da Cunha no 8º de caçadores, Januario Coelho da Costa no 1º batalhão do 7º regimento.

— Foram nomeados de acordo com o art. 1 do regulamento aprovado por decreto n. 15.179 de 15 de dezembro de 1921, 2ª tenentes médicos de 2ª classe da reserva do Exército de 1ª linha, para servirem na 6ª Região Militar, os

médicos civis Drs. Adelaido Ribeiro e Hermano José de Almeida Gouveia Filho.

— Foi promovido, no Colegio Militar do Rio de Janeiro, a professor de Agrimensura o adjunto major reformado Dario Tito Castello Branco.

— Foram transferidos:

Na arma de infantaria, o tenente coronel José Benito Thomaz Gonçalves do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificado no 13º regimento, o major Alberto Guedes, da Fontoura do quadro ordinário para o suplementar.

Na arma de artilharia, o tenente coronel José Felício Monteiro Lima do 4º grupo de artilharia de costa (Obidos) para o 4º de artilharia a cavalo (S. Angelo), sem efetivo, e o major Jorge Augusto Sounis do 1º grupo do 9º regimento de artilharia montada (Coritiba) para o cargo de subcomandante do 2º grupo de artilharia a cavalo (Uruguiana), sem efetivo.

Nos decretos dos promotores abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

O bacharel José de Gusmão Lima, de quem trata este decreto, foi transferido pelo de 13, publicado no *Diário Oficial* de 18 deste mês, do cargo de promotor da 7ª circunscrição de Justiça Militar para identico cargo da 5ª circunscrição por permuta com o respectivo funcionario.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1931. — L. de Castro.

O bacharel Francisco Cavalcanti de Souza, de quem trata este decreto, foi transferido pelo de 13, publicado no *Diário Oficial* de 18 deste mês do cargo de promotor da 5ª Circunscrição de Justiça Militar para identico cargo da 7ª Circunscrição por permuta com o respectivo funcionario.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1931. — L. de Castro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria do Interior

Expediente de 24 de agosto de 1931

Requerimentos despachados

Emilio Vasquez Franco, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove a sua conduta, e a residencia no Brasil, pelo prazo de dois anos, no minimo.

José Maria Lopes, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os que forem dispensáveis ao processo.

Ragi João Reis, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Desde que prove ser proprietário de imóvel no Brasil, poderá, si o requerer, obter título declaratorio de cidadão brasileiro.

Polícia do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DR. CHEFE DE POLÍCIA

Dia 24 de agosto de 1931.

Oswaldo da Costa Tourinho. — A 2ª Delegacia Auxiliar para ouvir e providenciar.

Martha Francisca Pallavicini Kuenerz. — Devolva-se ao Sr. ministro da Justiça com a informação da 4ª Delegacia Auxiliar.

José Christiano Nogueira Filho e Dario Alves de Oliveira. — Atenda-se.

Raphael David Cohen. — A 2ª Delegacia Auxiliar para proceder como no caso couber.

Antonio Dias de Oliveira. — Concedo as férias de acordo com a informação do Sr. encarregado dos Oficinas Tipográficas.

Engenho de Dentro A. C. — Indeferido a vista do parecer da 2ª Delegacia Auxiliar.

João Augusto Lins de Castro. — Indeferido a vista da informação da Inspetoria da Guarda Civil.

Angelo Castro & Irmão. — Indeferido a vista do parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Claudionor Pacheco da Silva. — Deferido a vista do parecer.

Alvaro José Fernandes Lopes. — Certifique-se de acordo com a informação da 4ª Delegacia Auxiliar.

Manoel Luiz Machado Sobrinho. — Certifique-se o que constar.

Abelardo de Mendonça Simões. — Certifique-se o que constar.

Manoel da Silva Ribeiro, José Neif Arbex, José Carvalho Lucena. — Lavre-se o termo de responsabilidade a vista dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRETOR DA SECRETARIA DA POLÍCIA

Alfredo Corrêa Junior, Raymundo da Silva Costa, Agostinho Accioly de Sá. — A 1ª Delegacia Auxiliar.

"Ita-Club", Bloco Carnavalesco "Foi ela que me deixou", Teatro Casino. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

João Faria, Padre João Alberto Delglise, José Fernandes Vidal, Victor Silva & Comp., Gabriel Gonçalves Alvarez, Domingos Mendes, Mundek Rose, Abilio Ferreira da Silva, João Jerônimo Figueira, Amelio Ventura de Carvalho, Didimo Vallegas, Affonso Masimi, David Grinberg. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

José Fite Bosque. — Atenda-se.

Simon Caton, Manoel Cardoso Damiano, Manoel da Silva, Johanna Henrica Campos. — Concedam-se os passaportes.

Romualdo Paschoal da Silva. — Averbese em termos.

Ibrahim Isaac Christo, Antonio Pompilio Maria Henriques, Gabriel da Silva Borges Junior, Sylvio Silva, F. M. Coutinho & Comp. — Restituam-se em termos.

Ibrahim Isaac Christo, Abel Torres Damasceno, Sanzio de Giorgio, Gabriel da Silva Borges Junior, Milton de Oliveira Sucupira, Joaquim Borges. — Certifique-se.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de agosto de 1931

Offícios remetidos:

N. 1.760 — Ao Sr. diretor geral da Diretoria do Interior da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, devolvendo uma relação devidamente informada.

N. 1.761 — Ao Sr. diretor presidente do Banco do Brasil, comunicando que fica estabelecido o preço de 30\$000 para a publicação dos balancetes da Carteira de Descontos.

N. 1.762 — Ao Sr. coletor federal de Blumenau, comunicando não ter sido reformada a assinatura do *Diário Oficial*.

N. 1.763 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Indústria, comunicando que foram remetidos os documentos referentes ao pedido de privilegio da Addressograph Company.

N. 1.764 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando ter concedido, 30 dias de licença de acordo com a lei, ao Sr. Candido Rodrigues Fernandes.

N. 1.765 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando

requerimento informado de Adalgisa Santos de Carvalho.

N. 1.766 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, comunicando ter concedido 30 dias de licença de acordo com a lei, a Jovelina Alves dos Santos.

N. 1.767 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, remetendo requerimento de Guilherme Luiz dos Santos.

N. 1.767 A — Ao Sr. juiz de direito da 2ª Vara de Ausentes, remetendo conta de publicações feitas no *Diário da Justiça*.

N. 1.768 — Ao Sr. diretor da Colônia Correccional dos Dois Rios, comunicando ter sido publicado no *Diário Oficial* documentos relativos a uma concorrência.

N. 1.769 — Ao Sr. João Eatispla, Cata Preta, comunicando se achar esgotado o regulamento do selo.

RENTA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a julho de 1931	601:858\$531
De 1 a 22 de agosto de 1931	60:913\$340
Total	662:771\$901
Em igual período de 1930	603:389\$204
Diferença para mais em 1931	59:382\$697

Imprensa Nacional, 24 de agosto de 1931. — O tesoureiro, G. Cutramby. — Confere, o 2º escrivão, Honório Leal. — Visto, J. Azambuja.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1931

Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1.613 — Transmite, prestando esclarecimentos a respeito, o requerimento em que a firma Leandro Martins & Comp. solicita pagamento da quantia de 56:935\$000, saldo de conta, proveniente de fornecimento à Casa de Rui Barbosa.

— Sr. Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.614 — Comunica, que por falta de verba, deixa de atender o pedido de subvenção em favor da Escola Feminina de Comercio, de Natal, nesse Estado.

Idênticos:

N. 1.615 — Ao Sr. Presidente do Estado de Minas Gerais com relação ao Liceu de Artes e Ofícios, de Ouro Preto, nesse Estado.

N. 1.617 — Ao Sr. Interventor Federal no Estado da Paraíba do Norte, com relação à Casa de Caridade da Sagrada Família, da cidade de Campina Grande, nesse Estado.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.616 — Transmitindo a exposição em que a Inspetoria de Aguas e Esgotos sugere a agraviação das taxas de penas d'agua e de hidrometros e a respectiva revisão, e, bem assim, a realização de um empréstimo para ocorrer

às obras de captação de novos mananciais, solicita desse ministerio parecer a respeito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de agosto de 1931

Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 1.605 — Solicita providencias no sentido de ser despachada, uma encomenda postal vinda do Egipto, consignada à Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

Dia 21

Sr. zelador da Casa de Rui Barbosa:

N. 1.607 — Restitue o processo relativo à comprovação do adiantamento de 3:000\$000, para preenchimento de formalidades.

— Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 1.608 — Transmite, para as necessarias informações, o officio n. 584, de 1 de julho ultimo, da Procuradoria da Republica, relativamente à ação proposta por varios funcionarios dessa inspetoria.

— Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 1.609 — Transmite o processo da aposentadoria concedida à D. Odulvia d'Avila, professora da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Goias.

N. 1.610 — Transmite o processo de aposentadoria concedida à D. Alice Calheiros de Mello, professora do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices de Alagoas.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico:

N. 1.611 — Restitue as folhas de pagamento do pessoal da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Minas Gerais, para as necessarias retificações.

— Sr. diretor do Observatorio Nacional:

N. 1.612 — Solicita a remessa da cópia autentica do officio n. 110, de 23 de março ultimo, desse instituto, que requisitou do Tribunal de Contas o adiantamento de 7:000\$000.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1931

Avisos expedidos:

N. 452 — Ao Secretario do Interior e Justiça do E. do Rio de Janeiro, comunicando, em resposta ao officio n. 535, de 17 do corrente, que Maria Endoxia Villafane Gomes, parteira do serviço de hygiene Pré-natal daquele Estado e parteira auxiliar do Abrigo Arthur Bernardes, póde acumular os proventos de tais cargos, nos termos do art. 7º do decreto n. 19.576, regulado pelo art. 4º do de n. 19.949.

N. 453 — Ao ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, comunicando, em resposta ao aviso n. 44, de 11 do corrente, que o Dr. Pedro Augusto de Mello, que exerce o cargo de assistente especial de radiologia e electricidade da Faculdade de Medicina da Bahia e as funções de diretor do serviço de identificação do mesmo Estado, poderá acumular os proventos de tais cargos, porque no caso se trata de acumulação permitida pelo artigo 6º, parte final, do decreto n. 19.576, regulado pelo de n. 19.949.

N. 454 — Ao Presidente da Academia de Comercio do Rio de Janeiro, agradecendo a moção de aplausos aprovada pela Congregação daquela academia por

motivo da reorganização do ensino commercial.

N. 455 — Ao ministro das Relações Exteriores, comunicando em resposta ao recado verbal P1213, que no Departamento de Saude Publica, não consta o registro do diploma medico do Sr. Juan Olivier, não tendo nenhum valor legal os diplomas expedidos pela University Internacional.

N. 456 — Ao ministro da Marinha, comunicando, em resposta ao aviso número 2.943, de 15 do corrente, que o funcionario de que trata o aviso D. E. 234, de 28 de abril ultimo, é o carpinteiro-marceineiro, reformado, da Armada Nacional, Bento da Mota, cujo nome consta do officio do diretor do Observatorio Nacional, e, posteriormente, em requerimento dirigido a este ministerio em 27 de maio ultimo.

N. 457 — Ao interventor no Distrito Federal, enviando copia do aviso P.204 de 27 de julho, do Ministerio das Relações Exteriores, sobre a 4ª Episição Internacional da Creanca, a inaugurar-se em Bruxellas no dia 19 de setembro proximo.

N. 458 — Circular — Aos diretores de Contabilidade e Estatística e Divulgação deste ministerio; diretores dos Departamentos de Saude Publica, Ensino, Assistencia Publica e Medicina Experimental, recomendando providencias no sentido de ser incluída nos decretos de qualquer natureza, lavrados naquelas repartições uma minuta, além das habituais, destinada à secretaria da Presidência da Republica.

Requerimentos despachados:

N. 5.999 — Alberto Eleovergildo de Assumpção. — Não ha que deferir.

N. 5.603 — Eurico Pinheiro Barcelos. — Habilita-se o requerente no respectivo concurso a realizar-se.

N. 5.934 — Escola Pratica de Comercio Juan Brando. — Requeira inspeção previa, satisfazendo as exigencias legais junto à Superintendencia do Ensino Commercial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de agosto de 1931

Comunicou-se:

Ao diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, que o Governo não póde prescindir das terras pretendidas por aforamento por Salvador Montani, por isso que são necessarias e indispensaveis aos serviços de abastecimento de agua a esta capital. (Officio 1.198);

Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, que a providencia solicitada no officio n. 1.300, de 13 do corrente, já foi satisfeita pelo Observatorio Nacional, em officio n. 83, de 12 de março ultimo, que acompanhou o empenho global na importancia de 500\$. para atender o pagamento das requisições de proveito dos sens serviços, no corrente ano. (Of. 1.199).

Remeteram-se:

Ao inspetor de Aguas e Esgotos, o requerimento em que o diretor da Companhia de Terrenos Nossa Senhora da Pompia pede, sob o pagamento a que se obriga, canalização da agua para os predios existentes na rua 24, estação de Ricardo de Albuquerque. (Of. 1.196);

Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, para ser informado, o requerimento em que Maurício Miguel dos Santos pede o seu aproveitamento no lugar de mestre de alfaiataria da E. de Aprendizizes Artífices de Curitiba. (Ofício 1.197).

Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1931

Ofícios:

Ns. 518 e 519 — Aos gerentes das casas de diversões no Distrito Federal e aos chefes do Executivo Municipal dos municípios do Estado de São Paulo, solicitando o preenchimento de um questionário cujos dados são destinados à organização do cadastro desta diretoria.

Dia 20

Ofícios:

Ns. 519 A e 520 — Ao Sr. comandante da Brigada da Polícia Militar do Distrito Federal e ao Dr. diretor do Arquivo Nacional, agradecendo a devolução do questionário devidamente preenchido.

Ns. 521 a 524 — Ao Dr. Primitivo Moacyr, ao Departamento de Educação na Nova Zelândia, ao diretor do Serviço de Estatística Geral do Estado de Minas Gerais e ao oficial de gabinete do interventor federal no Estado de Alagoas, agradecendo publicações enviadas.

Ns. 525 e 526 — Ao Sr. comandante do Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro e ao Sr. diretor da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro, agradecendo a devolução dos questionários enviados.

N. 527 — Ao Sr. Manoel Carlos, agradecendo a oferta de quatro exemplares de trabalhos sobre assuntos sociológicos, feita à Biblioteca deste ministério.

Ns. 528 e 529 — Aos Srs. 1º secretário da Liga de Proteção aos Cegos no Brasil e diretor da Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Estado de Minas Gerais, agradecendo informações prestadas.

N. 530 — Ao Sr. secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça do Estado de Santa Catarina, agradecendo as providências tomadas afim de que esta diretoria receba regularmente o órgão oficial daquele Estado.

N. 531 — Ao Sr. Hildebrando Clark, correspondente desta diretoria no Estado de Minas Gerais, acusando o recebimento do ofício em que o mesmo diz haver iniciado os trabalhos a que se referem as instruções elaboradas para orientar a ação dos correspondentes desta diretoria geral nas várias unidades da Federação.

Ns. 532 e 533 — A Sra. vice-presidente da loja Perseverança, da Sociedade Teosófica do Brasil e ao Sr. assistente militar do interventor federal no Amazonas, agradecendo informações prestadas.

N. 534 — Ao Sr. comandante, interino, do 2º batalhão de infantaria da Polícia Militar do Distrito Federal, agradecendo a devolução do questionário.

N. 535 — Ao Sr. diretor geral do Ensino no Estado do Amazonas, expressando agrado com que seriam recebidos os modelos que servem naquele Estado para os registros destinados à organização da estatística do ensino.

Ns. 536 a 539 — Aos diretores da "Revista de Educación", do Chile; diretor da Repartición de Estadística de Moçambique, inspetor de Indústria, Comércio e

Estatística da Baía e ao Instituto de Estatística de Bucarest, agradecendo publicações enviadas.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria geral

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 22 de agosto de 1931

Remeteram-se:

Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, as certidões que comprovam o tempo de serviço de Antonio Moreira da Silva Villaga, desinfetador de 1ª classe da Inspeção dos Serviços de Profilaxia, fornecidas pelo cartório do Tribunal de Contas e pelas Diretorias de Despesa Pública e Estatística e Arquivo da Prefeitura do Distrito Federal. (Aviso n. E. 133.)

— Ao diretor geral do Departamento Nacional de Indústria, a cópia do parecer emitido pela Inspeção de Engenharia Sanitária sobre a invenção de "um sistema de ventilação higiénica, em casas de diversões, escolas, hospitais e semelhantes". (Ofício número E. 2.199.)

— Ao mesmo, a cópia do parecer emitido pela Inspeção de Fiscalização de Gêneros Alimentícios sobre a invenção de "um assucareiro higiénico", para que pede privilegio Alfredo Brandão. (Ofício n. E. 2.204.)

— Ao mesmo, a cópia do parecer emitido pelo Laboratório Bromatológico, sobre a invenção de "Faleo Salicilado", para que pede privilegio Pedro Schinback. (Ofício n. E. 220.)

— Ao diretor da Comissão Rockefeller, o documento em que a Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais mostra estar necessitando do terreno onde há mais de 3 anos existe um barracão que serve de depósito de material pertencente a essa comissão. (Ofício número E. 2.201.)

Comunicou-se:

Ao ministro de Estado dos Negócios da Guerra, em resposta ao aviso número 21, de 29 de maio último, que, havendo sido extintos nos Estados os serviços rurais, prestes a serem federalizados pelo Governo, não poderão ser reiniciados por este Departamento, com a presteza que seria para desejar, serviços de hidrografia sanitária na zona em que está instalado o Forte do Imbuí, sendo, entretanto, levada a ocorrência ao conhecimento da Diretoria de Saúde Pública do Estado do Rio, para a possibilidade de serem provisoriamente executados esses trabalhos pela Secretaria de Agricultura e Obras Públicas desse Estado. (Aviso n. E. 134.)

— Ao inspetor de Higiene Infantil, haver sido indicado pelo Sr. ministro do Trabalho para fazer parte de uma das comissões instituídas por aquele ministério para estudar os projetos de convenções adotados nas sessões da Conferência Internacional do Trabalho. (Ofício n. E. 2.205.)

Agradeceu-se:

Ao ministro de Estado das Relações Exteriores, a comunicação constante do aviso n. LA/212/6(00)12, de 31 de julho findo, referente à publicação do decreto n. 20.228, de 21 do dito mês, que trata da adesão do Governo da República do Equador à Convenção do Código Sanitário Panamericano, firmada em Havana a 14 de novembro de 1924, bem como do depósito da ratificação,

por parte do mesmo Governo, do protocolo adicional ao referido código, assinado em Lima a 19 de outubro de 1927. (Aviso n. E. 132.)

CONTABILIDADE

Expediente de 21 de agosto de 1931

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento dos seguintes:

Ofícios:

N. 7.408 — De 7438000, à Companhia Telefônica Brasileira, referente a telefones instalados na Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, em abril do corrente ano.

N. 7.405 — De 1758000, a Raymunda Francisca de Salles, relativa ao aluguel do prédio ocupado por um posto de polícia de fôcos, do combate à febre amarela, durante os meses de janeiro a março e 15 dias de abril do corrente ano.

N. 7.406 — De 4308000, a Iracema Telles Dantas e Marietta Telles Dantas, pelo aluguel do mês de julho último, ocupado pelo Centro de Saúde do Jacarépaguá.

N. 7.407 — De 2868400, a diversos, de serviços prestados ao Laboratório Bacteriológico em julho último.

Solicitou-se ao diretor de Contabilidade Pública do Tesouro Nacional sejam restituídas a Fontes Garcia & Comp., três apólices ao portador, do valor de 1.000\$000. (Ofício n. 7.409.)

Requerimento despachado:

Jacintha Lopes Guimarães, viúva de Pedro Ribeiro Guimarães, pedindo pagamento, por exercícios findos, do aumento provisório de que trata o parágrafo 1º do art. 150 da lei n. 4.550, de 10 de agosto de 1922, que deixou de receber seu marido nos anos de 1923, 1924 e 1925, como servente da Inspeção dos Serviços de Profilaxia. — Prova que foi interrompida a prescrição da dívida.

INSPEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 21 de agosto de 1931

Requerimentos despachados

Ns. 4.617, de José Furtado da Rosa, e 4.676, de Constantino Vieira: Pode funcionar até ulterior deliberação; 4.697, de Joaquim Maria Rodrigues, e 4.6564, de Giyraco de Lucas: Releva a infração; 4.665, de Pereira & Leiria: Será relevada a infração se forem fielmente observadas as exigências determinadas pelo inspetor sanitário; 4.683, de Adão Pereira da Silva: A vista da informação, indeferido; 4.716, de Guilherme Martins & Irmão, 4.715, de Silvio Rosas, 4.711, de Antonio José de Oliveira, 4.705, de Candida Sakdinha, 4.701, de A. Moura & Marques, 4.700, de Francisco Daere, e 4.596, de Otto Paulino: Certifique-se; 4.653, de João Alves da Silva: Indeferido; 4.648, de Manoel Carlos Monteiro Barros: Cumpra totalmente as disposições regulamentares respectivas; 4.651, de Mario Gonçalves & Comp.: Ladrilha as paredes do compartimento da latrina; 4.410, de Creso Rodrigues Villinho: Arquivo-se, à vista do requerimento número 4.582; 4.575, da Companhia Cervejaria Vitória, 4.571, da Companhia Cervejaria Vitória, 4.664, da Companhia Antártica Mineira, 4.582, de Creso R. Villinho, 4.655, de Gaspar Ribeiro & Comp.: Deferido, guias ns. 977, 978, 979, 980 e 981.

Dia 22

Ns.: 4.694, de Vicente Maltempo: Póde funcionar a título precário, devendo ser cumpridas dentro de 60 dias as exigências que ainda não foram: 4.718, de Casemiro de Mello & Comp.; 4.649, de Taveira & Martins, 4.691, de Manoel Dias Barbosa, 4.681, de Alvaro Alves de Miranda, 4.706, de João Pinto da Cunha, 4.682, de Francisco Dacre, 4.679, de Armando & Sylvio, 6.628, de A. Santos & Sampaio, e 4.406, de Gaspar Faria: Póde funcionar até ulterior deliberação: 4.737, de Antonio de Verras: Deferido até ulterior deliberação: 4.261, de M. E. L. Martins, 4.709, de José Asmar, 4.685, de Barbosa & Marques, 4.727, de Pedrosa Monteiro & Comp., 4.702, de Toivo Unskallio, e 4.710, de Paulino Salgado & Comp.: Deferido, guias ns. 982, 983, 984, 985, 986 e 987; 4.729, de Taveira & Martins, 4.733, de Antonio dos Santos Castro & Comp., e 4.735, de José Furtado da Rosa: Certifique-se; 4.616, de Salomão & Bernardo: Indeferido; 4.607, de José Marques de Souza & Comp.: Coloque mola e tela de arame na porta do gabinete sanitário e adquira depósito para lixo; 4.734, de Branco & Sobrinho: Prove o que alega.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 22 do corrente, foi removido o primeiro secretario de Legação, Carlos Taylor, da Legação em Montevideo, para a Embaixada em Londres.

— Por outra da mesma data, foi concedida licença de trinta dias, de acordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao jardineiro desta Secretaria de Estado Manoel Gonçalves.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 24 do corrente, foi concedida permissão para se afastarem do exercício de seus cargos:

Por sessenta dias, ao escrivão da Colêtoría das Rendas Federais em Guarará, no Estado de Minas Gerais, Manoel Honório Alves;

Por seis meses, ao coleor das rendas federais em Oeiras, no Estado do Piauí, Hermogenes Dias Garcia, a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento oficial desta concessão.

— Por outras, da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De noventa dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda-mór da Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Marcellino Tavares, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De onze meses, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, Glicerio da Costa Rodrigues, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1931

Offícios:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 150 — Comunicando que os recursos do Tesouro Nacional permitem a abertura do credito especial de rês 2:8308645, para ocorrer ao pagamento, no periodo de 31 de julho a 31 de dezembro deste ano, dos vencimentos a que tem direito o sub-secretario da Secretaria da Policia do Distrito Federal, bacharel Vital Pimentel de Barros Bittencourt, que foi posto em disponibilidade, por haver sido extinto o respectivo cargo.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 84 — Declarando que os recursos do Tesouro Nacional permitem a abertura do credito especial de 12:3828745, para atender ao pagamento de diferença de vencimentos a que fez jus o capitão-tenente engenheiro maquinista Cesar José Dias, no periodo de 18 de abril de 1918 a 25 de outubro de 1931.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 124 — Comunicando que resolveu permitir que a firma Irmãos Ferraro & Comp., estabelecida á rua Senador Euzébio n. 108, seja novamente inscrita, afim de tomar parte nas concorrências para fornecimento ás repartições públicas federais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de agosto de 1931

Offícios:

Ao Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 111 — Solicitando providencias afim de que seja submetido a inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria, o servente do Tesouro Nacional, Manoel Vicente Soares.

— Ao Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 383 — Comunicando que designou o 3º escrivuario do Tesouro Nacional, bacharel Paulo Cesar de Aguiar, para secretariar os trabalhos da junta apuradora das contas da Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, referente ao 1º semestre do corrente ano.

N. 384 — Comunicando que designou o 1º escrivuario do Tesouro Nacional, Antonio José Marques Zamith Junior, para secretariar os trabalhos da junta apuradora das contas do 2º semestre de 1930, da Rêde Mineira de Viacão.

N. 385 — Comunicando que designou o 3º escrivuario do Tesouro Nacional, Celio Schmidt Caldeira, para secretariar a junta apuradora das contas do 1º semestre do corrente ano, da Estrada de Ferro Carangola e Ramais.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 176 — Em aditamento á ordem desta diretoria n. 159, de 4 do corrente mês, declaro-vos, para os devidos fins, que os candidatos que devem completar, no prazo de sessenta dias, os seus documentos de inscrição no concurso do

1ª entrada realizado ultimamente, nessa delegacia, são os seguintes:

Atestados de vacina e sanidade, certidão de idade e folhas corridas das Varas Criminaes:

Emilio Marcos de Oliveira Santos.

Folhas corridas das Varas Criminaes:

Aloysio Affonseca, Celio Peixoto de Azevedo Loureiro, Franklin Menezes Bastos, José Ribamar Martins Castello Branco e Jurgutha de Castello Branco.

Atestados de vacina:

Antonio Carlos Horta Murta, Luiz Rodolpho Lopes e Sylvio da Costa Pereira.

Folhas corridas das Varas Criminaes:

Demétrio Galvão de Rosa Santa e José Caldeira Ferreira.

Certidão de idade e folhas corridas das Varas Criminaes:

José Loureiro da Cunha.

Certidão de idade:

Yolando Martins.

— Ao Sr. delegado fiscal no Para:

N. 125 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, em solução á consulta constante de vosso telegrama n. 138, de 6 de maio último, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu que o alongo dos vencimentos, pelo prazo de dois meses, mandado fazer, nos termos do § 1º do artigo 1º do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, aos empregados dispensados por força da extinção dos cargos respectivos, não está sujeito ao desconto de consignações, porque não tem o caráter de vencimento, visto já haver cessado o exercício da função pública, e representa apenas um auxilio concedido pelo Governo.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 22 de agosto de 1931

Do Sr. contador geral:

Offícios:

Aos Srs. chefes das Sub-contadórias Seccionais:

N. 2.863 — Delegacia Fiscal em São Paulo—Sobre importancias que figuram nos balanços dessa delegacia, referentes aos meses de abril e junho do corrente exercício, a debito da Diretoria Geral dos Correios, por movimento de fundos.

N. 2.864 — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — Sobre a diferença de 11\$500 a menos escriturada nos balanços dessa delegacia, referentes aos meses de abril e junho do atual exercício, á conta movimento de fundos — Tesouro Nacional.

N. 2.865 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Recomendando seja esta contadoria informada si existem os contas correntes de exatores (modelo C-9) e os registros dos bens moveis e imoveis.

N. 2.866 — Ao Sr. agente do Lloyd Brasileiro no Estado da Baía. — Remetendo a 1ª via do empenho n. XVI, referente á aquisição de uma passagem.

N. 2.867 — Ao Sr. Pericillo de Carvalho — Respondendo o officio n. 1, declara que foi remetida ao agente do Lloyd Brasileiro, no Estado da Baía, a 1ª via de empenho, para a aquisição da passagem.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional:

N. 2.868 — Alfândega de Porto Alegre — Respondendo officio n. 47, declara que esta contadoria aprova o vosso ato referido no mesmo.

N. 2.869 — Ao Sr. Pereira de Carvalho — Respondendo officio n. 1, sobre passagem.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de agosto de 1931

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do I. t. Federal:

N. 616 — Remetendo o processo f. chado no Tesouro sob n. 18.721, de 1930, para cumprimento do despacho. (Processo n. 18.721, de 1930.)

N. 617 — Enviando o processo protocolado no Tesouro sob n. 43.607, do ano vigente, em que é interessado Telmo Braga, para o fim de ser completado o selo de documento. (Processo n. 43.607, de 1931.)

N. 618 — Em referencia ao assunto do vosso officio n. 1.412, de 5 de junho ultimo, declaro-vos que fica essa Recebedoria autorizada a proceder conforme propõe no mesmo, de modo que os cofres publicos sejam indenizados dos que deixou de ser recolhido, relativamente ao imposto devido pelas vendas judiciais em leilão, nos termos do decreto n. 5.672, de 3 de março de 1929. (Processo n. 34.059, de 1931.)

N. 619 — Respondendo que o processo n. 352, de 1930, foi remetido a essa repartição, com o officio n. 202, de 31 de março do corrente ano, desta diretoria. (Processo n. 20.059, de 1931.)

N. 620 — Transmittindo afim de que essa repartição se pronuncie a respeito, o processo protocolado no Tesouro sob n. 42.908, do ano em curso, em que são interessados Mathias & Comp. (Processo n. 42.908, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.038 — Para cumprimento do despacho, remeto o processo protocolado no Tesouro sob n. 40.205, de 1931. (Processo n. 40.205, de 1931.)

N. 1.039 — Solicitando informar se pela falta de pedidos de baixa de termos assinados para o preenchimento de formalidades, em prazos marcados, tem sido responsabilizada a Companhia Nacional de Navegação Costeira. (Processo n. 61.476, de 1930.)

N. 1.040 — Para o fim enunciado no despacho, transmite o processo f. chado no Tesouro sob n. 44.461, do corrente ano. (Proc. n. 44.461, de 1931.)

N. 1.041 — Em aditamento á ordem n. 558, de 26 de maio ultimo, comunica que a encomenda postal contendo uma bandeira belga, vinda pelo vapor "Ara-timbó", não se destina a este porto e sim ao do Rio Grande. (Proc. n. 37.630, de 1931.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 289 — Para receber audiência, envia o processo protocolado no Tesouro sob n. 43.297, do corrente ano, em que é interessada a firma G. R. Everill & Companhia. (Processo n. 43.297, de 1931.)

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 38 — Transmittindo o processo f. chado sob n. 35.233, do corrente ano, para cumprimento do despacho. (Processo n. 35.233, de 1931.)

— Ao Sr. Dr. procurador geral do Distrito Federal:

N. 465 — Solicitando o cumprimento do disposto no decreto n. 5.672, de 9 de março de 1929, uma vez que a Fazenda Nacional está sendo prejudicada com a falta de arrecadação do que lhe compete, em face do parágrafo unico do artigo 2º da mencionada lei. (Processo numero 34.059, de 1931.)

— Ao Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 461 — Devolvendo os executivos fiscaes ns. 6.017-8, 5.987 a 5.992, 5.998, 5.997, 6.002, 5.999, 6.009, 6.011, 6.012, 13, 6.015 e 6.003, todos da série F. B., e remetendo, para os devidos fins, os processos dos autos originarios da Fiscalização Geral de Loterias sob numeros 378, 363, 359, 379, 382, 385, 388, 389, 437, 356, 432, 449, 365, 362, 380, 390, 374 e 444. (Proc. n. 46.551, de 1931.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 467 — Remetendo para cobrança, quinientas certidões de dividas de concertos em raias de abastecimento de agua do exercício de 1928, ns. 501 a 1.000 F. E., na importancia total de 9:083\$098.

— Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saúde Publica:

N. 466 — Enviando para cobrança 252 certidões de dividas de multas de numeros 9.700 a 9.951 F. E., na importancia total de 51:790\$000.

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 242 — Solicitando seja restituído á esta diretoria o processo que acompanhou officio n. 80, de 18 de maio findo (processo ns. 22.031 de 1931 e 42.604, de 1931.)

Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos:

N. 244 — Transmittindo o processo f. chado no Tesouro sob n. 32.247, do corrente ano, em que é interessado o Instituto Sete de Setembro, afim de receber informações (processo n. 32.247, de 1931.)

— Srs. membros da Comissão de Estudos sobre o Alcool Motor:

N. 243 — Para conhecimento dessa comissão, remeto, devidamente autenticadas, cópias das ordens expedidas por este ministerio, concedendo, por equidade, despachos, mediante assinatura de termo de responsabilidade, de diversas partidas de gasolina, importadas pelas companhias: Standard Oil Company of Brasil, Anglo Mexican Petroleum Company e Atlantic Refining Company of Brasil.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 28 — Reiterando o pedido constante da Ordem n. 14, de 13 de abril ultimo, recomendo a urgente devolução do processo n. 39.976, de 1928, encaminhado com a Ordem n. 28, de 19 de setembro do mesmo ano (processo n. 30.076, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 473 — Para receber esclarecimentos, transmite o processo f. chado no Tesouro sob n. 41.887 do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 73 — Enviando os processos f. chados sob ns. 7.376, de 1930; 40.230, de 1929, 16.464, de 1930; 20.270, de 1929,

e 63.071, de 1929, para os fins indicados na informação. (Processo n. 7.376, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 38 — Remetendo o processo f. chado no Tesouro sob n. 41.669, do corrente ano, para cumprimento de despacho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 30 — Solicitando seja restituído o processo encaminhado com a ordem n. 9, de 30 de março ultimo. (Processo n. 31.906, de 1931.)

N. 31 — Remetendo o processo f. chado sob n. 43.538, de 1931, para cumprimento de despacho. (Processo n. 43.538, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 98 — Devolvendo o processo registrado no Tesouro sob n. 40.991/1931, referente ás acusações formuladas pelo fiscal do consumo Sr. Pedro Callado, contra o coletor federal de Limoeiro, nesse Estado, para cumprimento de despacho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 150 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu ao Sindicato Anglo Brasileiro S/A., os favores da ordem desta diretoria n. 569, de 30 de julho findo, com observancia das recomendações constantes da mesma ordem. (Processo numero 47.136, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 641 — Para cumprimento do despacho, envia o processo f. chado no Tesouro sob n. 28.751, do corrente ano, em que é interessado José Maria Costa. (Processo n. 28.751, de 1931.)

N. 642 — Para cumprimento do despacho, transmite o processo protocolado no Tesouro sob n. 41.213, do ano em curso, em que é interessado Ernesto Balestrero. (Processo n. 41.213, de 1931.)

N. 643 — Restituindo o processo f. chado no Tesouro sob n. 33.993, do corrente ano, para cumprimento de despacho. (Processo n. 33.993, de 1931.)

N. 644 — Remetendo o processo registrado no Tesouro sob n. 38.778, do corrente ano, em que é interessado o Sr. Carlos Leneko, para o fim indicado na informação. (Processo n. 38.778, de 1931.)

N. 645 — Para os fins enunciados na informação e no parecer, transmite o processo f. chado sob n. 37.630, do corrente ano. (Processo n. 37.630, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Paranaguá:

N. 39 — Para receber audiência, envia o processo f. chado sob n. 43.209, do corrente ano, em que são interessados Renato Sulviro Wolf e Frederico Carlos Zimmermann. (Processo numero 43.209, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio Grande:

N. 54 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o despacho livre de direitos e de quaisquer onus aduaneiros, para uma encomenda postal contendo uma bandeira belga destinada ao Consulado da Belgica, nesse Estado. (Processo n. 37.650, de 1931.)

N. 529 — Comunicando ao Sr. secretario desta Diretoria haver resolvido que o 4º escrivão do Tesouro, Antonio Antunes de Siqueira, passe a servir na aludida secretaria.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de agosto de 1931

Processos:

N. 46.441 (31) — Rosina Garcez Paiva da Fonseca, solicitando expedição de título. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Viação.

N. 22.695 (31) — Honorina Soares Costa, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, à Diretoria da Contabilidade; visto tratar-se de assunto de sua competência.

N. 27.492 (31) — Ofício de n. 589, de 4 de maio de 1931, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação referente ao Dr. Julio Delamare Koeller. — Já se achando o requerente aposentado, como sub-inspetor de navegação, é percebendo as suas pensões, nada há a providenciar, uma que os vencimentos, como professor "desoficializado" da Escola Politécnica, são pagos pelo mesmo instituto.

N. 43.891 (31) — Maria, Amelia Pinheiro, pedindo expedição de título. — Satisfazam as exigências da informação.

N. 29.239 (31) — Maria da Purificação de Abreu Lisboa, solicitando expedição de títulos. — Sê o documento de fls. 12.

Ofícios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 142 — Concedendo o crédito de 8:844\$144, para pagamento a Antonio Augusto de Bragança.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 822 — Remetendo o processo relativo a dívida de 421\$370, de que se julga credor Daniel Cardoso Avila.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério das Relações Exteriores:

N. 823 — Remetendo o processo relativo à aposentadoria de José Marcellino de Moraes Barros.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação:

N. 825 — Remetendo o processo em que Hugo Antonio de Barros pede recolhimento de contribuições de montepio.

N. 826 — Respondendo o ofício de n. 815, de 18 de junho último.

N. 827 — Remetendo o processo referente ao pagamento de 701\$830, de que se julga credora a "The Ceará Tramway Light & Power Company Limited".

N. 828 — Remetendo o processo referente ao pagamento da importância de 786\$789, de que se julga credor Arthur da Silva Mont'Alverne.

N. 829 — Remetendo o processo referente ao pagamento de 105\$, de que se julga credor Nery Eleuterio de Oliveira Barreto.

N. 830 — Remetendo o processo em que Carlota Fontes Gonçalves pede expedição de título.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Guerra:

N. 831 — Remetendo o processo referente a Nicephoro Nicanor Bezerra da Trindade.

N. 832 — Remetendo o processo referente ao pagamento de 2:286\$, de que se julga credor Agenor de Souza Brito.

N. 833 — Remetendo o processo referente ao pagamento de 101\$331, de que

se julga credor Clemente Felicidade de Araujo.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Justiça:

N. 834 — Remetendo o processo em que é interessada Margarida Noveneigil da Silva.

N. 835 — Remetendo o processo referente à habilitação ao montepio de Corina Gonçalves de Senna e outros.

N. 836 — Remetendo o processo referente a Alcida Constant Bevilacqua.

Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 837 — Remetendo o processo referente ao pagamento de 1:614\$800, de que é credor o capitão-terente commissario Lysandro de Andrade.

N. 838 — Remetendo o título declaratório dos vencimentos de inatividade que competem a Antonio Quaresma de Lima Junior.

N. 839 — Remetendo a ordem de n. 452, de 8 de maio último.

N. 840 — Respondendo o ofício de n. 345, de 23 de abril último.

N. 841 — Remetendo o título declaratório dos vencimentos de inatividade que competem a Alfredo de Souza Rodrigues.

Ao Sr. diretor presidente da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 522 — Remetendo as primeiras vias dos empenhos de despesa ns. 631 e 632, das importâncias de 3:851\$100 e 840\$200, respectivamente.

N. 523 — Remetendo as primeiras vias dos empenhos de despesa ns. 619, 621, 693, 625, 628 e 630, das importâncias de réis 92\$400, 184\$400, 708\$100, 2:515\$150, 1:888\$150 e 798\$930, respectivamente.

Ao Sr. diretor da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul:

N. 254 — Remetendo a 1ª via do empenho de despesa de n. 622, da importância de 371\$000.

Ao Sr. inspetor federal de Portos, Rios e Canais:

N. 525 — Remetendo o processo referente à restituição de contribuições de montepio pretendido por Camillo Leite Filho.

Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União:

N. 256 — Respondendo o ofício de n. 5183, de 22 de julho findo.

Ao diretor da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 527 — Remetendo a 1ª via do empenho de despesa de n. 626, da importância de 168\$333.

Ao Sr. presidente da Comissão de Compras:

N. 528 — Remetendo o ofício da Recebedoria do Distrito Federal de n. 1510, de 19 de junho, ultimo.

Ao Sr. diretor da São Paulo Railway Company:

N. 529 — Remetendo a 1ª via do empenho da despesa de n. 527, da importância de 83\$333.

Ao Sr. diretor da "The Leopoldina Railway Company":

N. 530 — Remetendo a 1ª via do empenho de despesa de n. 633, da importância de 204\$600.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Ensino:

N. 531 — Remetendo os processos referentes ao pagamento das importâncias de 765\$, 900\$, 1:026\$, e 270\$750, de que se julga credora Luiza Ribeiro Lopes.

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Pública:

N. 532 — Remetendo o processo referente ao pagamento da importância de 149\$032, de que se julga credor Joaquim Evangelista.

Ao Sr. diretor da Faculdade de Medicina da Bahia:

N. 533 — Respondendo o telegrama de n. 468, de 29 de julho findo.

Ao Sr. diretor geral do Departamento de Saude Pública:

N. 534 — Respondendo o ofício de n. 256, de 24 de fevereiro último.

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 535 — Concedendo o crédito de 400:000\$, destinado à construção das oficinas do Horto Florestal, em Belo Horizonte.

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 536 — Remetendo o processo em que é interessado Antonio Esteves.

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 275 — Concedendo o crédito de 533\$, para pagamento ao Diário do Ceará.

Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 170 — Devolvendo o processo referente à reversão de pensão de montepio pretendida por Isabel de Almeida e Albuquerque.

N. 171 — Devolvendo o processo referente ao pagamento de 541\$ a Standard Oil Company.

N. 172 — Devolvendo a demonstração de crédito para despesas decorrentes da verba 7ª — Tribunal de Contas — Pessoal — do orçamento vigente.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 167 — Concedendo o crédito de 15:000\$, para pagamento de diárias aos oficiais, quando em serviço fora da sede da respectiva guarnição.

N. 168 — Concedendo o crédito de 2:000\$, para pagamento a Romario Martins.

N. 169 — Concedendo o crédito de 300\$, para pagamento a Octavio Secundino de Oliveira.

N. 170 — Devolvendo o processo referente ao pagamento pretendido por Florentino José de Oliveira.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 306 — Concedendo o crédito de 200\$, para pagamento a Luiza Araujo e Silva.

N. 307 — Devolvendo o processo relativo à dívida de 1:695\$362, de que se julga credor Olyntho Monteiro Jacome.

N. 308 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento de gratificação a que se julga com direito José Barros Cavalcante.

N. 309 — Devolvendo o processo relativo à habilitação ao montepio e meio soldo pretendidos por Helena Leite Caldas e outros.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 140 — Concedendo o crédito de 492\$900, para pagamento, em restituição, que compete a José Marques Braga Sobrinho.

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 676 — Concedendo os créditos de 505\$767, ouro, e 337\$179, papel, para pagamento em restituição que compete a Standard Oil Company of Brasil.

N. 677 — Concedendo o crédito de 653\$723, ouro, para pagamento, em restituição, à Companhia Fisk do Brasil Inc.

N. 678 — Concedendo o crédito de 378\$192, ouro, para atender á restituição que compete á firma Wilson Sons & Comp.

N. 679 — Concedendo o crédito de 3008, para pagamento a Sebastião Silveira.

N. 680 — Concedendo os créditos de 2008163, ouro, e 133\$613, para atender á restituição que compete á S. A. Fábricas Orion.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 128 — Comunicando haver o senhor ministro indeferido o pedido relativo á indenização da quantia de 2508 pretendida por Herberto Magalhães da Silveira.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de agosto de 1931

N. 16.010 — Requerimento do Banco Pelotense, de 14 de agosto de 1931. — Promova o cumprimento da segunda parte do art. 544, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 12.256 — Requerimento de N. Maia & Comp., por seu procurador. — Tratando-se de firma comercial estabelecida em estado longínquo e de difícil verificação para o Tesouro da sua existência legal e dos poderes que é conferido a cada um dos socios pelo respectivo contrato, não pôde ser atendido.

N. 26.273 — Requerimento de Antonio Soares de Carvalho — Sêe com revalidação o requerimento da lauda retro.

Dia 22

N. 16.075 — Requerimento de Josepha Carlota da Silva e outras. — Habilitem-se na forma da lei.

N. 45.353 — Offício da Diretoria de Meteorologia, n. 383, de 9 de janeiro de 1931, pedindo restituição de caução á firma Fontes Garcia & Comp. — Selem novamente os interessados o conhecimento junto.

N. 46.202 — Aviso n. 1.967, de 14 de agosto de 1931, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sobre restituição á firma Albino Castro & Comp. — Selem os interessados o conhecimento.

N. 45.531 — Requerimento de Maria Natividade de Lamare Veiga, por seu procurador. — Prove ter o finado despachante ficado quitos do imposto de industria e profissões.

N. 15.771 — Requerimento de Sebastião Guaracy do Amarante. — Prove que o inventário continúa *pro indiviso* e que o suplicante ainda é inventariante do espólio.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de agosto de 1931

Autos de infração:

Auto n. 1.426, de 1931, contra Jaques Mordock. — Concedo a dilação de 10 dias.

Auto n. 1.669, de 1931, contra Antonio C. Dib. — Entregue-se mediante as formalidades legais.

Auto n. 1.750, de 1931, contra Alberto Costa & Comp. — Idem.

Auto n. 1.688, de 1931, contra Abel de Almeida & Comp. — Idem.

Auto n. 1.237, de 1931, contra Abreu de Souza & Comp. — Contra a firma Abreu de Souza & Comp., á rua do Liramento n. 172, foi lavrado o auto de

fls. 5, por ter fabricado e vendido, sem o pagamento do imposto de consumo, no período de 6 de maio a 2 de junho ultimo, 18.963 quilos de manteiga, verificando-se do exame procedido nas escritas fiscal e comercial uma sonegação de 1:5178010.

Alega a autuada, em sua defesa, que todo o stock de manteiga existente em seu estabelecimento foi adquirido em data anterior ao decreto n. 19.936, de 30 de abril deste ano, procurando estabelecer certa confusão que, de certo, em nada lhe aproveitará.

A informação de fls. 24 coloca a questão nos seus devidos termos, dizendo que a manteiga adquirida pela autuada constitui materia prima para a transformação que se opera em seu estabelecimento.

Esse produto, depois de transformado e sujeito ao pagamento da taxa integral, nos termos do art. 6º do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi que saiu da sua fabrica, no período acima indicado e posteriormente ao citado decreto n. 19.936, sem o pagamento do sêo respectivo, o que não é contestado.

Achando-se, como se verifica, provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a Abreu de Souza & Comp. a multa de um conto quinhentos e dezesete mil réis (1:517\$000), com a obrigação, ainda, de pagar igual importância, correspondente ao imposto sonegado, de acôrdo com os arts. 204 e 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo direito de recurso, dentro em 15 dias, na forma da lei.

Auto n. 729, de 1931, contra Duque & Mirandella — A infração capitulada no auto de fls. 2, está provada e a firma infratora, intimada, deixou de apresentar defesa, pelo que foi lavrado o competente termo de revelia de fls. 4.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr á firma infratora revel Duque & Mirandella, a multa de duzentos mil réis (200\$000), mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de recolher a importância de quatro mil réis (4\$000), correspondente ao dobro do imposto que deixou de satisfazer em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 1.419, de 1931, contra A. Figueiredo — Contra a firma A. Figueiredo, á rua do Caete n. 317, foi lavrado, a 14 do mês findo, o auto de fls. 2, por não ter exibido, nessa ocasião, ao agente fiscal, as notas de venda relativas ao café torrado adquirido para fabrico existente em seu estabelecimento.

Não se justificam as razões de defesa, baseadas no fato de ter desaparecido o imposto de consumo de café, desde que, da escrita fiscal, como se verifica do processo, constam a entrada depois do dia 7 de maio deste ano, de 480 quilos e em junho ultimo de 540 quilos.

A infração está caracterizada; assim, julgo procedente o auto e imponho a A. Figueiredo a multa de cincoenta mil réis (50\$000), mínimo do art. 111, § 1º,

letra j, do decreto n. 17.164, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro em 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 464, de 1928, contra Costa, Pereira & Comp. e outros. Por infração do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, foi lavrado o auto de fls. 4, contra Costa, Pereira & Comp., J. Philomeno Gomes & Comp., M. D. Carvalho & Comp., Oliveira Andrade & Comp., Teixeira & Segadas, Umberto Adamo & Comp., A. M. Pinto & Comp., A. Affonso Melin & Comp., Costa Carlos & Comp., F. Bastos & Comp., José M. Vaz, J. Santos & Comp., J. Alves Costa & Comp., Mariné & Comp., Paulino Gomes e Waldemar & Comp.

Das dezesêis firmas autuadas, depois de feitas as intimações legais, apenas deixaram correr o processo á revelia Waldemar & Comp e Paulino Gomes.

Nas alegações de defesa produzidas, umas confessam a infração e outras a negam, sem qualquer elemento de prova que possa invalidar a acusação.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a cada uma das firmas Costa, Pereira & Comp., J. Philomeno Gomes & Comp., M. D. Carvalho & Comp., Oliveira Andrade & Comp., Teixeira & Segadas, Umberto Adamo & Comp., F. Bastos & Comp., José M. Vaz, J. Santos & Comp., A. M. Pinto & Comp., A. Affonso Melin & Comp., Costa Carlos & Comp., J. Alves Costa & Comp., Mariné & Comp., Paulino Gomes e Waldemar & Comp. a multa de 500\$000, mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 127, de 1928, contra Jorge Canaan & Irmão e outros. Por infração dos arts. 6º e 14 do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi lavrado o auto de folhas 4, contra Jorge Canaan & Irmão, Tuffi Alim, Martha Quinan e A. Feres.

Todos os autuados compareceram no prazo regulamentar, com alegações de defesa, inclusive o Banco Real do Canadã, a quem foram confiadas as duplicatas respectivas, verificando-se que, á exceção da firma Tuffi Alim, de Santa Catarina, os demais justificaram convenientemente a acusação feita.

Assim, provada a infração sómente com relação a um dos autuados, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Tuffi Alim a multa de 500\$000, mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Havendo absolvido os outros autuados, recorro, ex-officio, deste meu despacho para a instancia superior.

Feitas as devidas anotações, suba o processo, por intermedio da Diretoria da Receita.

Auto n. 544, de 1930, contra Fonseca, Almeida & Comp. e Pedro Menezes. Por falta de devolução de duplicata no prazo regulamentar, foi lavrado o auto de

fls. 3, contra a firma Fonseca, Almeida & Comp. e Pedro Menezes.

Intimados os infratores, compareceu apenas a firma vendedora Fonseca, Almeida & Comp., cujas alegações de defesa, de fls. 6,9, só poderiam ser apreciadas com aplicação do princípio de equidade, privativo da superior instância, tendo o comprador deixado correr o processo á revelia.

Assim, provada como se acha a infração, julgo procedente o referido auto, para impôr a cada uma das firmas Fonseca, Almeida & Comp. a multa de réis 500\$000, mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa. Decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido atendida a intimação, nem no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 485, de 1928, contra F. A. Lima & Comp. e outros. — Por falta de devolução de duplicatas no prazo da lei, foi lavrado o auto de fls., contra F. A. Lima & Comp., A. J. Vaz & Comp., Eduardo Vianna & Comp., Francisco Pinto Pizarro, Fontes Garcia & Comp., Gilberto Silva & Comp., Henrique Velho & Comp., José Rebenhoim, José Brantigan, Miranda Puertas & Comp., R. Monteiro & Comp., The Rio de Janeiro Light and Power Co., Limited, Rodrigues Lourenço & Comp., Reis & Antunes, Silva Monteiro & Comp. e N. Daniel & Comp.

Das dezesesseis firmas atuadas, todas devidamente intimadas, oito apresentaram alegações de defesa, deixando as restantes correr o processo á revelia.

Dentre as alegações apresentadas, procedem e estão confirmadas pelos vendedores, as referentes a Fontes Garcia & Comp. e The Rio de Janeiro Light and Power Co., Limited, — limitando-se as demais a negar ou confessar a falta, sem prova capaz de anular a acusação produzida.

Assim, estando constatada a infração e não cabendo a esta diretoria resolver com aplicação do princípio de equidade, privativo da superior instância, julgo procedente o auto e imponho a cada uma das firmas F. A. Lima & Comp., A. J. Vaz & Comp., Eduardo Vianna & Comp., Francisco Pinto Pizarro, Gilberto Silva & Comp., Henrique Velho & Comp., José Rebenhoim, José Brantigan, Miranda Puertas & Comp., R. Monteiro & Comp., Rodrigues Lourenço & Comp., Reis & Antunes, Silva Monteiro & Comp. e N. Daniel & Comp., a multa de 500\$, mínimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intimem-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido efetuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Havendo absolvido a firma Fontes Garcia & Comp. e The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, Company Limited, recorro "ex-officio", deste meu despacho para a superior instância.

Feitas as devidas anotações, remeta-se o processo, por intermédio da Diretoria da Receita.

Requerimentos despachados:

N. 8.046 — José Francisco Botelho. — Prove não ter iniciado o negócio no dia 26 de março último, ficando mareado o prazo de dez dias para satisfazer essa exigência.

N. 17.436 — Dr. Rubens Antunes Maciel. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 13.602 — Antonio Fonseca Martins. — Idem.

N. 13.608 — Alexandre Siqueira Junior. — Idem.

N. 13.706 — Antonio Teixeira. — Idem.

N. 13.609 — Jaime Zukin. — Idem.

N. 13.610 — Leoncio Cosme Barbosa. — Idem.

N. 13.607 — Miguel Galhardo. — Idem.

N. 13.721 — Marcos Lerner. — Idem.

N. 15.965 — Nicola Mansur. — Idem.

N. 13.400 — Sociedade Laticínios "Nevada", Ltd. — Idem.

Sem numero — Constantino Reis. — Idem.

N. 13.401 — Sociedade de Laticínios "Nevada", Ltd. — Idem.

N. 14.878 — Santos Carneiro. — Em face do informado, reconsidero o despacho de 6 de julho último, exarado ás folhas do processo n. 7.434, de 1930, na parte concernente á multa imposta a Santos Carneiro, para torna-la de nulo efeito.

N. 725 — Mathews Rodrigues Marques. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 4:800\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata, no corrente ano.

N. 16.560 — Orvil Ferreira. — O assunto sobre que versa a presente consulta já tem sido varias vezes resolvido por esta recebedoria, como se poderá ver, dentre outros, em os despachos proferidos nas consultas de Julio Pinto da Cruz e Tavares Junior, publicados no *Diário Oficial*, de 10 de julho de 1927 e 18 de dezembro de 1928, respectivamente.

N. 9.076 — Harold H. Rosen & Companhia. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 18.775 — Machine Cottons Ltd. — Estando perempta a reclamação, indeferido.

N. 19.846 — Moura & Ferreira. — Em face do informado, nada ha que deferir.

N. 21.960 — Joaquim Fernandes Alves. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 2:280\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata no corrente ano.

N. 17.885 — Pereira Bastos. — De acordo com a informação e parecer, deferido, devendo o agente fiscal respectivo verificar a aplicação dos selos adquiridos.

N. 16.117 — Albergaria & Comp. — De acordo com o parecer, deferido, fazendo o agente fiscal as devidas anotações no livro proprio, devendo a importância respectiva ser paga dentro de três dias.

N. 15.547 — Manoel Chaves Cassuê. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 1:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata no corrente ano.

Precedentes despachados:

Juizo da Quinta Pretoria Criminal entrega de 250\$ a favor de Mario José da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal entrega de 400\$ a favor de Ernani Correia. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal entrega de 500\$ a favor de Dr. Carlos Augusto Moreira Guimarães. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal entrega de 300\$ a favor de Dr. João Diogo Moelcher da Cunha. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal entrega de 1:500\$ a favor de Dr. José Moutinho Lima. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal entrega de 800\$ a favor de João Garcia Barrera. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal entrega de 300\$ a favor de Luiz Vanderley Coelho de Aguiar. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 300\$ a favor de José Antonio Gramillo. — Idem.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal entrega de 300\$ a favor de João Affonso. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal entrega de 300 a favor de Dr. Cicero Nobrega Machado. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal entrega de 300\$ a favor de Joaquim Marques Fernandes. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal entrega de 200\$ a favor de Floriano Augusto de Souza. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 24 de agosto de 1931

Requerimentos despachados

N. 15.263 — Alcides Guimarães. — Averbese a mudança.

N. 15.620 — Adelino Marques. — Idem.

N. 18.594 — J. Elian & Irmãos. — Intime-se o requerente a legalizar o documento de fls. 2 e 3.

N. 9.349 — Heitor Pinto da Luz. — Já constando lançado o estabelecimento pela rua Cabuçú n. 90, no exercício de 1930, transfira-se a firma Aida Brito de Andrade, voltando, depois, o processo á 3ª sub-diretoria, para providenciar sobre a patente de registro.

N. 15.823 — Eusebio Joaquim de Mendonça. — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 18.290 — Elisa Gonthier da Costa. — Idem.

N. 18.281 — Aurea Lobo Sobral. — Idem.

N. 17.155 — Julia Ribeiro Torres Vianna. — Retifique-se o lançamento, nos termos das informações e parecer, oficiando-se á Diretoria da Receita.

N. 13.281 — Gaio & Comp. — Anote-se a baixa.

N. 8.017 — Papera & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contrato em apreço a multa de 10\$, mínimo da lei.

N. 4.547 — J. Osorio. — Averbese a mudança no lançamento de 1930, e volte, depois, o processo á 3ª sub-diretoria, para providenciar, quanto ao imposto de consumo.

N. 11.199 — A. Azevedo & Comp. — Arquite-se.

N. 12.722 — Antonio da Rocha Machado. — Arquite-se. O doc. de fls. 2 está selado.

N. 7.762 — Abel Augusto Reis. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 6.599 — D. Barroso. — Transfira-se o lançamento de industria, nos termos da informação e parecer da 2ª sub-diretoria, de 27 de junho de 1931, voltando depois o processo á 3ª sub-diretoria, para providenciar sobre o registro do consumo.

Sem numero. — Cerqueira & Silveira Ltd. — Imponho a cada um dos signatarios do contrato em apreço a multa de 10\$, mínimo da lei.

N. 14.065 — José Alves da Cruz Rios. — Ao requerente e ao vendedor, a

cada um, imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 16.127 — José Antonio de Souza. — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 18.291 — Horacio Benigno Rocha. — Idem.

N. 18.299 — Joaquim Candido Noronha. — Idem.

N. 5.918 — Antonio Machado. — Intime-se Antonio Machado, pequeno fabricante de calçado, á rua da Alegria n. 416, a vir, no prazo de dez dias, apresentar nesta repartição, as patentes de registro dos exercicios de 1930 e 1931.

N. 17.277 — A. Perseverança Internacional S. A. — Faça-se a retificação, nos termos da informação e parecer.

N. 16.129 — Torquato Pereira & Comp. — Averbese a mudança.

N. 16.870 — Pinheiro Ladeira & Comp. — Idem.

N. 16.633 — Penna & Franca. — Pelas razões constantes da informação, segundo o parecer, archive-se, visto não haver que deferir.

N. 17.063 — Rolf Edgar Altenburg. — Transfira-se, averbe-se em seguida a mudança.

N. 7.579 — Manoel de Carvalho. — Transfira-se.

N. 15.728 — José do Nascimento Alves. — Idem.

N. 13.024 — José Alves Gomes. — Idem.

N. 10.698 — Paiva Fernandes & Companhia. — Transfira-se.

N. 8.525 — José Rangel Junior. — Archive-se.

N. 14.495 — J. Bernardo Proença. — Idem.

N. 16.851 — Henrique Lobbe. — Idem.

N. 18.298 — José Augusto Moreira. — Idem.

N. 10.217 — Olinda Danenberg Costa. — Idem.

Certidões:

N. 891 — Companhia Administradora e Construtora. — Certifique-se.

N. 892 — Sebastião de Rezende Maia. — Idem.

N. 896 — Assumpção Galvão. — Idem.

N. 893 — Jorge N. Audi. — Idem.

N. 895 — Carlos Gonçalves d'Oliveira. — Idem.

Notificações:

N. 1.348 — Domingos Oliveira Pinho. Senador Pompeu n. 63. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.347 — David José da Costa. — Idem.

N. 1.342 — Antonio Sepulveda, garç da Estação de Campo Grande. — Multa de 150\$, mais a importância de 125\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.341 — Antonio Coelho, Campo Grande n. 120. — Multa de 150\$, mais a importância de 12\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.340 — João Nunes Ferreira, rua da Quitanda n. 174. — Multa de 150\$, mais a importância de 300\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 974 — João Gonçalves de Castro, rua dos Araújos n. 74. — Reconsidero o despacho de fls. para o fim de ser conyidada a firma notificada ao pagamento,

apenas, da importância de 32\$, correspondente aos emolumentos, em falta, para o comercio, a varejo, de café, manteiga e queijos, levados em conta os anteriormente satisfeitos pela patente numero 11.875, na importância de 145\$000, conforme esclarece a informação do senhor agente fiscal notificante. Declaro, também, insubsistente a multa de 150\$, dada a inoccurencia da falta, objeto da mesma notificação. Intime-se, com o prazo de dez dias, áquele pagamento.

N. 1.177 — Antonio Baptista Lopes, rua da Passagem n. 155. — Trata-se de uma duplicata a notificação n. 1.177, em nome de Antonio Baptista Lopes, estabelecido á rua da Passagem n. 155, e feita em 20 de julho de 1931, a qual considero insubsistente, declarando de nulo efeito o despacho de 30 de julho daquele ano, de fls. 5 verso.

N. 1.022 — A. Cardoso da Silva, praia de Santo Cristo n. 271. — Em face da informação do Sr. agente fiscal notificante, que, em vista da apresentação do doc. de fls. 5, propõe a insubsistencia da notificação em apreço, reconsidero o despacho proferido em 20 de julho proximo findo, para declara-lo de nulo efeito. Feitas as devidas anotações, archive-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

N. 18.272, de 1931 — Ricardo Schlesinger. — Intime-se para eleger o que entender a bem de sua defeza, dentro do prazo de cinco (5) dias uteis.

N. 18.273, de 1931 — Amelia Ramos.

N. 18.274, de 1931 — Ricardo Schlesinger. — Identico despacho.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Tabela das marcas e preços dos artigos da Perfumaria Mendel Limitada, Pó de arroz e perfumarias, á rua S. Luiz Gonzaga n. 531:

Pó de arroz Mendel — Grande, duzia, 40\$000.

Pó de arroz Mendel — Médio, duzia, 18\$600.

Pó de arroz Arlette — Grande, duzia, 18\$600.

Pó de arroz Arlette — Pequeno, duzia, 4\$500.

Pó de arroz Arlette — Mignon, duzia, 1\$800.

Pó de arroz Noemia — Grande, duzia, 21\$800.

Pó de arroz Noemia — Médio, duzia, 4\$800.

Pó de arroz Noemia — Mignon, duzia, 2\$000.

Pó de arroz Invisível — Revelações do Harem, duzia, 18\$600.

Pó de arroz Zizica, duzia, 48\$000.

Sabonete Arlette — Em caixas, duzia, 8\$500.

Sabonete Arlette — Pequeno, duzia, 2\$480.

Sabonete Collar — Em caixas, duzia, 5\$960.

Sabonete Collar — Oval e Redondo, duzia, 10\$000.

Sabonete Mendel — Oval, duzia, réis, 11\$800.

Sabonete Noemia — Em caixas, duzia, 11\$800.

Sabonete Marlise — Em caixas, duzia, 11\$800.

Sabonete Sonnos de Nysea, duzia, réis 5\$960.

Perfumadores Mendel, duzia, 10\$000.
Extrato Noemia — Pequeno, duzia, 11\$800.

Extrato Noemia — C/Estojo, duzia, 53\$400.

Extrato Arlette — Pequeno, duzia, 18\$600.

Extrato Arlette — C/Estojo, duzia, 53\$400.

Extrato Collar — Grande, duzia, réis, 11\$800.

Brilantina Arlette, duzia, 24\$800.

Lapis n. 10, duzia, 11\$800.

Lapis dourados, duzia, 11\$800.

Lapis n. 11, duzia, 10\$500.

Óleo de Babosa, duzia, 11\$800.

Óleo de Camelias do Japão, duzia, 11\$800.

Crene Mendel — Pequeno, duzia, réis 11\$800.

Crene Mendel — Grande, duzia, réis 53\$400.

Taleo Arlette, duzia, 30\$000.

Fixador Mendel, duzia, 48\$000.

Loções Antinea, Anitra e Marlise, duzia, 78\$000.

Loção Revelações do Harem, duzia, 78\$000.

Agua de Colonia Mendel 1/8 L. V. Antigo, duzia, 18\$600.

Agua de Colonia Lilaz 1/8 L. V. Antigo, duzia, 18\$600.

Agua de Colonia Mendel e Lilaz 1/4 L., duzia, 53\$400.

Agua de Colonia Mendel e Lilaz 1/2 L., duzia, 78\$000.

Agua de Colonia de 1/4 litro — V. Antigo, duzia, 78\$000.

Rouge Noemia em caixas, duzia, réis, 9\$500.

Rouge Arlette, duzia, 11\$800.

Sabão Arlette para Barba, duzia, réis, 18\$600.

Pasta Noemia, duzia, 13\$000.

Pasta Mendel, duzia, 16\$000.

Perfumaria Mendel Lda. — E. G. Vasques, gerente.

Tabela de preço do pequeno fabrico de perfumaria denominado Bonodor, contra-suor, do farmaceutico João Valentim da Motta, residente á rua General Roca n. 81, nesta cidade:

Bonodor (Contra-suor), uma duzia, 30\$000.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1931.

Farmaceutico, João Valentim da Motta.

Tabela de preços da Corporação Industrial Brasilia, S. A. (Fabrica de Sabonetes e Perfumarias), rua Visconde de Itaboraí n. 99, nesta capital (Inclusive selo de consumo):

Sabonete Petiz, duzia, 2\$720.

Sabonete Flôr dos Alpes, duzia, réis 2\$720.

Sabonete Kionguinha, duzia, 2\$720.

Sabonete Coco n. 1, duzia, 2\$720.

Sabonete L. B., duzia, 2\$720.

Pó de arroz Tanit, caixa pequena, duzia, 2\$720.

Pó de arroz Menage, duzia, 2\$720.

Pó de arroz Marlina, duzia, 2\$720.

Sabonete Marlina, duzia, 6\$440.

Sabonete Tanit, duzia, 6\$440.

Sabonete Sabonalea, duzia, 6\$440.

Sabonete Saldado Benjouim, duzia, 6\$440.

Sabonete I. A. Rosa, duzia, 6\$440.

Sabonete Barrinhas, duzia, 6\$440.

Sabonete Diario, duzia, 6\$440.

Sabonete Coco Fino, duzia, 6\$440.

Sabonete Coco n. 2, duzia, 6\$440.

Sabonete Jasmimol, duzia, 6\$440.

Sabonete Tupi, duzia, 6\$440.

Sabonete Kosmos, duzia, 6\$440.

Sabonete Flôr de São, duzia, 6\$440.

Sabonete Campeão, dúzia, 68410.
 Sabonete Kionga, dúzia, 68410.
 Sabonete Pear D'Espagne, dúzia, réis 68410.
 Sabonete Blocos Colonia 1, dúzia, réis 68410.
 Sabonete King, dúzia, 128700.
 Sabonete Monchie, dúzia, 128700.
 Sabonete Astor, dúzia, 128700.
 Sabonete Boncos Petiz, dúzia, réis 128700.
 Sabonete Vale Ouro, dúzia, 128700.
 Sabonete Geranio Ovais, dúzia, réis 128700.
 Sabonete Colonia Ovais, dúzia, réis 128700.
 Sabonete Alfesema Ovais, dúzia, réis 128700.
 Sabonete Cravo do Brasil, dúzia, réis 128700.
 Sabonete Benjoim, dúzia, 128700.
 Sabonete Alça, dúzia, 128700.
 Sabonete Esponja, dúzia, 128700.
 Sabonete Dermicur, dúzia, 128700.
 Sabonete Menage, dúzia, 128700.
 Sabonete Brasília, dúzia, 128700.
 Sabonete Bolas Brasília, dúzia, réis 128700.
 Sabonete barras n. 2, dúzia, 128700.
 Sabonete blocos n. 3, dúzia, 128700.
 Sabão em pó, latas 100 gramas, dúzia, 128700.
 Sabão em pó, pacotes 100 gramas, dúzia, 128700.
 Pó de arroz Marilina, grande, dúzia, 128700.
 Oleo de coco (vidros), dúzia, réis 128700.
 Oleo Baboza (vidros), dúzia, 128700.
 Extrato Marilina (vidros), dúzia, réis 128700.
 Sabonete barras n. 1, dúzia, 208000.
 Sabonete blocos n. 1, dúzia, 208100.
 Pó de arroz, pacotes de 500 gramas, dúzia, 208400.
 Pó de arroz Elite, dúzia, 208400.
 Talco Alita (latas), dúzia, 208400.
 Brilhantina Flor dos Alpes, dúzia, 208400.
 Sabonete Regio, dúzia, 278200.
 Pó de arroz Tanit, caixa grande, dúzia, 278200.
 Pó de arroz Menage, caixa grande, dúzia, 278200.
 Talco Petiz (lata pequena), dúzia, 278200.
 Extrato Surprise (vidros), dúzia, réis 278200.
 Extrato Jasmim, Violeta, Mimoza, Flor dos Alpes, Narciso e Menage, dúzia, 278200.
 Agua Colonia Diario, 1/4 de litro, dúzia, 278200.
 Agua Quina verdadeira 1/4 de litro, dúzia, 278200.
 Brilhantina Menage, dúzia, 278200.
 Sabonete Sandalo Rosas, dúzia, réis 318000.
 Sabão em pó, pacotes de 500 gramas, dúzia, 318000.
 Pó de arroz Regio, dúzia, 348000.
 Talco Petiz grande, latas, dúzia, réis 318000.
 Brilhantina Leader (vidros), dúzia, 318000.
 Agua Quina Adamastor, dúzia, réis 318000.
 Restaurador Soares, dúzia, 348000.
 Sabão em pó latas de 500 gramas, dúzia, 408800.
 Sabonete blocos sandalo, dúzia, réis 408800.

Brilhantina Regio (vidros), dúzia, 408800.
 Brilhantina Musette (vidros), dúzia, 408800.
 Logão Marilina, dúzia, 408800.
 Agua Colonia Leader 1/4 de litro, dúzia, 408800.
 Extrato Musette (vidros), dúzia, réis 408800.
 Agua Colonia Regio 1/4 de litro, dúzia, 578600.
 Agua Colonia Imperial, 1/4 de litro, dúzia, 578600.
 Agua Colonia Russa, 1/4 de litro, dúzia, 578600.
 Agua Colonia Menage, 1/4 de litro, dúzia, 578600.
 Agua Colonia Diario, 1/2 litro, dúzia, 578600.
 Agua Quina Verdadeira, 1/2 litro, dúzia, 578600.
 Agua Quina Colage, 1/4 de litro, dúzia, 578600.
 Extrato Leader, dúzia, 578600.
 Logão Leader, dúzia, 578600.
 Logões Jasmim, Violeta, Mimoza, Flor dos Alpes, Narciso e Menage, dúzia, 578600.
 Agua Colonia Imperial, 1/2, dúzia, 878000.
 Agua Colonia Russa, 1/2 litro, dúzia, 878000.
 Agua Colonia Menage, 1/2 litro, dúzia, 878000.
 Agua Colonia Leader, 1/2 litro, dúzia, 878000.
 Agua Colonia Diario, litros, dúzia, 878000.
 Agua Quina verdadeira, litros, dúzia, 878000.
 Logão Regio, dúzia, 878000.
 Logão Sandalo Rosas, dúzia, 878000.
 Extrato Sandalo Rosas, dúzia, 878000.
 Extrato Regio, dúzia, 878000.
 Agua Colonia Regio, 1/2 litro, dúzia, 1748000.
 Agua Colonia Imperial, litros, dúzia, 1748000.
 Agua Colonia Russa, litros, dúzia, réis 1748000.
 Agua Colonia Menage, litros, dúzia, 1748000.
 Agua Colonia Leader, litros, dúzia, 1748000.
 Agua Colonia Regio, litros, dúzia, réis 2228000.
 Pasta dentes Leader, tubos pequenos, dúzia, 118080.
 Pasta dentes Leader, tubos grandes, dúzia, 278700.
 Pasta dentes Elite, tubos grandes, dúzia, 278700.
 Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1931.
 Corporação Industrial-Brazilia, S. A. — Claudio Augusto Pinto Coelho, presidente.
 Tabela de preços de especialidades farmaceuticas fabricadas por Souza & Britto, estabelecidos com farmacia e pequeno fabrico de especialidades farmaceuticas á rua dos Andradas n. 70, nesta capital:
 Pomada Secativa de São Lazaro, dúzia, 308000.
 Boricinol, dúzia, 188600.
 Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1931.
 — Souza & Britto.

Tabela de marca e preço da especialidade farmaceutica de propriedade de Osear Cesar Matos, estabelecido á rua do Ouvidor n. 148, loja, fundos, Rio de Janeiro:
 Agua Sulfatada Maravilhosa, dúzia, 308000.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1931.
 — Osear Cesar Matos.

Tabela de preços dos preparados farmaceuticos de Decio de Oliveira, a vigorar até ao fim do corrente ano. Rua José Bonifacio n. 186:

Formi-kola (Elixir tônico de Formiato de sodio e noz de kola), dúzia, réis 608000.

Epheliceida (remedio para a pele), dúzia, 568000.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1931.
 — Decio de Oliveira.

Tabela de marcas e preços das especialidades farmaceuticas fabricadas por M. A. Ladeira, estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, á rua Alcindo Guanabara n. 26-A:

Nasolan, dúzia, 608000.

Angyl, dúzia, 608000.

Octalcol, dúzia, 818000.

Parasitina, dúzia, 308000.

Parasitina, dúzia, 958000.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1931.
 — M. A. Ladeira.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da Paul J. Christoph Company, á comecar de 15 de agosto de 1931, fabricados á rua do Lavradio n. 183, nesta capital:

Marcas — Preços

Vinol:

3 duzias de vidros, á 968000;

6 duzias de vidros, á 928000;

12 duzias de vidros, á 908000.

Kola cardinette:

3 duzias de vidros, á 968000;

6 duzias de vidros, á 928000;

12 duzias de vidros, á 908000.

Hemaboloids:

1 dúzia de vidros, á 1008000;

3 duzias de vidros, á 968000;

6 duzias de vidros, á 928000;

12 duzias de vidros, á 908000.

Lactoeptine — Elixir, frascos de 350 gramas:

1 dúzia de vidros, á 1008000;

3 duzias de vidros, á 968000;

6 duzias de vidros, á 928000;

12 duzias de vidros, á 908000.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1931.

— Por Paul J. Christoph & Comp.,

Gastão da Cruz Ferreira, sub-secretario.

Tabela de preços do produto da fabrica de especialidades farmaceuticas de propriedade da firma E. C. de Witt & C.º Ltda., estabelecidos á rua Maxwell n. 319 (Andaraí), denominado Pí-lulas do Witt, para os rins e bexiga: Tamanho pequeno — Tamanho grande

Para o comércio atacadista:

Por dúzia, 608000; 1058000.

Para o comércio varejista:

Por dúzia, 728000; 1258000.

Para o publico — Por frasco:

a) até 25 de junho de 1931, 785000; 1285000;

b) de 26 de junho de 1931 em diante, 785000; 1085000.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1931.
 — E. C. De Witt & Comp. Ltda.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1931

N. 8.065 — Antonio da Costa e Silva, devolvendo notificação de Antonio da Costa & Silva. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 8.064 — Florencio Carlos de Abreu Pereira (Dr.), devolvendo notificação. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 8.066 — Alberto Mangeon, representação de lançamento. — Cancele-se o lançamento.

N. 10.285 — Abdalla Audi, fazendo pedido. — Nada havendo que deferir, archive-se.

N. 2.873 — Antonio A. Fernandes, pedindo cancelamento de matrícula. — Não tendo sido feita a prova do alegado, indeferido. Proceda-se a lançamento "ex-officio", com os elementos de que dispuser o Cadastro, para cobrança do imposto que for devido pelo requerente, em relação ao corrente exercício.

N. 16.169 — Affonso dos Santos Braga, pedindo reconsideração de despacho. — Das decisões desta delegacia ha recurso, nos termos do art. 123 do regulamento.

N. 1.011 — C. Diniz, reclamando contra lançamento. — Indeferido. O imposto cobrado é um suplemento do imposto pago.

N. 10.025 — Hernani Bilac Guimarães, idem. — Deixe de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentado fora do prazo.

Offícios expedidos:

N. 295 — Sr. diretor da Receita Publica — Transmittindo requerimento em que é interessado Daniel de Almeida.

N. 1.090 — Sr. delegado fiscal em Minas Gerais — Transmittindo processo em que é interessado M. P. Fonseca, e fazendo comunicação.

N. 1.091 — Sr. delegado fiscal em Minas Geias — Idem.

N. 1.092 — Sr. chefe de seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Remetendo processo de lançamento "ex-officio", instaurado contra Rodolpho Durrães Pacheco Sobrinho.

N. 1.093 — Sr. delegado fiscal no Espírito Santo — Remetendo processo em que é interessado José Ribeiro Coelho.

N. 1.094 — Sr. delegado fiscal no Paraná — Fazendo comunicação.

N. 1.095 — Sr. delegado fiscal em Minas (Estado do Rio). — Idem.

N. 1.096 — Sr. chefe de seção do Imposto de Renda em São Paulo. — Transmittindo processo em que é interessado Arthur Monteiro de Oliveira.

N. 1.097 — Sr. delegado fiscal em Minas Gerais. — Fazendo comunicação.

Telegrama expedido:

N. 226 — Delegado fiscal no Pará — Fazendo comunicação.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 24 de agosto de 1931

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.075 — Designando o capitão de fragata Virgilio de Mesquita Barros, ca-

pitães de corveta Raymundo Burlamaqui da Cunha e Alfredo Pereira da Motta e os capitães-tenentes Silvino José Pitanga de Almeida e "QM" Carlos de Carvalho Rego para, em comissão, reverem o regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Dia 24 de agosto de 1931

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.685 — Designando os capitães-tenente Hernani Fernandes de Souza e QM-Mario Duarte Hall para fazerem parte da comissão incumbida de revisão das especificações dos oleos de lubrificação empregados na Marinha, devendo os mesmos apresentar-se, com urgencia, ao capitão de fragata engenheiro naval Mario da Costa Braga, presidente da aludida comissão.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.083 — Solicitando o pagamento de 196:996\$610, sendo: Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. 27:396\$, Cottonificio Rodolfo Crespi 111:405\$, José da Silva & Comp. 37:200\$210 e Trindade & Nelson 20:995\$400.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 20 do corrente:

Foi mandado descomissionar do posto de 2º tenente, em virtude da natureza dos processos a que responde perante a justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o cabo de esquadra Sylviano Domingues dos Santos.

— Por outro, de 2 do mesmo mês:

Foi designado:

No Arsenal de Guerra de Porto Alegre, o 2º tenente Liberato da Cunha Friedrich para servir nesse arsenal.

— Por outros de 22 do mesmo mês:

Foram aprovadas as propostas de designação:

Para o Colegio Militar do Ceará, o 2º sargento Raymundo Alves, para monitor do 1º grupo, e o 1º tenente Almerio de Castro Neves, para instrutor do 3º grupo.

Na Diretoria do Material Belico, o capitão Moacyr da Costa Seixas, para adjunto dessa diretoria.

No serviço de recrutamento, o 1º tenente Oswaldo Passos Viriato de Medeiros, para chefe interino da 1ª seção da 4ª circumscrição.

Foram transferidos:

No quadro de contadores, os capitães Carlos Anilio, do 7º regimento de infantaria (Santa Maria), para o quartel-general, da 3ª Região Militar (Porto Alegre), e Luiz Carlos Valdez, deste quartel-general para o serviço de subsistencias da 1ª Região Militar.

Foi mandado reintegrar no cargo que exercia, auxiliar de escripto, de accordo com a determinação do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, caso haja vaga, o 1º sargento reservista Ubaldo Brasilião da Fonseca.

— Por outro, de 24 do mesmo mês:

Foram transferidos:

Na arma de cavalaria, os capitães Helio de Castro, do quadro suplementar para ajudante do 8º regimento de cavalaria independente (Rosario); Antonio Moreira de Abreu Filho, do 1º esquadrão do 4º (Santo Angelo), para o 1º do 7º regimento de cavalaria independente (Livramento); e Manoel Guimarães Alves No-

gueira, do quadro suplementar para o 3º esquadrão do 10º regimento de cavalaria independente (Bela Vista).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1931

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Marinha, transmittindo a certidão passada a requerimento do marinheiro José Luiz da Silva (aviso n. 44).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição, sob o regimen de massas, por conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — consignação "Material" — Material de consumo — 5 — Forragem, etc., do credito de 41:809\$8600, afim de se atender ao pagamento do acrescimo de quantitativo da mesma importancia concedido ao 2º grupo independente de artilharia pesada e destinado ao forrageamento de maais de 88 animais, a razão de 18900 diários cada animal, de 8 de abril a 31 de dezembro deste ano (aviso n. 115).

— Ao Sr. interventor federal do Distrito Federal, comunicando que pôde ser atendido o pedido de Lundgren, Irmãos Ltd., para construção em Sarapuí, de um deposito destinado a armazenagem de explosivos.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal de Guerra, declarando:

Que o capitão Orlando Eduardo da Silva é dispensado da comissão incumbida de reorganizar o regulamento o ensino de educação fisica, sendo nomeados para a mesma comissão o capitão Elydio Romulo Colonia e capitão medico Dr. Agnelo Ubirajara da Rocha, ambos sem prejuizo das funções que atualmente exercem;

Que fica revogado o aviso n. 449, de 5: ratificado pelo de n. 462, de 11 ambos de junho ultimo a esse departamento.

— Ao Sr. diretor da Saúde da Guerra, declarando que o 2º tenente farmacêutico Epitacio Timbauba da Silva é posto á disposição do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, para fazer parte da comissão incumbida de laborar de um ante-projeto de lei regulando a industria e comércio de inflamaveis e explosivos, sem prejuizo das funções que exercem na Fabrica de Polvora da Estrella.

— Ao Sr. diretor do Colegio Militar do Rio de Janeiro, mandando apresentar ao comandante da 4ª Região Militar o 2º tenente contador em comissão Arthur Gonçalves Dias, que estuda neste colegio as aulas da categoria B, do curso preparatorio da Escola Militar, não se lhe contando pontos por faltas nas referidas aulas, visto ausentar-se por imperiosa necessidade do serviço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de agosto de 1931

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, transmittindo, de ordem do Sr. ministro de Estado da Guerra, para os efeitos do regulamento do selo, o requerimento em que José Garcia, estabelecido no municipio de Ribeira, nesse Estado, pede pagamento.

Na carta-patente do official abaixo mencionado foi lavrada a seguinte:

Apostila

Por decreto de 15 do corrente, foi promovido ao posto de tenente-coro-

nel veterinário, o tenente-coronel veterinário graduado Leopoldino Ouyriques de Almeida, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1931.
— José Fernandes Leite de Castro.

Requerimentos despachados

Artindo Araujo Vianna, 2º tenente farmacêutico, pedindo reconsideração de despacho de um requerimento solicitando permissão para frequentar aulas. — Mantenho o despacho anterior.

Cícero de Menezes Dantas, pedindo matrícula no 3º ano da Escola Militar. — Indeferido de acordo com o parecer do Estado Maior do Exército.

Fernando de Lima Freire, 1º sargento reformado, pedindo, por equidade, retificação de reforma. — Indeferido por não existir dispositivo de lei que o ampare.

Jayme da Costa Pereira, major honorário, pedindo provimento vitalício na aula de Instrução Moral e Cívica. — Indeferido, de acordo com o parecer do Estado Maior do Exército.

José Ferreira dos Santos, reservista, pedindo reintegração de cargo. — Indeferido.

Pedro Soares Lima, servente da Escola Militar, pedindo averbação de tempo de serviço militar de 17 de maio de 1921 a 12 de junho de 1924 e de 25 de junho de 1924 a 6 de novembro de 1926. — Sim, para apreciação oportuna.

Antonio Olegário Pinto, 1º sargento reformado, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido por não existir dispositivo de lei que o ampare.

Benedicto Souza, músico de 3ª classe, asilado, pedindo permissão para continuar a residir no Maranhão. — Sim.

Isabel Ambrosia Baptista, pedindo restituição de documentos referentes a seu falecido marido 2º sargento reformado e asilado Pedro da Costa Ramos. — Restitua-se mediante recibo.

João Carlos de Araujo, cabo asilado, pedindo permissão para residir em Belém. — Sim.

Mário Macedo, cabo do 1º Batalhão de Engenharia, pedindo justificação de faltas e inclusão no Curso de Sargentos Aviadores. — Indeferido, em face das informações.

Raphael Tobias de Menezes Brito, 1º tenente de Administração, pedindo dez dias de dispensa do serviço para ir a Curitiba. — Concedo dez dias de dispensa do serviço e permissão para ir a Curitiba.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., pedindo andamento de processo sobre pagamento. — O processo aludido foi enviado ao Ministério da Fazenda em aviso n. 451, de 11 de março de 1929.

Diretoria de Intendência da Guerra

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Transferências:

Por despacho de 15 do corrente, foi transferido da Diretoria de Intendência da Guerra (Capital Federal), para a 7ª Região Militar (Recife), o 1º tenente de Administração Oscar Ribeiro Saldanha.

No Quadro de Contadores:

Por outro despacho de 18, também do corrente, foram transferidos o 2º tenente Osvaldo José Montano, do 11º Regimento de Infantaria (São João Del-Rei), para a 1ª Região Militar (Capital Federal), e comissionados Plínio Pereira de Abreu, do 3º Regimento de Infantaria (Praia Vermelha), para o Centro Militar de Educação Física (Capital Federal) e Jayme de Almeida Navarro, do Hospital Militar de Belém, para a 4ª Região Militar (Juiz de Fora).

Classificação:

Por outro despacho de 18, também do corrente, foi classificado na 4ª Região Militar (Juiz de Fora), o 1º tenente contador Victor Emmanuel.

Diretoria de Saúde da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por atos de 19 do corrente foram transferidos:

Do Laboratório Químico Farmacêutico Militar, para o Asilo dos Invalidos da Pátria, o 1º tenente farmacêutico Francisco Pereira de Almeida Sebrão;

Da 3ª Região Militar, para o Laboratório Químico Farmacêutico Militar, o 2º tenente farmacêutico Berilo da Fonseca Neves.

Requerimento despachado

Dia 7 de agosto de 1931

Dr. João Baptista Cordeiro de Mello, 1º tenente médico, pedindo restituição de diploma. — Restitua-se, mediante recibo.

Serviço Radio do Exército

Requerimentos despachados pelo senhor diretor:

Dia 24 de agosto de 1931

Primeiros sargento: Do 2º R. I., David Fernandes Silvano; do 2º R. I., Manoel Theodoro da Cunha; do 5º R. I., Thomaz Nunes da Silva; do 10º R. C., Arthur de Novas Galvão; do 1º B. E., Mario Corrêa de Sampaio Prado; do 1º R. A. M., Transval João de Deus Rangel; do 4º R. A. M., Nestor Garcia; da E. A. O., Luiz Martins do Espírito Santo; da G. I. T., Joaquim Assumpção Rodrigues; do 5º R. C. I., João Gonçalves da Silva; da G. N. Saican; Luiz de Deus Felipe; do 9º R. C. I., Hilário Silva; do 14º R. C. I., Lucio Duranton Filho; do D. I. G., Hostílio Freire de Novas; da 3ª B. I. A. G., João Paulo Guimarães, todos pedindo inscrição no concurso para radio-telegrafistas de 2ª classe. — Deferido.

Civil, Decio Lobo de Souza, fazendo identico pedido. — Indeferido, visto não satisfazer a condição essencial, isto é, ser praça.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1931

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.016 — Solicita o adiantamento de 3:500\$, ao inspetor de 2ª classe da

Repartição Geral dos Telégrafos, Aurelio de Albuquerque Mello, para atender, no trimestre corrente de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a despesas urgentes de transporte de pessoal e material no distrito central.

N. 1.017 — Solicita a distribuição de 261:563\$294, à Tesouraria do Distrito Telegráfico Central, anulada a solicitada à Tesouraria da Repartição Geral dos Telégrafos, por conta da verba 3ª, consignação Pessoal.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 886 — Reiterando o aviso n. 654, de 25 de abril último, consulta sobre a abertura de um crédito especial de 327:661\$129, destinado à conclusão das obras de um novo pavimento no edificio dos Correios, nesta capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.045 — Solicita o adiantamento de 1:000\$, ao 1º oficial da Inspeção Geral de Iluminação, José Maria do Valle Ramalho, para atender às despesas subordinadas à sub-consignação 8, no trimestre corrente.

— Requisições de pagamento por exercícios findos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 884 — A Joaquim Prefectato Roder Gonçalves, 1º oficial da Diretoria Geral dos Correios, 150\$, de diárias a que fez jus em 1930.

N. 885 — A Benedicto Augusto Nogueira, praticante de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, 216\$500, de diferença de diárias a que fez jus em 1926.

— A Diretoria Geral dos Telégrafos: Ofício n. 1.115 — Comunica que o Sr. ministro autoriza a mudança, sem contrato, de prédio da estação telegráfica de São Gabriel.

Diretoria Geral de Expediente

Segunda seção

Por portarias de 24 de agosto foram concedidas as seguintes licenças: à Otília Dutra Meneghezzi, escrevente da 2ª Divisão, três meses, a contar de 1 de julho de 1931; a Aristoteles Pereira auxiliar de expediente da 3ª Divisão, um ano, a contar de 3 de junho de 1931; a Bernardo da Costa Epusaca, foguista da 4ª Divisão, três meses, a contar de 1 de junho de 1931; a Antonio Rodrigues de Almeida, guarda de 1ª classe da 2ª Divisão, dois meses, a contar de 10 de julho de 1931; a Eduardo Francisco Leal, guarda-freios de 3ª classe da 2ª Divisão, um ano, a contar de 8 de julho de 1931; e a Benedicto José Corrêa, graxeiro efetivo, da 4ª Divisão, dois meses, a contar de 16 de junho de 1931, todos da Estrada de Ferro Central do Brasil; a Denizart Plover, mensageiro da Repartição Geral dos Telégrafos, seis meses, a contar de 15 de junho de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1931

Avisos expedidos:

Ns. 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473 e 474, ao Ministerio da Fazenda transmitindo os documentos apresentados, por funcionários aposentados: Alvaro Dias de Lima, telegrafista chefe da Repartição Geral dos Telégrafos; Eurípides Gonçalves Ferro, engenheiro chefe de distrito da Repartição Geral dos Telégrafos; Thomaz Corrêa Maia, porteiro da Administração dos Car-

reios do Estado de Minas Gerais: Joaquim José Ramos Maia, chefe de seção de desenho da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Antonio Fernandes Vieira, contínuo da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Paschoal Alves de Carvalho, agente de 1ª classe do quadro especial da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Antenor Rezende da Silva, agente de 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Antonio Marques da Oliveira, agente de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Luiz Pinheiro Paes Leme Junior, agente de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Frederico Fonseca, chefe de seção da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; e João de Sá Holanda Cavalcanti, condutor de trem de 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 475, ao Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, comunicando a concessão de franquia telegrafica para inspetores de imigração, do Departamento Nacional do Povoamento.

N. 476, ao Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, comunicando a concessão de franquia telegrafica para o diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento.

N. 477, ao Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, comunicando a concessão de franquia telegrafica para o auxiliar de gabinete Dr. Joaquim Pimenta.

N. 478, ao Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, comunicando a concessão de franquia telegrafica para o diretor geral do Departamento Nacional do Comercio.

Apostilas — No decreto de 2 de maio de 1931, que nomeou Florida Alves da Rocha, para o cargo de agente do Correio de Comarcão, no Estado de Minas Gerais, declarando-se que o nome da funcionaria nomeada é Florisa Alves da Rocha; e no decreto de 31 de julho de 1931, que nomeou o segundo official da Diretoria Geral dos Correios, Alvaro Osterberg Norat, para exercer, em comissão, o cargo de administrador dos Correios do Pará, declarando-se que o funcionário nomeado pertence á Administração dos Correios do Distrito Federal.

Diretoria Geral dos Correios

Sub-Diretoria Administrativa—1ª seção — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1931 — Circular n. 137 AP/LA.

Recomendo-vos informéis si o edificio em que funciona essa administração está em condições de comportar os serviços de Correios e Telegrafos, e, ainda, quais os predios das agencias postais especiais; de 1ª e 2ª classe que se encontram em tais condições.

Saúde fraternidade. — O diretor geral, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Sr.

Repartição Geral dos Telegrafos

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Foi licenciado pelo prazo de um ano, o mensageiro Olívio Cezar Gonçalves, para prestar serviço militar em virtude de sorteio, a partir de 22 de abril do corrente ano, com a diaria integral.

Foram removidos: o praticante diplomado Joaquim Gabriel de Souza da Estação Maceió para Baía-Radio, o guar-

da-fio diarista Francisco Soares de Farias do 4º trecho da 3ª seção para encarregado do 8º da mesma seção do distrito do Maranhão, o trabalhador José Luiz Junkers do 8º para o 9º trecho da 2ª seção, acumulando o encargo da estação telefonica de Massaranduba, no distrito Santa Catharina, o trabalhador Ervino Schwake do 9º para o 8º trecho da 2ª seção, acumulando o encargo da estação telefonica de Luiz Alves, no distrito de Santa Catharina, o telegrafista 5º Lazaro Umbellino de Brito da estação de Itoupava Seca para Blumenau, a praticante diplomada Maria Olívia da Cunha Galvão, da estação de Massaranduba para Itoupava Seca.

Foi designado: o guarda-fio José Montelli para servir como encarregado do deposito do material do 2º distrito do Rio Grande do Sul.

Foi transformada em telefonica a estação telegrafica de Massaranduba, no distrito de Santa Catharina.

Solicita-se o comparecimento de Antonio da Cunha Motta á Sub-Diretoria Administrativa, afim de tomar conhecimento das formalidades que deverão ser cumpridas, para o fornecimento dos impressos constantes da proposta que fez ao Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de agosto de 1931

Offícios:

N. 2.870 — Ao Sr. diretor-secretario do Tribunal de Contas, transmitindo a 2ª via de conhecimento de empenho, de 20 do corrente, da importância de réis 7:152\$000, para pagamento de carretos efetuados por Paiva & Comp.

N. 2.873 — A Sr. Pedro Salles, informando que encaminhou á Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral, a quem compete resolver o assunto, o pedido de vacinas para tratamento de gado.

N. 2.875 — Ao Sr. ministro, remetendo uma cópia da baixa do material da officina, lavrado pela Inspeção Agrícola do 6º Distrito do Serviço, no Estado do Rio Grande do Norte a diretoria, com o officio n. 440, de 20 de julho último.

N. 2.878 — Ao Sr. Elpidio Mousores, comunicando que o pedido de plantas, deixa de ser atendido por ter dado entrada na diretoria fora do prazo regulamentar que é de janeiro a 30 de abril de cada ano.

Primeira Seção Técnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de agosto de 1931

Offícios:

Ao Sr. Dr. José Vizioli, diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas da Secretaria da Agricultura, em São Paulo:

N. 1.878 — Agradecendo a informação prestada sobre a produção do alcool naquella Estação.

— Ao diretor da Estação Geral de Experimentação em Campos:

N. 1.879 — Agradecendo as informações prestadas sobre a fabricação do alcool naquella municipio.

— Ao inspetor agrícola em Porto Alegre:

N. 1.880 — Comunicando ter recebido o officio tratando da remessa de 420 gramas de sementes de pireto fornecidas gratuitamente pelo Sr. Arthur Perottoni.

— Ao inspetor agrícola em Cuiabá:

N. 1.881 — Comunicando ter recebido o questionario sobre fabricação de aguardante na distilaria "Santa Teresinha", do Sr. Bento Teixeira Mendes, em Corumbá, naquella Estado.

— Ao inspetor agrícola em Manaus:

N. 1.885 — Comunicando ter recebido o quadro relativo á época da maturação dos frutos.

— Ao inspetor agrícola em São Paulo:

N. 1.891 — Cientificando ter dado entrada na diretoria o quadro "Artefatos de Borracha", que diz respeito aos principais estabelecimentos fabris, localizados naquella Estado, que trabalham a borracha como materia prima.

— Ao inspetor agrícola em Recife:

N. 1.892 — Agradecendo o recorte do jornal em que v'm publicadas as deliberações tomadas pelos agricultores e industriais interessados no problema do assucar e do alcool motor naquella Estado, na reunião de 8 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Segunda seção técnica

Dia 22 de agosto de 1931

Offícios:

N. 1.070 — Ao inspetor agrícola federal, em Rio Branco, Acre, pedindo a remessa de boletins de trabalhos no campo de cooperação feito com a Santa Casa de Misericórdia daquela cidade.

N. 1.071 — Ao mesmo, sobre o mesmo assunto, relativo ao campo de cooperação "Campo Grande".

N. 1.072 — Ao mesmo, sobre o mesmo assunto, relativo ao acôrdo feito com o Sr. José Ferreira Leitão.

N. 1.073 — Ao Sr. Antonio Cicero, rua Frei Caneca n. 294, nesta cidade, remetendo sete coleções de sementes diversas.

Dia 24

Offícios:

N. 1.074 — Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, pedindo informações sobre a venda de enxertos de laranja.

N. 1.075 — Ao inspetor agrícola Federal, em São Salvador, pedindo informações sobre o valor de 40.000 mudas de fumo empregadas no plantio do campo de cooperação "Curumai".

N. 1.076 — Ao diretor do Instituto de Química, pedindo a relação dos fabricantes nacionais de formicidas registrados naquella instituto.

N. 1.077 — Ao inspetor agrícola federal, em Porto Alegre, comunicando que a diretoria não pôde atender o pedido de sementes de capins.

N. 1.078 — Ao inspetor agrícola federal, em Curitiba, comunicando que não pôde a diretoria atender o pedido de mudas de abataxi, mas que as de cabá serão remetidas dentro de poucos dias.

N. 1.079 — Ao inspetor agrícola federal em São Paulo, acusando o recebimento de um classificador de arroz e re-

clamando a remessa de uma trilhadeira "Pilter".

N. 1.080 — Ao inspetor agrícola federal, em Fortaleza, comunicando a remessa, pelo Correio, de duas peças fixadores das aivecas.

N. 1.081 — Ao inspetor agrícola federal, em Manaus, comunicando que foi aprovado o acordo de cooperação feito com o Sr. Fritz Stregler.

N. 1.082 — Ao inspetor agrícola federal, em São Salvador, comunicando que não foi recebido o acordo para o serviço de cooperação agrícola feito com o senhor João Avelino da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de agosto de 1931

Ofícios expedidos:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 705 — Enviando cópia da carta e do memorial enviado pelo Sr. lente da 3ª cadeira desta escola.

— Ao Sr. presidente do Diretorio Acadêmico desta escola:

N. 706 — Enviando cópia do officio numero 18, do Diretorio Central de Estudantes.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 707 — Fazendo uma comunicação relativa ao contrato de quatro assalariados desta escola.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 708. — Idem. idem.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 709 — Idem. idem.

Dia 11

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade: N. 710 — Comunicando ao diretor do Aprendizado Agrícola de Satuba (Alagoas).

— Ao Sr. diretor da Comissão Central de Compras:

N. 711 — Pedindo providencias no sentido de substituição de uma ocular dupla de demonstração.

— Ao Sr. diretor-technico do Curso de Especialização em Oleos Vegetais e derivados, anexo:

N. 712 — Comunicando a rescisão do contrato dos assalariados desse Curso, de acordo com a solicitação.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 713 — Fazendo uma solicitação relativa a pedido de material de ensino da 16ª cadeira.

Dia 12

Ao Sr. diretor dos Estudos:

N. 714 — Transmittindo cópia do officio n. 184, do Sr. diretor-technico do Curso de Especialização em Oleos Vegetais e derivados anexo.

— Ao Sr. diretor da Comissão Central de Compras:

N. 715 — Fazendo uma comunicação.

— Ao Sr. secretario da Associação dos Agrônomos e Medicos Veterinarios do Paraná:

N. 716 — Remetendo uma relação dos agrônomos e veterinarios, diplomados por esta escola.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 717 — Pedindo seja processada por officios findos uma conta da Estrada de Ferro Rodeo Sal Mineira.

Dia 15

Ao Sr. professor contratado da 4ª cadeira do Curso de Quimica industrial:

N. 718 — Enviando, para dar parecer, um memorial vindo com o officio numero 1.342, do Departamento Nacional de Indústria.

— Ao Sr. diretor da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 719 — Fazendo uma comunicação.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 720 — Requiisitando o pagamento de uma conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 19\$752.

— Ao Sr. contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura:

N. 721 — Enviando a 2ª via da conta acima.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Secção de contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de agosto de 1931

Offícios:

C-546, ao Sr. diretor, substituto, do Departamento do Povoamento, comunicando que o Sr. ministro resolveu autorizá-lo a conceder ao almoxarife da Hospedaria de Imigrantes na Ilha das Flores, Antonio Moreira da Rocha, o prazo que julgar necessario não só para terminar o inventario a que é obrigado, se ainda não o terminou, como para se afastar da ilha, onde não tem função, enquanto durar a sindicancia em que se acha envolvido.

Dia 22

C-547, ao Sr. diretor, substituto, do Departamento do Povoamento, comunicando que o Sr. ministro resolveu deferir os requerimentos em que Benjamin Quadros e Gusmão, Dourado & Baldassini Ltda. pedem a restituição das caucões de 5:000\$ que fizeram como concorrentes às obras de construção de 100 casas no Centro Agrícola, em terras da fazenda "Santa Cruz", no Distrito Federal.

C-548, ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas, enviando as seguintes vias dos conhecimentos ns. 11/7, 12/8 e 13/9, empenhados na sub-consignação n. 7 — Despesas imprevistas, da verba 1ª.

C-549, ao Sr. agente da estação de São Paulo, da Estrada de Ferro Sorocabana, solicitando providencias no sentido de ser fornecida, ao 2º official desta secretaria, Abraham Rodrigues, uma passagem de ida, em primeira classe, dessa estação á de Itazaré, com direito a leito, devendo esta diretoria ser informada da importância total da respectiva despesa, afim de ser feito desconto nos vencimentos do mesmo funcionario.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 22 de agosto de 1931

Pedro Baldassarri & Irmãos (3 requerimentos), Companhia Fiação e Tecidos Nossa Senhora da Ponte S/A. (2 requerimentos), Alberto Raabe (2 requerimentos), Creso R. Vellinho, Andrade & Companhia, Limitada, Abelardo Duarte Coutinho, J. Vaz de Miranda, Irmãos Sururus, Villas Boas & Comp., Victorino Ferreira da Costa, Bruno Cocionovich, e Paulo Kraemer & Filho. — Lavre-se o termo.

Villas Boas & Comp. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Dr. Licínio Garcia Pinto (processo n. 8.658, de 1931). — Dê-se certidão.

Concile — De acordo com a resolução a que se refere o aviso n. 176, de 13 de março de 1931, do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, são convidados os interessados abaixo mencionados para, nos prazos em seguida fixados, efetuarem o pagamento da taxa a que se refere o art. 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923, pelo deferimento do registro de suas marcas, sob pena de, findo os mesmos prazos, serem os processos definitivamente arquivados, caso não seja satisfeito o aludido pagamento.

No prazo de 30 dias:

Augusto Mallet Soares Junior, marca "Garage Luso-Brasileira", para a classe 21. — Companhia Nacional de Produtos Antiséticos, marca "Antimorbino", para as classes 2 e 8. Rodrigues d'Almeida & Comp., marca "Lojas Brasileiras", para as classes 6, 11, 12, 13, 14, 15, 37, 38, 39, 41, 44, 46, 48, 50 letras a, b, f e h. Adelardo Salgado & Companhia, marca "Morim Menino Jesus", para a classe 23, todos estabelecidos nesta Capital.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PATENTES

Dia 22 de agosto de 1931

Società Italiana Pirelli, J. P. Bernberg Aktiengesellschaft, e Anacleto da Silva. — Lavre-se o termo.

José de Brito Costa (processo numero 8.600, de 1931), opposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 10.120, por Walter Leon Smith). — Junte-se ao processo.

João do Amaral Castro. — Preste esclarecimento, á vista do parecer.

Mello Guido (processo n. 8.613, de 1931), Adib Gosson (processo n. 8.581, de 1931), e Rafael Mercaldo (processo n. 8.599, de 1931). — Dê-se vista.

Leclerc & Comp. (processo n. 8.625, de 1931), e Companhia Federal de Fundição (processo n. 8.667, de 1931). — Dê-se certidão.

Zenaidé Guerreiro. — Declare-se aceita o deferimento do pedido como modelo de utilidade, devendo nesse caso apresentar relatorios devidamente nêdificados, de acordo com os pareceres.

Erik Schirm (processo n. 8.559, de 1931). — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

Luiz L. Kropf (processo n. 8.456, de 1931). — Dê-se certidão, nos termos da informação.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Fiação e Tecidos Nossa Senhora da Ponte, Sociedade Anônima, destinada a artigos das classes 23, 26 e 32, (deposito n. 20.925, de 22 de agosto de 1931).

"Consiste em um rotulo retangular erecto, tendo no centro a imagem de Nossa Senhora da Ponte, em vestido azul, provido de bordo e gola em tom avermelhado, tendo no braço esquerdo a imagem do Menino Jesus com um ramo de flores na mão direita e segurando uma fila carmin na mão esquerda. A dita imagem da Santa sustenta com a mão direita a imagem de um anjo com vestimenta cor de carmin e azas claras, na posição genuflexa e implorante. Ambas as imagens acham-se sobre um fundo branco em forma de portal de um nicho contornado por um friso continuo de cor de carmin, seguindo em ambos os lados e em cima de um fundo azul, por sua vez completa, com um friso também continuo e de cor de carmin, o dito retangulo que apresenta em baixo das duas imagens um ornamento em amarelo e mais abaixo um fundo branco sobre o qual se lêem os seguintes dizeres em caracteres golicos de fantasia: *Nossa Senhora da Ponte*, do nome comercial da requerente; e mais abaixo a indicação: *Industria Brasileira* — Mts. O dito retangulo é rematado por meio de rosetas em carmin em cada canto e por um friso preto amarelo."

Esta marca, que pôde variar em dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão em peça; tecidos de linho, de canhamo e de juta; fazendas e tecidos de lã ou de pelo, incluídos nas classes 23, 26 e 32 da industria e comercio da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro Victorino Ferreira da Costa, destinada a artigos da classe 42, (deposito n. 20.926, de 22 de agosto de 1931).

"Consiste em um rotulo de fundo verde, com a parte central em forma de eclipse erecta, contornada por um filete branco continuo e este por ornamentos também em traços brancos, tendo nos lados na sua parte inferior três discos em tom branco e parcialmente sobrepostos, mostrando a figura de um elefante, e por baixo da ellipse, sobre uma faixa preta, os dizeres: "Distilaria Ipiranga", seguidos mais abaixo do endereço do fabricante. Dentro da dita ellipse lêem-se de cima para baixo, em tom brancos os seguintes dizeres: Casa fundada em 1908— Vinagre finissimo (em caracteres maiores; — Fabricado pelo processo de Orleans. Abaixo desses dizeres vê-se o emblema da marca "Elefante", já registrada pelo requerente, cuja figura do elefante se acha sobre um fundo branco e ladeada por dois ramos verdes. Esse conjunto é finalmente encimado por uma ellipse horizontal, com fundo verde e limitado por um filete de cor branca, tendo em cada lado um circulo com filete branco e verde apresentando a marca elefante acima referida, tendo-se sobre a dita ellipse em caracteres brancos os dizeres: Vinagre fino", fabricado pelo processo de Orleans."

A marca que pôde variar em dimensões, serve para distinguir um produto da classe 42, da industria e comercio do requerente.

Descrição da marca para que pediram registro Pedro Baldassari & Irmãos, destinada a artigos da classe 3, (deposito n. 20.927, de 22 de agosto de 1931).

"Consiste essencialmente na palavra "Tussicordep", de formação artificial, dentro de uma cercadura eliptica, tendo abaixo o nome dos depositantes e respectivo endereço."

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado para o tratamento das vias respiratorias de sua industria e comercio. Classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Pedro Baldassari & Irmãos, destinada a artigos das classes 3 e 41 (deposito n. 20.928, de 22 de agosto de 1931):

Consiste essencialmente na palavra — "Vitamaltordep", de formação artificial, dentro de uma cercadura eliptica, tendo o nome dos depositantes e respectivo endereço.

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um produto alimenticio fortificante, da industria e comercio dos depositantes. (Classes 3 e 41.)

Descrição da marca para que pediram registro Pedro Baldassari & Irmãos, destinada a artigos das classes 3 e 41 (deposito n. 20.929, de 22 de agosto de 1931):

Consiste essencialmente na palavra — "Ordep", de formação artificial, dentro de uma cercadura eliptica, tendo abaixo o nome e endereço dos requerentes.

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, será aplicada como marca generica a todos os produtos da industria e comercio dos requerentes, incluídos nas classes 3 e 41.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Fiação e Tecidos Nossa Senhora da Ponte, sociedade anônima, destinada a artigos das classes 23, 26 e 32 (deposito n. 20.930, de 22 de agosto de 1931):

Consiste em um rotulo retangular em posição alta, com cercadura de um filete preto seguido para fóra de um filete branco, um dito vermelho orlado com claros em forma de — x — de distancias em distancias, o qual por sua vez é cercado por outro filete em branco e uma cercadura linear singela que limita esse retangulo, por sua vez dividido em sentido de seu lado maior em uma parte central maior, de fundo azul, e duas partes menores, com fundo branco, uma por cima e a outra por baixo dessa parte central, sobre a qual se vê á direita, uma figura marcial feminina sentada, em traje de cor amarela, com capacete grego, também amarelo e com penacho vermelho, tendo exposto o pé esquerdo em sandalia e empunhando com a mão direita um tridente, em cor clara, em posição de descanso, enquanto que o braço esquerdo pousa sobre um escudo que mostra no centro uma ancora amarrada a uma corda, sendo marginado por um filete azul seguido de uma cercadura vermelha ornamentada sobre fundo branco, tendo interstícios azues e finalizando por um filete em marrom. Ao lado direito dessa figura marcial vê-se, em cor

marron, a figura de um leão em pé sobre um terrço que apresenta no fundo um farol e no sólo uma ancora atada a uma corda, sobre a qual se acha uma corôa de louro. O referido rotulo contém os seguintes dizeres: Na parte menor de cima: "Marca Britannia" em caracteres azues e pronunciados; na parte central, de cima para baixo: "Côres firmes e indestructiveis garantidas", em caracteres brancos; no mencionado escudo, em torno da dita ancora: "In hoc signo vincam — Marca da fabrica"; na parte menor de baixo: "Industria Brasileira", em caracteres azues — e "Metros".

A marca, que pôde variar em dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão em peça, tecidos de linho, de canhamo e de juta e fazendas e tecidos de lã ou de pelo, incluídos nas classes 23, 26 e 32, da industria e comercio da requerente.

Descrição da marca para que pediu registro Bruno Coccianovich, destinada a artigos da classe 50 J (deposito numero 30.931, de 22 de agosto de 1931):

Consiste em um rotulo de formato retangular, erecto, no qual, em um retangulo acha-se representada uma joven de pé, escovando uma roupa apenas a um cabide que segura com a mão esquerda. Ao seu lado vê-se uma mesa e sobre esta uma vasilha. No canto superior, á direita do retangulo, acha-se representada a letra sigma e externamente, lateralmente no retangulo, em letras sobrepostas, lê-se a denominação caracteristica da marca: "Sigma".

A marca, que pôde variar em dimensões e cores, serve para distinguir um preparado para limpar tecidos e tirar manchas de roupa, de fabricação e comercio do requerente. Classe 50, letra J.

Descrição da marca para que pediram registro Paulo Kraemer & Filho, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 20.932, de 22 de agosto de 1931):

Consiste em um rotulo retangular, formado por uma cercadura de fantasia, tendo ao alto a palavra "Alycol" e a seguir: "Paulo Kraemer & Filho — Rua Destino 12 — Porto Alegre".

A marca, que poderá variar em dimensões e cores, serve a distinguir um preparado farmaceutico (homoeopatico) da fabricação e comercio dos depositantes, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Irmãos Surerus, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 20.933, de 22 de agosto de 1931):

Consiste em uma vinheta contendo a figura de um chinelo de liga.

A marca, que poderá variar em cores, dimensões, especialmente as cores referentes ás tranças da liga do tecido que poderão variar de umas para outras, servirá para distribuir e assinalar na classe 36 (trinta e seis) os chinelos de sua fabricação, feitos de liga de algodão e de lã, com sola na parte inferior, na parte que assenta no chão. Classe 36.

Descrição da marca para que pediram registro Villas Boas & Comp., destinada a artigos da classe 2 (deposito n. 20.934, de 22 de agosto de 1931):

Consiste na representação de uma lata, isto é, uma caixa de folha, que serve para conter substancias, sobre a qual se vêm os seguintes dizeres: He-cuse a lata que tentou sido furada "Insecticida unie", marca registr. Mata mos-

quitos, moscas, pulgas, percevejos, baratas, cupins, traças e todos os insetos. Restituiremos o dinheiro, si não matar. Usinas Nacionais de Indústrias Químicas, Rio de Janeiro.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir e assinalar o produto líquido para fins sanitários, tudo como consta no teor da respectiva marca acima descrita e será também usada em cartões, reclamos, notas, recibos e faturas. Classe 2.

Descrição da marca para que pediram registro Villas Boas & Comp., destinada a artigos das classes 1, 2, 4, 46, 47 e 50, C, E, J (depósito n. 20.935, de 22 de agosto de 1931):

Consiste da palavra "Unic", escrita dentro de um losango.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos das seguintes classes: 1 (um), 2 (dois), 4 (quatro), 46 (quarenta e seis), 47 (quarenta e sete), 50 (cincoenta), letras C, E e J (graxa ou pasta para calçados, couros, lonas, etc.), e será usada também em cartões, reclamos, notas, recibos e faturas.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Alberto Raabe, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 20.933, de 22 de agosto de 1931):

Consiste na palavra "Coral", para denominação de cereais de sua exportação.

A palavra "Coral" é composta de duas sílabas, empregada em sacos ou qualquer outro acondicionamento de cereais.

A marca está compreendida na classe 41.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Alberto Raabe, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 20.937, de 22 de agosto de 1931):

Consiste na palavra "Campeão", para denominação de cereais de sua exportação.

A palavra "Campeão" é composta de três sílabas, empregada em sacos ou qualquer outro acondicionamento de cereais.

A marca está compreendida na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro J. Vaz de Miranda, destinada a artigos das classes 32, 36 e 37 (depósito n. 20.938, de 22 de agosto de 1931):

Consiste no nome característico "Alfaiataria Miranda" dentro de um retângulo.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir os produtos e artigos de sua indústria e comércio, compreendidos nas classes 32, 36 e 37 e será também usada em notas, cartões, faturas, etiquetas, anúncios, taboletas e reclames referentes aos mesmos produtos e artigos.

Descrição da marca para que pediu registro Abelardo Duarte Coutinho, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 20.939, de 22 de agosto de 1931):

Consiste em um círculo com a letra X no centro e a palavra laticínios em cima. A referida marca, que poderá variar

em cores e dimensões, servirá para distinguir os produtos incluídos na classe "Laticínios". Classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Andrade & Comp. Limitada, destinada a artigos das classes 42 e 43 (depósito n. 20.940, de 22 de agosto de 1931):

Consiste em duas circunferências concêntricas, sendo que a linha da circunferência interior é mais grossa que a exterior. Dentro do espaço da circunferência interior vê-se a figura de um índio de côcar e tanga de penas, cabelos compridos caídos pelas costas, tendo o pé esquerdo mais à frente do que o direito, em atitude de quem faz esforço para sustentar em suas mãos o de encontro ao seu tronco, uma garrafa que se apresenta capsulada e devidamente rotulada. No espaço existente entre uma e outra circunferência, acham-se escritos os seguintes dizeres, da esquerda para a direita: "Fábrica "Amazonia" de Bebidas", sendo a palavra "Amazonia" em tipo mais cheio e entre aspas. Em baixo, entre dois pequenos motivos decorativos lê-se a palavra "Recife".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para assinalar artigos das classes 42 e 43.

Descrição da marca para que pediu registro Creso R. Vellinho, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 20.941, de 22 de agosto de 1931):

Consiste numa etiqueta, contendo ao alto o nome característico "Café Regente", seguido de um escudo de fantasia, encimado por uma corôa também de fantasia. No interior do escudo vê-se um pé de mate e guarnecendo o escudo acham-se uma touceira de cana e um galho de café, cruzados inferiormente e ligados por uma facha com os dizeres "Empresa Federal de Propaganda".

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir café de sua torrefação e moagem, compreendido na classe 41 do regulamento em vigor.

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de "um novo processo de fabricação de painéis, caçarolas e artigos similares de alumínio fundido, para a qual pediu privilégio Anacleto da Silva (depósito número 10.365, de 22 de agosto de 1931):

Em resumo, reivindicado como ponto essencial do presente invento de: um processo de fabricar painéis, caçarolas e artigos similares de alumínio por meio de fundição do metal.

Aproveitamento constante de todo utensílio de alumínio inutilizado com o uso, na fundição.

Fabricação de painéis, caçarolas e artigos similares de alumínio por meio de fundição do metal, vasado em formas apropriadas.

Pontos característicos da invenção de "centrifuga de fição", para que pretendia privilégio J. P. Bemberg Aktiengesellschaft (depósito n. 10.366, de 22 de agosto de 1931):

1º, centrífuga de fição (para sêda artificial), caracterizada pelo fato do mecanismo especial de acionamento para baixo e para cima do tubinho (3) condutor de fio se efetuar diretamente do motor (17) de acionamento do recipiente (2) de fição, através de um mecanismo de transmissão (8);

2º, centrífuga para fição de sêda artificial, como reivindicada em 1, caracterizada pelo fato de, para a mudança do recipiente de fição (2), o tubinho (3) condutor do fio fixado, por meio de um suporte (12) deslocável para os lados à uma haste de acionamento (11), estar ligado com a haste de acionamento através de um acoplamento (15) que se deixa soltar.

Finalmente, reclama os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 25 de agosto de 1930, sob n. 29 e B 119.30.

Pontos característicos da invenção de "processo de fabricação de artigos de borracha contendo faktis", para que pediu privilégio a Società Italiana Pirelli (depósito n. 10.367, de 22 de agosto de 1931):

1º, processo de fabricação de artigos de borracha contendo faktis, caracterizado pelo fato da adição do faktis necessário à borracha a ser tratada, de qualquer natureza adequada, ser feita pela mistura em proporções apropriadas de dispersões aquosas de faktis, obtidas previamente pela emulsão do próprio faktis ainda fluido em meios dispersantes adequados;

2º, processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de a massa que constitui o faktis ser incorporado o meio dispersante em um aparelho homogenizador adequado logo depois de ser dada a reação entre o óleo e o enxofre, quando ainda quente, por exemplo, tendo a temperatura de 90 a 100° C.;

3º, processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato do meio dispersante ser constituído por uma solução aquosa de sabão, saponina, caseína ou outros agentes emulsionantes e estabilizantes.

4º, processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato da dispersão aquosa do faktis ser adicionada ao latex eventualmente concentrado, no qual se pode introduzir também quantidades apropriadas de borracha de qualquer natureza adequada, natural, sintética e eventualmente regenerada;

5º, processo como reivindicado em 4, caracterizado pelo fato do latex empregado ser previamente vulcanizado;

6º, dispersões aquosas de faktis, preparadas como reivindicado em 1 e 3;

7º, misturas de faktis com latex concentrado ou não, e eventualmente vulcanizado, preparadas como reivindicado em 1;

8º, artigos de borracha contendo faktis, preparados segundo qualquer uma das reivindicações anteriores.

Finalmente, reclama os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 23 de agosto de 1930, sob número 381/2.523.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1931

Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 2.559 — Remetendo por cópia, o ofício n. 960, de 20 do corrente, em que o Sr. diretor geral do expediente e contabilidade, comunica o despacho de S. Ex. o Sr. ministro no inquerito aberto na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, para apurar irregularidades funcionaes.

— Sr. escrevente da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 2.560 — Comunicando que, por determinação de S. Ex. o Sr. ministro, fostes advertido por portaria desta data, em virtude do resultado a que chegou o inquerito realizado na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, para apuração de irregularidades funcionaes ali ocorridas.

— Sr. auxiliar de 2ª classe da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 2.561 — Comunicando que, por determinação de S. Ex. o Sr. ministro, fostes advertido por portaria desta data, em virtude do resultado a que chegou o inquerito realizado na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, para apuração de irregularidades funcionaes ali ocorridas.

— Sr. diretor, interino, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 2.562 — Remetendo, por cópia, para os fins convenientes, o ofício n. 960, de 20 do corrente, do Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade, comunicando o despacho de S. Ex., do Sr. ministro do Trabalho, no inquerito aberto nessa hospedaria para apurar irregularidades funcionais.

N. 2.563 — Devendo regressar a seus cargos os funcionarios dessa hospedaria, que estavam afastados do serviço ficais autorizado a fazer voltar, logo que possível, a esta diretoria geral, o auxiliar de 2ª classe, Celso Gonzaga Vieira da Silva.

— Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola Santa Cruz:

N. 2.564 — Remetendo o requerimento em que Euclydes Maia da Silva solicita um lote rural.

N. 2.565 — Remetendo o requerimento em que Venutiano Estevam de Britto solicita uma area de terra no lugar denominado "Potreiro dos Espinheiros".

— Sr. presidente da Comissão de Sindicancias do Ministerio da Agricultura:

N. 2.566 — Em aditamento ao ofício número 2.553, de 20 do corrente, transmite, por cópia, não só o ofício n. 5.268, de 30 de agosto de 1924, como também a do memorandum n. 27, de 29 de julho do mesmo anno.

Dia 22 de agosto de 1931

Ofícios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.567 — Solicitando o pagamento de duas contas da Companhia Ferro Viária Este Brasileiro, na importância total de 2148035.

Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.568 — Reiterando o ofício número 2.320, de 27 de julho ultimo, re-

ferente ao pagamento dos funcionarios Antonio Moreira da Rocha e Leopoldo Meira, afastados dos respectivos cargos, por determinação da Junta do Sanções, afim de serem organizadas as respectivas folhas de pagamento.

N. 2.569 — Encaminhando o requerimento do auxiliar de 2ª classe Celso Gonzaga Vieira da Silva, pedindo sejam ordenadas as necessarias providencias no sentido de lhe serem abonadas as diarias regulamentares a que se julga com direito, por ter sido designado para auxiliar e proceder o inventario do alinloxarifado da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.576 — Solicitando o pagamento da conta de Roberto Dias Lopes, na importância de quinhentos e vinte e seis mil réis (526\$000).

N. 2.577 — Solicitando o pagamento da conta de Alfredo Ramos de Oliveira, na importância total de duzentos e sessenta mil réis (260\$00).

Sr. diretor, interino, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 2.583 — Tendo em vista o ofício n. C — 546, de 20 deste mês, da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, — marca o prazo de oito dias, a contar desta data, para o Sr. Antonio Moreira da Rocha terminar o inventario que está procedendo nessa hospedaria, para a passagem de sua responsabilidade ao Sr. Arlindo da Costa Bastos, designado para substitui-lo, durante o seu afastamento.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de agosto de 1931

Requerimentos despachados:

Francisco de Salles Georges, pedindo licença para transferir ao menor Helio Pereira Maia Vinagre o dominio util do terreno lote n. 41 e foreiro á Fazenda de Santa Cruz, sito á Estação de Palmeiras. — Satisfaca a exigencia; volte ao meu despacho. (Processo n. 30.547, de 1931.)

Arnaldo Voigt, pedindo transferencia para seu nome do lote de terreno n. 223 da avenida João Luiz Alves, á praia Vermelha e Urca. — Selados os documentos de fls. 2 a 7 e 9 a 10 e apresentadas as quitações de fóros até ao exercicio corrente, volte ao meu despacho. (Processos n. 41.481, de 1929.)

D. Francisca de Abreu Lobo, pedindo para pagar os fóros em atraso dos anos de 1928 a 1931 de um terreno de marinha n. 91, sito no Porto Velho, em São Gonçalo (Niteroi). — Satisfeita a exigencia, volte ao meu despacho. (Processo n. 25.753, de 1931.)

Urias Dias de Alcantara, pedindo aforamento de uma quadra de terrenos em Marechal Hermes, que fazem limite com a rua Capitão Robens, Xavier Curado e estrada Coronel Magalhães. — Indeferrido, á vista do que informa o Ministerio da Guerra. (L. 1, fls. 9, n. 1.169-94.)

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA DA 124 Sessão ORDINARIA, EM 7 DE AGOSTO DE 1931

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Rourc — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Drs. Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura:

Ofícios:

Ns. 6.710, 6.718, 6.745, 6.747, 6.749, 6.751, 6.753, 6.755, 6.757 e 6.759, todos de julho ultimo, da Diretoria de Meteorologia, pagamentos de 480\$ a Leonidas Gomes de Moraes, 110\$ a The Leopoldina Railway Company Ltd., 800\$ a Alvaro da Silveira, 400\$, a Ernesto Castilho, 300\$ a Levy de Freitas Lomelino, 400\$ a Fernando Cordovil Filho, 600\$ a Luiz Rodrigues, 300\$ a Mamode Raposo, 600\$ a José Silvino de Lima Torres e 200\$ a Carlos Frederico Braga, de gratificações (1), de transportes concedidos (1) e de ajuda de custo (8);

Ns. 2.654, 2.265 e 2.817, de junho ultimo, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, da Diretoria Geral do Contabilidade e do Serviço de Industria Pastoral, pagamentos de 5:616\$ a Paiva & Comp., de transportes efetuados, de 16:170\$060 ao Patronato Agrícola "Lindolpho Coimbra", em Muzambinho, Estado de Minas, de subvenção relativa ao 3º trimestre do corrente anno e 500\$ a Antonio José Torres, como adiantamento, para atender ás despesas com o transporte de pessoal e material, no periodo de 1 de agosto a 29 de outubro deste anno.

Autorizou-se o registro dos pagamentos.

N. 6.720, idem, da Diretoria de Meteorologia, pagamento de 1:408\$950, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de passagens. — Convertem-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instrutivo informe si houve a prova de que trata a letra b, do art. 246, do Regulamento Geral do Contabilidade.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:400\$ a Fernando Medeiros, de ajuda de custo;

Idem, de 251\$666 a Savio Magioly, 1:032\$073, a Belmira Rosa da Silva e 1:229\$360 a Luiz Nêves, de dividas de exercicios findos. — Mandou-se registrar os pagamentos.

De concessão:

De aposentadoria, a Ubaldo Baptista Fragozo, 3º escriturario da Inspetoria de Portos, Rios e Canais;

De montepio civil, aos menores Octacilia, Acaey e Juracy, filhos de José Joaquim de Albuquerque, guarda-fios da Repartição Geral dos Telegrafos.

— O Tribunal julgou legais as concessões e ordenou o registro das despesas classificadas.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 104 e 106, de julho proximo findo, pedindo a distribuição dos creditos de 8:300\$ e 2:244\$, ás Delegacias Fiscaes do Rio Grande do Sul e Estado do Rio de Janeiro, á conta das ver-

bas 8ª e 13ª, do orçamento daquele ministério, do corrente ano. — Mandou-se registrar a distribuição dos créditos, feitas as anulações indicadas nos pareceres.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.229, do mês passado, relativo ao pagamento de 4:950\$ a Guimarães & Baldassini, Ltd., por obras executadas no edificio do antigo Arsenal da Guerra.

Offícios:

Ns. 6.768, 2.815, 2.135 e 2.134, deste mês, da Diretoria de Meteorologia, Diretoria de Industria Pastoral e Inspeção dos Patronatos Agrícolas (2), relativos aos pagamentos de 233\$800 ao Lloyd Brasileiro, 300\$500 a D. Leopoldina Alves, 72\$ ao embarcador de menores Eleuterio Cesario de Paula e 372\$ a Leandro Pereira da Cunha, de transportes, serviços prestados ou diárias (2), no em curso. — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Offícios:

Ns. 1.441, 6.879, 6.885, 5.260 e 6.734, todos deste mês, da Diretoria de Contabilidade e Departamento Nacional de Saúde Publica (4) relativos aos pagamentos de 24:800\$ a Terra, Irmão & Comp., 2:110\$ a Luiz dos Santos Mata e outros, 320\$ a Antonio Luiz Esteves, 1:474\$300 a M. Ventura & Comp. e outros, 110\$ a John Roger, de obras executadas na Casa de Ruy Barbosa, alugueis de casa (2) e fornecimentos (2). — O Tribunal ordenou o registro destes pagamentos.

N. 5.222, de maio, do citado departamento, relativo ao pagamento de réis 8:643\$372, a Cosentino Sarhy & Comp. e outros, de fornecimentos neste ano. — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim de se pedir ao Ministerio da Educação esclarecimentos sobre a divergência existente entre o aviso numero 1.220, de 24 de junho ultimo e o officio do departamento aludido, numero 6.108, de 7 de julho seguinte.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 81, de junho deste ano, solicitando a audiência deste Tribunal relativamente ao pedido feito pelo Ministerio da Viação no sentido de serem cedidos à Inspeção de Portos, Rios e Canaes, os moveis de que dispunha a extinta delegação deste Tribunal, no Estado de Pernambuco. — O Tribunal resolveu que se responda nos termos do parecer do Sr. diretor-secretario geral.

Processos:

De pagamento:

De 1:797\$ ao 3º escrivão deste Tribunal, Cesario Correia da Silva Prado, de ajuda de custo, neste anno. — Converteu-se em diligência o julgamento, para que seja devidamente autenticada a anulação do recibo de fls. 2 v.

De 520\$025 a Joaquim Simões Martins, de dívida de exercícios findos. — Recusou-se registro á despesa, preliminarmente, por estar encerrado o exercício de 1930, em que foi classificada.

De 75\$ a Mario Guerrieri e 787\$400 á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, por serviços prestados e fornecimentos de passagens em proveito da Recebedoria do Distrito Federal e deste Tribunal; de 400\$ a Boaventura Barcellos de Lemos, de ajuda de custo como fiscal de imposto de consumo no Rio Grande do Sul.

De 660\$ a Manoel Lopes Teixeira (credito ao Rio Grande do Norte), 276\$

a Victor Alves de Souza (credito a São Paulo), 30\$ a Jonathas Mattos, 781\$716 a Adipo de Paula Pinto, 746\$560 a Oswaldo de Souza Carvalho e 2:661\$980 ao Lloyd Brasileiro, de dividas de exercícios findos.

Mandou-se dar registro aos referidos pagamentos.

De 396\$ a Antonio Avelino (credito ao Ceará), 403\$ a Luiz Gonzaga (idem) e 426\$200 a Antonio Ferreira (idem), de dividas de exercícios findos. — O Tribunal resolveu ordenar o registro das aludidas despesas, nos casos de que se trata.

De distribuição:

Do credito de 196\$056 á Delegacia em Pernambuco, para pagamento de vencimentos, de 24 de abril a 11 de maio deste anno, ao quarto escrivão Nelson Telles de Menezes; de 196\$196, ouro, e 122\$470, papel, á citada Delegacia Fiscal, para restituição de direitos a José Cesar Coutinho; de 1:304\$054, ouro, e 869\$370, papel, idem, para restituição, idem á The Great Western Co. Ltd.; de 833\$538, ouro, á delegacia no Ceará, para restituição de taxas de docas a Boath & Comp. (London) Ltd.; e réis 1:133\$333 á Delegacia Fiscal no Amazonas, para pagamento de pensões, neste anno, ao menor Walter da Silva Lemos, mediante prévia anulação no credito anteriormente distribuido ao Tesouro Nacional. — Foram mandadas registrar as referidas distribuições de credito.

De concessão:

De aposentadoria a Manoel da Silva Pinto, 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro; a Venancio Manoel Ribeiro, 1º fiscal da Guarda Civil do Distrito Federal; a Graciliano Fontino de Mendonça, agente do correio de Penedo, no Estado de Alagoas; a Francisco José Vieira, guarda civil de 1ª classe, da Policia desta Capital. — Foram julgadas legais as concessões e ordenado o registro das despesas classificadas.

De montepio á D. Maria Francisca da Silva Pereira, irmã de Manoel da Silva Pereira, major, reformado, do Exército. — O Tribunal julgou ilegal a concessão, de acôrdo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico; recusando-se registro á despesa, por ter sido calculada em importancia menor do que a devida.

O parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, quanto a esta concessão foi o seguinte:

Concessão de montepio á D. Maria Francisca da Silva Pereira

"Discordo do corpo instrutivo.

Não me parece que a solução dada a este processo esteja de acôrdo com os melhores principios de direito.

A D. Maria Francisca da Silva Pereira, na sua qualidade de irmã e unica herdeira do major do Exército, Daniel da Silva Pereira, cabo o abono da pensão deixada pelo de cujus desde a data do obito e não como faz o titulo de fls.

O arro a que foi arrastado o Tesouro não pôde prejudicar a legitima beneficiária, nem é a ela que incumba pedir a repetição do que o Tesouro pagou indevidamente a terceiros.

O Tesouro, que pagou mal, cabe pagar á D. Maria Francisca desde quando esta é credora da pensão, e resarcir-se do prejuizo, exercendo o seu direito de repetição do indebito contra aqueles que receberam o que lhes não era devido.

Ilegal é, pois, o titulo, porque fixa data errada para inicio do abono da pensão e a despesa não pôde ser registra-

da porque está calculada em importancia menor do que a devida.

E' o meu parecer, 3 de agosto de 1934. — Octavio Turquinio de Souza."

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.871, 1.811, 1.824, 1.883, 1.552 e 1.815, todos do mês passado, concernentes, respectivamente, á consulta formulada para abertura do credito de 3:681\$710, para pagamento de ordenado ao guarda civil Dario Felinto Vianna; ao adiantamento de 2:000\$ ao diretor da Casa de Detenção desta Capital Olindo Pinto Coelho, para despesas no terceiro trimestre deste anno; e aos pagamentos de 17:719\$903 a Amadeu Augusto Teixeira e outros, de alugueis de casa, neste anno; de 1:950\$ ao capitão Manoel Gomes Pereira e outros, de gratificações extraordinárias, neste anno; 12:531\$696 á S. A. du Gaz, de fornecimentos em abril ultimo, e 10:068\$400 ao Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas no mesmo anno. — O Tribunal foi de parecer que é legal a abertura do referido credito e ordenou o registro do aludido adiantamento, bem como dos pagamentos indicados.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.753, 2.810, 2.667 e 2.662, de julho deste anno, relativos aos pagamentos de 6:013\$640 a M. Ventura & Comp., 12:000\$ a Medeiros Sartore & Comp., de fornecimentos neste anno; á distribuição do credito de 15:000\$ á Delegacia Fiscal no Ceará, á conta da verba 1ª, sub-consignação n. 5, do atual orçamento; e á restituição da caução de 29:000\$, em apolices, depositada pela firma Mario Telles & Comp. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos indicados e da referida distribuição de credito, e autorizou a restituição da caução.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

Officio n. 270, do mês passado, da Junta Commercial desta Capital, relativamente ao pagamento de 2:000\$ a Clemente Rodrigues Mourão, de aluguel de casa em julho proximo findo. — Deu-se registro á despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 985, deste mês, solicitando o pagamento de 132:830\$150 a Fonseca Almeida & Comp., Ltda., e outros, de fornecimentos. — Autorizou-se o registro.

N. 995, do mesmo mês, relativo á distribuição do credito de 400:000\$ á tesouraria da E. F. Central do Brasil, á vista dos termos do art. 1º do decreto n. 20.250, de 24 do mês passado. — Registrou-se a distribuição solicitada.

Officio n. 990, ainda do mesmo mês, da Diretoria de Contabilidade, pagamento de 600\$ a João Baptista de Macedo Guimarães e outros, de gratificações, neste anno. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura:

Offícios:

Ns. 2.852, 6.830, 266 e 2.652, de julho proximo findo, do Serviço de Industria Pastoral, da Diretoria de Meteorologia, da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, pagamento de 300\$200 á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, 815\$650 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, 1:669\$999 á S. A. du Gaz e 329\$300 á Leopoldina Railway Company, Ltd., de

transportes efetuados (3) e fornecimentos (1). — Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

N. 453, idem, do Jardim Botânico, pagamento de 1:2358892 a S. A. do Gaz, de fornecimentos. — Foi convertido em diligência o julgamento, para o fim de ser satisfeita a formalidade a que se refere o parecer.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Offícios:

Ns. 5.236, 6.090, 6.093, 6.886 e 6.891, de maio (1), junho (2) e julho (2), do Departamento Nacional de Saúde Pública, pagamentos de 1608 a Gaspar Silva & Comp., e outros, de fornecimentos; 3:0008, como adiantamento, a Clélia Allevato, para atender às despesas de pronto pagamento a seu cargo, no 3º trimestre do corrente ano; 1:0008 a Diva Antunes, também como adiantamento, para atender às despesas de pronto pagamento a seu cargo, no 3º trimestre do mesmo ano; 1:0778 a Souza Baptista & Comp., Ltda., de fornecimentos, e 3208 a Antonio Luiz Esteves, de aluguel de casa, em fevereiro ultimo.

N. 223 C, de julho proximo passado, da Inspetoria de Aguas e Esgotos, pagamento de 3508 a Gastão Moreirao Bandeira de Mello e outro, de gratificação por serviços prestados.

Mandou-se dar registro aos aludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 5:6858 a José Nunes de Mello, como credito ao Ceará, de vencimentos de inatividade; de 6148597 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., e 3:5718012 a S. A. do Gaz, de fornecimentos ao Tesouro Nacional e a Recebedoria do Distrito Federal;

De 628:4038807 a Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas, 4538000 a The Leopoldina Railway Company Ltd., 2008000 a Souza Baptista & Comp., 1:2008000 a Antonio Augusto de Araujo Jorge, 3778800 a Teixeira Pinto & Comp., 6008000 a Manoel Fernandes da Silva, 68800 a S. Paulo Railway Company, 5448881 a Antonio Reynaldo Alves e 1:2858858 a Paulino Lopes da Cruz, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos pagamentos citados.

De distribuição dos creditos de réis 4:2288428 e 6:6668664 às Delegacias Fiscais nos Estados de S. Paulo e Piauí, para pagamento a Aprigio Alves e Maria Lima Ramos, de vencimentos de inatividade e de pensões devidas. — Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos, feitas as anulações indicadas nos pareceres.

De concessão de aposentadoria a Gustavo de Moura Torres, maquinista da E. F. Central do Brasil, a Luiz Alphonse Fourroy, maquinista da Inspetoria de Profilaxia Maritima, a João Rosario Moreira, mestre de oficina de correios da Intendencia da Guerra, e a Antonio Quaresma de Lima Junior, patrão das embarcações da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias e ordenou o registro das despesas classificadas nos tres primeiros processos.

Idem a Antonio do Carmo Pinheiro, guarda civil de 1ª classe da Policia do Distrito Federal. — Resolveu-se julgar ilegal a concessão da aposentadoria, por ter sido apurado para o inativo tempo

de serviço inferior ao que lhe cabe, do acordo com a informação e com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Avisos ns. 1.188, 1.812 e 1.888, de maio, julho e agosto, pagamentos de 4208000 a A. S. Corrêa & Comp., réis 11:1938709 a S. A. do Gaz e outros, e 9:8028700 a Luiz Mendonça & Comp., de fornecimentos. — Mandou-se dar registro aos ditos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 2.416, deste mez, pagamento de 6:5118820 a Dias Garcia & Comp., e outros, de fornecimentos;

Ns. 2.738, 2.796 e 2.798, de julho (1) e agosto corrente (2), pedindo a distribuição dos creditos de 8298200, 8878200 e 8168750 às Delegacias Fiscais nos Estados de Minas Gerais, Paraíba do Norte e Sergipe, á conta das verbas 14ª, o primeiro, e 8ª e 9ª os dois ultimos, do orçamento vigente do Ministerio em questão.

Ordenou-se o registro do pagamento e das distribuições, feitas as anulações indicadas nos pareceres.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 978 e 987, de julho e agosto, pagamentos de 2:2238714 a S. A. do Gaz, e 159:8908000 a Ilme & Comp., de fornecimentos;

N. 991, de agosto corrente, relativo á distribuição do credito de 19:2008000 ao Tesouro Nacional, para pagamento dos vencimentos que competem a Armando de Aguiar Cardoso, á conta da verba 22ª do orçamento vigente;

Officio n. C. 13.174, de julho ultimo, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, relativo á restituição da caução de 5:7108360, feita pela Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo, para garantia de contrato em 1929.

Mandou-se registrar os pagamentos e a distribuição e autorizou-se a restituição da referida caução.

Aviso n. 873, de junho ultimo, recorrendo do ato da Delegacia do Tribunal de Contas, na Diretoria Geral dos Correios, em virtude do qual foi recusado registro ao pagamento de 1:3508000 a Raimy Dias Franca, de diarias por serviços prestados como secretario da comissão de sindicancia junto á dita Diretoria Geral dos Correios. — Resolveu-se tomar conhecimento do recurso interposto pelo Sr. ministro da Viagem e dar-lhe provimento, para o fim de ser registrada a despesa; oficiando-se nesse sentido ao ministerio.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura:

Offícios:

Ns. 6.983, 6.828, 2.676 e 2.851, de agosto e julho deste ano, da Diretoria de Meteorologia (2), da Diretoria de Fomento Agricola da Industria Pastoral, relativos aos pagamento de 1:0718876 a Aristogiton Theophilo de Carvalho e outros, 68500 á Viagem Ferrea do Rio G. do Sul, 9808 a José Waltzl e 9028600 ao Lloyd Brasileiro, respectivamente, de gratificações em julho deste ano; fornecimentos (2) e passagens concedidas, no corrente ano. — O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos.

N. 454, do mes passado, da Diretoria do Jardim Botânico, pagamento de 1188416 a The Rio de Janeiro Tramway

Light and Power, de fornecimentos, em junho deste ano. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser satisfeita a formalidade indicada no parecer.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Offícios ns. 224 C., 6.886, 5.980, 6.817, 6.882 e 6.059, de junho e julho ultimos, da Inspetoria de Aguas e do Departamento Nacional de Saúde Pública (5), relativos aos pagamentos de 1:1398, como abono de despesas de serviço externo, ao tesoureiro e outros funcionarios; 3208 a Antonio Luiz Esteves, 3:5688 a Bernardino Lopes Vianna e outros, de alugueis de casa, neste ano; e 6708782 a S. A. do Gaz e outra; 1:3198 a Sociedade Knowles & Foster e 9:7508 a Standard Oil of Brasil, de fornecimentos (3), neste ano. — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda

Processos:

De pagamento:

De 5508 a Julio Cesar Neves Coelho, de ajuda de custo como funcionario deste tribunal; 9328460 ao Lloyd Brasileiro, de passagens neste ano, em proveito do ministerio; 178:9278160 a Valentin F. Bouças, por serviços prestados ao Tesouro Nacional; 4008 correspondente á folha de diarias para alimentação, de julho ultimo, da 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional e 7:4928800 a D. Juvita Bella Gomes, de pensões vencidas.

De 6008 a Juvenio Ferreira de Queiroz, 2:8818715 a The Leopoldina Railway, 3018160 a Villas Boas & Comp., 1:9508 a S. A. Pacheco Moreira, 2:650 a Companhia Commercial e Industrial, 3088894 a Manoel Francisco e 1098800 a Paschoal Sancho, de dividas de exercicios findos.

De distribuição do credito de 5008 á Delegacia Fiscal em São Paulo, para pagamento de ajuda de custo ao agente fiscal Henrique Campos de Oliveira; 4808 á Delegacia Fiscal, no Rio Grande do Sul e 3:6008 á Delegacia na Paraíba, para pagamento de pensões a D. Gertrudes Barreto Leite Rocha e a D. Anna Carneiro da Cunha Falcão, neste ano.

O tribunal ordenou o registro dos pagamentos indicados e da distribuição dos referidos creditos.

De concessão de aposentadoria a José da Silva Junior, official de 3ª classe da casa da Moeda, a Alfredo Henrique de Mattos, inspetor sanitario do Departamento de Saúde Pública, a João Norberto Ferreira Brandão, 2º official aduaneiro da Alfandega desta Capital, a José Valentin, Pereira da Silva, fiel-pagador da E. de F. Central do Brasil, a Luiz dos Santos Barata, ajudante do intendente da Inspetoria de Aguas e Esgotos e a Antonio Celestino da Cunha Pereira, 1º escriptorario da Recebedoria do Distrito Federal. — Foram julgadas legais as aludidas concessões e ordenado o registro das despesas classificadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Avisos ns. 1.586 e 1.816, de junho e julho deste ano, relativos aos pagamentos de 8:1708997 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power e outro, de fornecimentos neste ano e 1:8008 ao 2º tenente Setembrino de Oliveira Palma, de gratificação de janeiro a junho deste ano. — Foram mandados registrar os pagamentos indicados:

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. (2.722 — 2.731), e 2.765, do mês passado, relativos ao registro e consequente distribuição, à Diretoria de Fazenda, do crédito de 666\$666 aberto pelo decreto n. 20.241, de 23 deste mês, para pagamento de gratificação adicional ao diretor, Antonio Carlos de Moraes Lamego e à distribuição do crédito de 3:350\$500 à Delegacia do E. Santo, para pagamento de despesas à conta da verba 3ª, sub-consignações 1 e 10. — Foi ordenado o registro do aludido crédito e sua distribuição à Diretoria de Fazenda, bem como da distribuição feita à referida Delegacia.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

Officio n. 2.251, do mês passado, junto ao de n. 1.030, de abril, do Departamento Nacional do Povoamento, relativo ao pagamento de 2:400\$ a David Land & Comp., de fornecimentos neste ano. — Deu-se registro à despesa.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 988, de agosto corrente, pagamento de 16:122\$320 a Fonseca Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos no corrente ano.

Offícios:

Ns. 967 e 126 E, ambos do mês passado, da Diretoria de Contabilidade e da Inspeção Federal das Estradas, relativos aos pagamentos de 480\$463 à S. A. du Gaz e 1:200\$ ao engenheiro Theogymos Rocha e outros, por fornecimentos neste ano e gratificação, em julho próximo passado.

O tribunal ordenou o registro desses pagamentos.

Ns. 2.318 e 2.310, do mês proximo findo, da Inspeção de Portos, Rios e Canais, solicitando a designação de um funcionario para representar este Instituto na tomada de contas da Manóas Harbour Limited. — O tribunal mandou arquivar o processo, de acordo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministerio da Agricultura:

Offícios numeros 114, 1.087, 6.714, e 2.878, do mês proximo passado, do Instituto de Química, Superintendencia do Serviço do Algodão, Diretoria de Meteorologia e Diretoria da Industria Pastoreil, relativos aos pagamentos de réis 6:674\$500, a Villas Boas & Comp.; réis 151\$475, à S. A. du Gaz; 1:563\$000, a Pelopidas Martins da Silva; e 465\$000, a Corinthio Cesar da Silva, de fornecimentos (2), e diarias (2), no corrente ano. — Foram registrados os aludidos pagamentos.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Offícios:

N. 6.793, do mês findo, relativo ao pagamento de 6:616\$900, a Manoel Thomaz Serpa e outros, de fornecimentos, em abril ultimo. — Deu-se registro à despesa.

Ns. 6.060 e 5.234, de junho e maio ultimos, do Departamento Nacional de Saude Publica, pagamentos de 9:750\$000 e 514\$226, respectivamente, a Standard Oil Co. of Brasil e a Société A. du Gaz, por fornecimentos neste ano. — O tribunal resolveu mandar juntar ambos esses processos ao que se acha anexo ao officio n. 5.222, do mesmo departamento, relatado em sessão de hoje, para aguardar a diligencia ordenada no mesmo processo.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 750\$000, à D. Irene Moreira Americano, de ajuda de custo, como escrituraria deste Tribunal; 8:063\$752, a Eulampio Francisco Telles; 1:100\$000, a Encas Vieira Carneiro; 728\$204, a Manoel Odorico dos Santos; 180\$055, a Joaquim Evangelista; 707\$251, a Alfredo Pereira de Barros; 217\$582, a Manoel Alves da Silveira; 729\$000, a Alexandrino Continho; 683\$516, a João Paes Ferreira; 723\$097, a Venancio José Lopes; 704\$775, a Maximiano Theodoro da Silva; 682\$959, a Francisco Custodio; réis 375\$797, a Liborio Firmino Alves; 63\$071, a Paulino Nunes; 432\$000, a Luiz Marques; 348\$103, a Onofre Rodrigues da Costa; 726\$604, a Claudino João da Rocha; 594\$000, a Francisco Simões Prudente; 412\$560, a Antonio Ferreira Franca; 1:235\$000 e 43\$400, ao Lloyd Brasilheiro; 86\$530, a Soares & Comp., (crédito a Minas Gerais); 106\$200, a Pedro da Silva; 6:000\$000, a Julio Targino da Fonseca (crédito ao Amazonas); e réis 144\$549, a Manoel Antonio dos Reis, de dividas de exercicios findos.

De distribuição dos créditos de réis 245\$298 ouro, e 163\$532 papel, à Delegacia Fiscal em Pernambuco, para restituição de direitos à The Great Western of Brazil Railway; de 133\$328, à Delegacia Fiscal no Pará, para pagamento de pensões neste ano, à D. Francisca de Siqueira e 402\$000, à Delegacia Fiscal em São Paulo, para pagamento, idem, à dona Maria Augusta Pereira.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos indicados, bem como das referidas distribuições de crédito, sendo nos dois ultimos processos, mediante prévia anulação no crédito anteriormente distribuido ao Tesouro Nacional.

De concessão:

De aposentadoria ao Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz diretor do Laboratorio Nacional de Analises; a D. Albertina de Mello Campbell, ditante-copista, do Instituto Benjamin Constant; e ao Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, inspetor de Profilaxia do Departamento Nacional de Saude Publica.

De montepio civil a D. Prescilliana Guerra, viúva de Turibio Guerra, sub-diretor, aposentado, da Recebedoria do Distrito Federal; e de montepio e meio soldo em reversão; a D. Delminda de Mello Teixeira e outra, filhas do alféres do Exército, João Rodrigues Teixeira, por haver falecido sua irmã a pensionista Aida Teixeira Leitão.

Foram julgadas legais as concessões aludidas de aposentadoria, montepio e meio soldo, e ordenado o registro das despesas classificadas.

De montepio e meio soldo a D. Julia de Araujo Neves, viúva do segundo tenente, reformado, do Exército, Irmã das Neves. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão constante dos titulos expedidos, de acordo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, que foi o seguinte:

Concessão de meio soldo e montepio a D. Julia de Araujo Neves:

"Não me parece procedente a duxida levantada pelo corpo instrutivo no tocante à pensão de montepio.

O artigo 17, da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, reproduzido no artigo 80, do regulamento que baixou com o decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, dispõe:

"As contribuições e pensões de montepio militar serão correspondentes ao

posto até 25 de agosto de 1922, não sendo computados aumentos concedidos daquella data em diante."

Conforme se verifica da apostila feita na carta-patente de fls. 1, o de cujus, percebia o soldo fixado na tabela "A", da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

A pensão de montepio foi calculada, tomado por base esse soldo, o que está de acordo com o art. 17, da lei n. 5.631, de 1928, visto que era o soldo percebido pelo oficial, dentro do periodo marcado.

Quanto à questão de ser a lei n. 5.631, applicavel aos officiaes reformados anteriormente à sua vigencia, é materia que me parece de ha muito resolvida, sendo inumeros os processos julgados legais por este tribunal, nas condições deste. O que ficou decidido, em face do proprio elemento historico da lei n. 5.631, é que ela só regia a situação dos herdeiros dos officiaes falecidos depois que entrou em vigor o regulamento que baixou com o decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929.

Pódem, pois, ser julgadas legais as concessões de meio soldo e montepio.

E' o meu parecer.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1931. — Octavio varquino de Souza."

De montepio militar a D. Dirce de Andrade Neves Campos e apostila feita no respectivo titulo declaratorio, para melhoria de pensão por efeito de promoção de seu marido ao posto de major.

De montepio e meio soldo a D. Iracema Dias de Castilhos, viúva do capitão de corveta da armada, Eurico de Castilhos Franca.

O tribunal julgou ilegais o titulo e a apostila concernentes a D. Dirce de Andrade Neves Campos, bem como a concessão de montepio e meio soldo a dona Iracema de Castilhos, de acordo com os pareceres do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, devendo, no ultimo dos aludidos processos, ser expedido novo titulo, na conformidade da ultima parte do respectivo parecer.

Pareceres do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico:

"Trata este processo do pensão concedida a D. Dirce de Andrade Neves Campos, falecido em 4 de março ultimo, em consequencia de "explosão ocorrida em Porto Alegre, nos paioes de munição do Serviço do Material Bélico, quando procedia ao descarregamento de granadas explosivas" (vide boletim de fls. 4 e té de officio de fls. 24).

Por ocasião do acidente o de cujus tinha o posto de capitão, sendo considerado promovido ao de major post mortem, por decreto de 19 de março deste ano (Diário Oficial de 27 de março de 1931).

Varias são as questões que o exame deste processo suscita.

O titulo concessivo da pensão invoca como seu assento legal o art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889.

Parece-me que, em verdade, essa é a disposição legal que regula o caso.

O decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, dispõe no seu art. 86:

"O montepio e o meio soldo dos officiaes e segundos-tenentes comissionados mortos em consequencia de ferimentos ou molestias adquiridas em campanha serão: 1º, para os officiaes os do posto imediatamente superior."

Se se tratasse, pois, de official falecido em consequencia de ferimentos ou molestias adquiridas em campanha, regeria a pensão ou pensões deixadas a seus her-

deiros o artigo 86 do do decreto numero 18.712, de 1929.

Mas o major Raymundo Antonio Bastos de Campos não succumbiu em consequencia de ferimentos ou molestia adquiridas em campanha, mas vitima de explosão nos paízes de munição, quando em serviço. Isto é, em consequencia de desastre ocorrido em serviço.

Tal é precisamente a segunda hipótese do art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, que assim dispõe:

"As viúvas e os herdeiros dos officiaes que morrerem em combate ou por desastre ocorrido em serviço perceberão o soldo e a gratificação adicional correspondente ao posto immediatamente superior áquelle que tiveram os mesmos officiaes e ao tempo de serviço que contarem.

Nesse soldo é incluído o montepio."

A primeira hipótese do art. 9º do decreto n. 108 A, de 1889, póde confundir-se com a do art. 86 do decreto n. 18.712, de 1929: "a morte em combate" e a "morte em consequencia de ferimentos ou molestias adquiridas em campanha" resultam ambas de situações semelhantes.

O caso, entretanto, deste processo é, como já acentuei, o da segunda figura do art. 9º do decreto n. 108 A, de 1889 — "morte por desastre ocorrido em serviço"; e é a sua disposição que deve ser aplicada.

Dispondo o decreto n. 108 A, primeira sua vigencia confirmada pelo art. 12 do decreto n. 2.484, de 14 de novembro de 1931, que estatue:

"Continúa em vigor o art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, nele comprehendido o montepio do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, o meio soldo do decreto n. 475, de 11 de junho de 1890 e o da lei de 6 de novembro de 1827."

Manteve, deessarte o decreto n. 2.484, de 14 de novembro de 1911 o art. 9º do decreto n. 108 A, de 1889, explicando mais claramente a sua finalidade.

Dispondo o decreto n. 108 A, preliminarmente sobre reformas de officiaes da Armada, houve quem sustentasse que o preceito do artigo 9º só se referia aos officiaes dessa corporação.

Afim de que não pudesse subsistir essa intelligencia contraria ás normas invariaveis de igualdade do tratamento concedido ás duas corporações incumbidas da defesa nacional — normas consagradas no proprio texto da Constituição de 24 de fevereiro de 1891 — veio o artigo 12 do decreto n. 2.484, de 14 de novembro de 1911 com o seu terminante preceito.

Assim é que as familias dos officiaes que morrerem em combate ou por desastre ocorrido em serviço, quer sejam do Exército, quer sejam da Armada, perceberão "o soldo e a gratificação adicional correspondente ao posto immediatamente superior" e "nesse soldo é incluído o montepio" e nesse soldo "são comprehendidos o montepio do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890 (montepio do Exército), o meio soldo do decreto n. 475, de 11 de junho de 1890 (meio soldo da Armada) e o meio soldo da lei de 6 de setembro de 1827 (meio soldo do Exército)."

Dizendo o art. 9º do decreto n. 108-A que "nesse soldo é incluído o montepio", e o art. 12 do decreto n. 2.484, declarando que continuará em vigor o art. 9º do decreto n. 108-A e que é nele incluído o montepio e o meio soldo, fóra é de du-

vida que a pensão especial estabelecida no art. 9º do decreto 108-A, não póde ser dada cumulativamente com as pensões ordinarias de montepio e meio soldo, uma vez que estas se incluem naquella, são comprehendidas naquella.

Incluir quer dizer encerrar, abranger, comprehender, conter em seus limites (Moraes — vol. I — pag. 705, ed. de 1789); e comprehender é abranger na sua extensão física ou figurada (Moraes — vol. I, pag. 299).

Nestas condições, a viúva do de cujus compete, nos termos do art. 9º do decreto n. 108-A, de 30 de dezembro de 1889, uma pensão da importancia do soldo e da gratificação adicional correspondente ao posto immediatamente superior que linha seu marido e ao tempo de serviço que contava.

Ao falecer era o de cujus capitão, tendo sido promovido a major *post-mortem*, por decreto de 19 de março deste ano.

A promoção *post-mortem* póde ter o efeito de dar á viúva do official em questão o soldo de tenente-coronel?

Penso que não.

O art. 24 da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, manda excluir no seu paragrafo único, dos favores que concede e que são precisamente as vantagens do posto superior, os officiaes mortos em consequencia de ferimentos ou molestias adquiridas em campanha, e por esse motivo já promovidos pelo Governo.

Parce-me que no caso do processo essa disposição deve ser aplicada pela sua evidente analogia.

Resta agora uma última questão, cujo estudo procurarei resumir o mais possível, mas que impõe inevitavel desenvolvimento.

O art. 9º do decreto 108-A, de 1889, fala em soldo e gratificação adicional.

De que natureza é essa gratificação adicional?

Uma ligeira revista demonstra para logo que ella nada tem de comum com a gratificação adicional por tempo de serviço de certas classes de funcionarios, como os membros do magisterio, os juizes seccionais, os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil e dos Correios, etc., e abolida pelo artigo 6º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

O artigo 2º do decreto n. 9.697, de 15 de janeiro de 1887, que dispunha sobre vencimentos militares ao tempo em que foi promulgado o decreto n. 108-A, dividia-se em *soldo*, *vantagens gerais* e *especiais* e *ajuda de custo*.

As *vantagens gerais* compreendiam a gratificação adicional, a *etapa* e a *terça parte do soldo em campanha*.

A gratificação adicional, regulada no capitulo III, artigos 16 a 20 do decreto n. 9.697, de 15 de janeiro de 1887, constava de uma tabela fixa e era devida aos "officiaes empregados no serviço ativo do Exército, em tempo de paz ou de guerra, e desde a data do exercicio ou marcha para o logar do serviço" (artigo 16, paragrafo unico).

O artigo 1º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841 já estabelecera:

"Os officiaes de qualquer classe, quando *efetivamente empregados em serviço militar*, terão além do soldo a gratificação adicional..."

A gratificação adicional do artigo 9º do decreto n. 108-A, era como se vê, uma gratificação de exercicio, ligada ao

posto do official e dependente da efetividade das funções.

Cuido, porém, que não pode ser confundida com a actual gratificação do exercicio, "pro-labore", comum aos vencimentos civis e militares. Ao passo que esta é sempre correspondente a um terço dos vencimentos ou seja a metade do ordenado ou soldo, a gratificação adicional não guardava essa proporção: um marechal do Exército, que tinha 500\$ mensais de soldo, percebia a gratificação adicional de 50\$, um tenente-general que tinha 400\$ de soldo, recebia 30\$ de gratificação adicional, um marechal de campo 300\$ e 30\$ respectivamente, um brigadeiro 240\$ e 30\$, um coronel 200\$ e 20\$, um tenente-coronel 160\$ e 20\$, etc..

Assim era no tempo do Imperio.

Proclamada a Republica, o Governo Provisorio instituido em 15 de Novembro de 1889, baixou em 1 de dezembro de 1890 o decreto n. 946-A, regulando o abono dos vencimentos militares.

Por esse ato *desapareceu* a gratificação adicional a que se referia o artigo 9º do decreto n. 108-A, de 30 de dezembro de 1889, compondo-se os vencimentos militares, d'áí em diante, de *soldo*, *etapa* e *gratificação de exercicio*.

As gratificações de exercicio do decreto n. 946-A, de 1 de novembro de 1890 diferem essencialmente da *gratificação adicional* dos tempos monarchicos, visto que, conforme expressamente estatue o artigo 24 do mesmo decreto, *são inherentes e correspondem á comissão exercida pelo official*.

A lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894 estabeleceu novas tabelas de vencimentos militares, mas não modificou a lei anterior.

Veiu mais tarde a lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906 e manteve no seu artigo 2º a divisão dos vencimentos militares em *soldo*, *etapa* e *gratificações*.

O artigo 21 dessa ultima lei declara que as gratificações de exercicio *são referentes ao posto do official e inherentes ás funções que exercem*: d'áí a sua divisão em *gratificação de posto* e *gratificação de função*.

A gratificação de posto, regulada no artigo 22 da lei n. 1.473, de 1906, é de *quantum fixo* referente ao posto do official e tem nitidamente o carater da gratificação *pro-labore*, dos vencimentos civis. (Aliás, a evolução dos vencimentos militares foi no sentido de dar-lhes a mesma feição dos vencimentos civis).

A gratificação de função é, segundo se depreende do artigo 25, uma remuneração ligada ao cargo em comissão que o official exerce.

A tendencia manifestada na lei numero 1.473, para moldar os vencimentos militares pelo padrão dos vencimentos civis teve afinal consagração definitiva na chamada lei Pires Ferreira, lei numero 2.290, de 13 de junho de 1910, cujo artigo 1º determina:

"Os vencimentos dos officiaes do Exército e da Armada e das classes anexas serão divididos em duas partes, *soldo* (ordenado) e gratificação, correspondentes áquelles a duas terças partes e esta a uma terça parte..."

E o sistema dos vencimentos civis, que se dividem em tres partes, constituindo duas o ordenado e a terceira a gratificação *pro-labore*.

Como acontece com os funcionários civis, o artigo 3º da lei n. 2.290, de 1910, mandou que a gratificação só seria paga, quando os oficiais estivessem em serviço ativo, o que lhe deu bem o caráter de gratificação *pro-labore*.

Merece registro a circunstância de acrescentar entre parêntesis o artigo 1º da lei n. 2.290, ao referir-se ao soldo, a palavra — *ordenado*.

Nenhuma modificação trouxe a esse preceituário o artigo 150, § 7º, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, aumentando os vencimentos militares e, afinal, a lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, que é a que rege atualmente os vencimentos militares, determina expressamente no seu artigo 2º:

"Estes vencimentos serão divididos em duas partes — soldo e gratificação, sendo dois terços para a primeira e um terço para a segunda."

Feito este ligeiro estudo retrospectivo dos vencimentos militares, é forçoso concluir que, tendo desaparecido dos elementos componentes dos vencimentos militares, desde o primeiro ato regulador da matéria no regime republicano (decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890), a gratificação adicional da monarquia, o não sendo manifestamente possível identificá-la com a atual gratificação *pro-labore*, não ha como conceder aos herdeiros de oficiais, cuja morte dê direito às vantagens do artigo 9º do decreto n. 108 A, essa gratificação, que não mais subsiste.

Cumpra, entretanto, ter em vista que o art. 9º do decreto n. 108 A manda taxativamente que o tempo de serviço do oficial *influa no cálculo da pensão* outorgada à sua família — "as viúvas e os herdeiros dos oficiais que morreram em combate ou por desastre ocorrido em serviço, perceberão o soldo e a gratificação adicional correspondente ao posto imediatamente superior àquele que tiveram os mesmos oficiais e ao tempo de serviço que contarem."

Assim sendo, si bem entendido esse dispositivo, estou em que ele, interpretado em harmonia com os arts. 9º, 10 e 11 da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928 e arts. 62, 64 e 65 do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, que regem atualmente a inatividade, contagem de tempo, montepio, etc., do Exército e da Armada, *assegura aos herdeiros dos oficiais mortos nas condições do art. 9º do decreto n. 108 A, as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, calculadas segundo prescrevem os citados artigos 9, 10 e 11 da lei número 5.631, de 1928, e arts. 62, 64 e 65 do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929.*

Que se fez neste processo?

As informações e pareceres que o instruem não são muito claros, o que, aliás, é perfeitamente explicável, dada a complexidade das questões que suscita.

O título de fls., datado de 15 de junho de 1931, concedeu à viúva do oficial, a partir da data do obito deste, uma pensão mensal de 1:133\$333, na qual se declara "incluído o montepio", e correspondente à "metade do soldo fixado na tabela anexa à lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922;" e em apostila da mesma data do título se elevou a pensão a 1:333\$333, a partir de 19 de março de 1931, quando foi o de cujus considerado promovido ao posto de major.

A vista de tudo quanto expuz, penso que a viúva do oficial em questão, falecido em consequência de "desastre ocorrido em serviço", cabe desde a data do obito, quanto perceberia seu marido si, pelo fato do acidente, não morresse, mas tivesse sido reformado, isto é, as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, na forma dos arts. 62 e 65 do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, o que vale dizer — vantagens relativas ao posto de major, visto que o de cujus ao falecer era capitão.

Uma ultima questão pôde ser levantada:

Por que tabela calcular essa pensão? Incontestavelmente, pela tabela atual, pela tabela vigente ao tempo em que o oficial faleceu.

Trata-se de pensão especial e o art. 9º do decreto n. 108-A, não faz qualquer restrição.

Nestas condições, repito, a pensão que compete a D. Dirce de Andrade Neves Campos, deve ser calculada em função do posto de major, segundo a tabela de 1927 e tendo em vista o tempo de serviço de seu marido, apurado na forma dos artigos 65 e 62 do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929.

De acordo com o art. 65 do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, os oficiais reformados devido a acidente ocorrido em serviço e que contarem menos de 20 e 30, ou mais de 30 anos de serviço terão, respectivamente, as vantagens correspondentes aos que contarem 25, entre 25 e 35, ou mais de 35 anos de serviço, o que quer dizer que, no primeiro caso, terão direito ao soldo integral, no segundo, ao soldo e mais 2 % por ano excedente de 25, no terceiro caso, ao soldo do posto imediatamente superior e mais 2 % sobre esse soldo por ano que exceder de 25 (art. 62, §§ 1º e 2º).

Verifica-se pela fé de officio de fls., que o de cujus contava menos de 25 anos. Sobrevivendo ao acidente, seria reformado com o soldo integral; e tendo falecido compete à sua viúva uma pensão de igual importância, isto é, 1:333\$333, desde a data do obito.

O título de fls. fixa uma pensão de 1:133\$333, a partir de 4 de março de 1931 e a apostila nele feita, de 1:333\$333, a partir de 19 do mesmo mês e ano.

Título e apostila não podem ser julgados legais porque o abono da pensão de 1:333\$333 deve ser contado desde o dia 4 de março de 1931.

É o meu parecer, que submeto à crítica dos doctos ministros, de cuja paciência tanto tenho abusado."

Rio, 5 de agosto de 1931. — Octavio Tarquinio de Sousa.

— Concessão de meio soldo e montepio a D. Iracema Dias Castilhos.

A viúva do capitão-tenente Eurico de Castilhos França, promovido *post-mortem* ao posto de capitão de corveta, por atos de bravura praticados no dia 5 de outubro de 1930, em Belém do Pará, foram concedidas as pensões ordinárias de meio soldo e montepio, calculadas de conformidade com esse ultimo posto.

Relatado o processo, tive dele nova vista, a requerimento do ilustre senhor ministro Thompson Flores, afim de examinar si a hipótese era das pensões ordinárias concedidas pela Administração Pública, ou de pensão especial regida pelas disposições legais concernentes aos mi-

litares mortos em combate, em consequência de ferimentos recebidos em campanha ou de desastre ocorrido em serviço.

Segundo se verifica da fé de officio (fls. 61), o oficial em questão "faleceu ferido por projétil de fuzil, quando aderia ao levante do 26º Batalhão de Caçadores.

Essa circunstancia foi solenemente atestada pelo decreto promoção *post-mortem*, que o sagrou como ato de bravura, merecedor da recompensa da promoção postuma.

Pôde essa situação ser equiparada à da morte em combate?

Grande é, em verdade, a analogia, e, se assim entender o Tribunal, os títulos de fls. devem ser julgados ilegais, afim de que a viúva do capitão de corveta Eurico de Castilhos França, seja concedida a pensão especial do artigo 9º do decreto n. 108-A, de 30 de dezembro de 1889, aplicado segundo a intelligencia que procurei dar, no parecer emitido hoje, no processo de D. Dirce de Andrade Neves Campos.

Rio, 6 de agosto de 1931. — Octavio Tarquinio de Souza.

No julgamento do processo de D. Dirce de Andrade Neves Campos declarou-se impedido o Sr. ministro Thompson Flores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos,

Ns. 1.429 e 1.828, dos meses de junho e julho ultimos, concernentes aos pagamentos de 6578 a Freire Guimarães & Comp. e 78791 a S. A. du Gaz, ambos por fornecimentos neste ano. — Foram mandados registrar os pagamentos indicados.

N. 1.390, de junho, relativo ao pagamento de 20:611\$195 a Souza Baptista & Comp., por fornecimentos, em abril, a Policia Militar desta Capital. — Recusou-se registro à despesa, pelos fundamentos a que alude o parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.228, de junho ultimo, solicitando a anulação do credito de réis 4:560\$, na Delegacia Fiscal da Bahia, e sua transferencia para a do Pará, para ocorrer a despesa á conta da verba 8ª, sub-consignação n. IV. — O Tribunal resolveu que continue em diligencia o julgamento, para o fim constante do seu despacho de 19 de junho ultimo, no processo anexo ao aludido aviso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 998 e 977, de agosto e julho deste ano, respectivamente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 300:000\$, para atender ás despesas relativas ao assentamento de trilhos na variante de Aracatuba e Júpia, da E. de Ferro Noroeste do Brasil, e relativo ao pagamento de 499:807\$076, á S. A. du Gaz, por fornecimentos de luz e gaz, em maio ultimo. — O Tribunal resolveu responder afirmativamente á consulta e ordenar o registro do pagamento em questão.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.331, deste mês, pagamento de 1:550\$000 a D. Laura Belchior e

Outros, de gratificações, em julho ultimo.

Offícios:

Ns. 2.877, 714, 6.766, 2.675, 4.086, de agosto (1) e julho (4), do Serviço de Industria Pastoral, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, da Diretoria de Meteorologia, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e do Serviço do Algodão, pagamentos de 372\$000 a José Gonçalves Lessa Vieira, de diárias em julho: 68\$300 ao Lloyd Brasileiro e réis 200\$900 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes concedidos; 4:000\$000 a Antonio Lamardo, como adiantamento, para despesas miúdas a seu cargo, durante os meses de agosto, setembro e outubro deste ano; e 718\$233 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, de fornecimentos.

Mandou-se registrar os pagamentos e o adiantamento.

N. 701, de julho ultimo, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, sobre a restituição da caução de 5:000\$000, feita por A. Placido Marques & Comp., para garantia de contrato em 1930. — Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de se pedirem os esclarecimentos a que se refere o parecer.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Aviso n. 1.145, de julho proximo findo, pedindo providencias para que sejam feitas as alterações que se tornam precisas, em virtude das determinações contidas no decreto n. 20.193, de 8 do mesmo mês, na tabela encaminhada com o aviso n. 1.117, de 9 de maio anterior.

Offícios:

Ns. 5.239, 5.299, 5.379, 6.026 e 6.812, de maio (4), de junho (1) e de julho (1), do Departamento Nacional de Saude Publica, pagamentos de 2:902\$650 a Souza Baptista & Comp., Limitada e outros, 688\$690 a Lopes Corrêa & Comp., 2:483\$190 a Isnard & Comp. e outros, 300\$000 a Oscar Pinto Lobo, 1:550\$000 a Luiz dos Santos Maia e outros e réis 7:976\$100 a João de Oliveira & Irmão e outros, de fornecimentos (4), e aluguel de predios (2):

N. 367, de julho proximo findo, do Laboratorio Nacional de Análises, relativo ao adiantamento de 500\$000 a João Vicente Capp, para atender ao pagamento de despesas urgentes a seu cargo, no 3º trimestre do exercicio corrente.

Ordenou-se o registro das alterações referidas, dos pagamentos e do adiantamento citados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 3008 a Guerrise & Barbieri, como crédito á Delegacia Fiscal de Mato Grosso, de restituição do imposto pago a maior em 1929, e o 11:471\$728, a Antonio Ennes Bandeira, de vencimentos de inatividade;

De 1:6008, ouro, a Octavio Fialho, 90\$ a Paulino Silva, 9818964 a Octavio Joaquim Antunes, 2078 a Silvino Martins, 215\$ a Iracema Telles Dantas e outra, 464\$100 ao Lloyd Brasileiro, 38 ao mes-

mo e 1338 á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de dividas de exercicios findos.

Mandou-se dar registro aos ditos pagamentos:

De distribuição dos creditos de 1:520\$ e 9:782\$496 ás Delegacias Fiscais nos Estados de Sergipe e Minas Gerais, para pagamento a Maria Deusdedit de Oliveira Lima, de pensões devidas, e a Antonio de Oliveira, de vencimentos de inatividade. — Mandou-se registrar as distribuições, feitas as anulações indicadas nos pareceres.

De concessão:

De aposentadoria a Alvaro Martins dos Santos, operario da oficina de obras civis do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a Alfredo de Souza Rodrigues, operario do mesmo arsenal, a Petronillo Santa Cruz Oliveira, 3º escrivario deste Tribunal, e a Estevam de Souza Cruz, 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro;

De montepio civil a D. Leonidia de Vasconcellos, viuva de Raul Silva, chefe de secção da Repartição G. dos Telefones;

De reversão de montepio civil de dona Floripes Muller de Oliveira, para Altaír, Vivaldo, Waldie e Ariovaldo (menores), filhos de Manoel Ferreira de Oliveira, conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal julgou legais as concessões e ordenou o registro das despesas classificadas nos (5) primeiros processos.

De aposentadorias a Damião Dias Lopes, foguista do material flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Julgou-se ilegal a concessão de aposentadoria, por ter sido apurado para o inativo tempo de serviço inferior ao que se verifica do processo, de acôrdo com a informação e parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Público.

Avisos ns. 58 e 102), de abril e julho deste ano, relativos á distribuição do crédito de 3:629\$ ao Tesouro Nacional, á conta da verba 28ª — Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — do orçamento vigente. — Resolveu-se recusar registro á distribuição solicitada, preliminarmente, por não haver saldo que a comporte, em face da redução feita na nova lei orçamentaria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.738, de julho ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 2:266\$117, para pagamento a Manoel Xavier Paes Barreto, juiz federal na Secção do Amazonas, de acrescimo de 5 % sobre seus vencimentos. — O Tribunal foi de parecer que o referido credito póde ser legalmente aberto.

Ns. 1.523, 1.676 e 1.817, de junho (1) e julho (2), pagamentos de réis 11:704\$807 á S. A. do Gaz, 1:590\$000 a John Jurgens & Comp. e 5:998\$000 a Franca de Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos. — Mandou-se dar registro aos aludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 2.797, de agosto corrente, relativo á distribuição do credito de 656\$400 á

Delegacia Fiscal no Pará, á conta das verbas 8ª e 9ª, parte "Pessoal", sub-designações ns. 4 e 1;

N. 2.430, idem, pagamento de 810\$000 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos.

Ordenou-se o registro do pagamento e da referida distribuição, feitas as anulações indicadas no parecer.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. 975 e 992, de julho e agosto deste ano, pagamento de 4:600\$000 a Heitor Bernardes de Souza, como adiantamento, para atender ás despesas miúdas a seu cargo, no 3º trimestre do ano em curso, e 4:483\$ a Fonseca Almeida & Comp., Ltda., de fornecimentos;

Officio n. 999, de agosto fluente, da Diretoria Geral de Contabilidade, pagamento de 630\$ a Amphilóquio de Araújo Ribeiro Junior, de diárias a que fez jús em junho ultimo.

Mandou-se dar registro aos pagamentos e ao adiantamento.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 10 do corrente mês, para a seguinte sessão ordinaria e declarou encerrados os trabalhos.

NOTICIARIO

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Amia-Star, para São Vicente, Madeira e Europa, Asia e Lisboa, receberá impressos até as 6 horas; e cartas para o exterior da Republica, até ás 7 horas.

Itaquatiá, para São Sebastião, Santos e portos do sul, receberá impressos, até ás 6 1/2 horas; cartas para o interior da Republica, até ás 4 1/2; idem, idem, com porte duplo, até ás 5 horas.

Itambé para Bahia, e mais portos do Norte, receberá impressos, até ás 5 horas; cartas para o interior da Republica, até ás 5 1/2; idem, idem, com porte duplo, até ás 6 horas.

Tutoia, para Victoria, mais portos do norte até Tutoia, receberá impressos, até ás 4 horas; cartas para o interior da Republica, até ás 4 1/2; idem, idem, com porte duplo, até ás 5 horas.

Duilio, para Santos e Rio da Prata, receberá impressos, até ás 11 horas; objetos para registrar, até ás 10; cartas para o interior da Republica, até ás 11 1/2; idem, idem, com porto duplo, até ás 12; e cartas para o exterior da Republica, até ás 12 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na tesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 6ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, Franca Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 6ª Secção.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 23 de agosto de 1931

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 23 às 18 horas do dia 24

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Bom sujeito a nebulosidade forte por vezes. Temperatura: Estavel. Ventos: Variaveis e frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom sujeito a nebulosidade forte por vezes. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Instavel no litoral e bom com nebulosidade nas demais zonas de S. Paulo; bom com nebulosidade variavel nos demais Estados. Temperatura: Estavel. Ventos: De suêste a nordeste frescos por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 22 às 14 horas do dia 23

O tempo decorreu bom todo o periodo. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 26.2 e minima 16.3, e as registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 25.4 e minima 17.2, respectivamente às 12 horas e 6 horas e 20 minutos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 23 de agosto de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda) (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	762.6	-0.6	26.0	0.0	SE	8	5b	Ps. vgs.	I IIII	27.0	21.0	2.0	B	I	te.
Maceió (X).....															
Santa Anna do Ipa- nema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salva- dor) (X).....															
Barra do Rio Gran- de (X).....															
Cactité (X).....															
Ilhéos (X).....															
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	67.3	-0.4	16.0	-2.0	E	5	2a		B	22.0	13.0	0.0			
Januária.....	64.0	-1.0	22.0	0.0	E	5	0		B	30.0	17.0	0.0	B		
Tcofilo Otoni.....	66.9	-0.1	18.0	-2.0	E	2	9b		M	23.0	14.0	8.0	lo	B	
São Lourenço.....	67.5	-0.6	12.0	-5.0	C	0	9b		I	27.0	7.0	0.0	B	B	
Cambuquira.....	66.6	-1.2	18.0	-1.0	E	2	2a		B	26.0	11.0	0.0	B	B	
Passa Quatro.....	67.5	-1.6	16.0	0.0	SW	2	0		B	26.0	7.0	0.0	B	B	
Poços de Caldas.....	67.5	-1.3	15.0	-1.0	E	2	5e		B	25.0	12.0	0.0	B	B	
Juiz de Fora.....	68.3	-1.0	18.0	-1.0	N	2	2a		B	23.0	11.0	1.0	A	I	
Goiaz.....	65.2	-1.2	24.0	1.0	E	2	0		B	32.0	14.0	0.0	B	I	
Catalão.....	65.6	—	19.0	—	E	2	0		B	26.0	15.0	0.0	B	B	
Cuiabá.....	61.8	0.1	23.0	-6.0	NW	2	0		B	35.0	16.0	0.0	B	B	
Corumbá.....	61.1	—	20.0	—	E	2	0		B	32.0	22.0	0.0	B	B	
Aquidauana.....	61.1	—	21.0	—	C	0	0		B	34.0	14.0	0.0	B	B	
Bela Vista.....	60.6	0.6	17.0	-5.0	NE	2	0		B	33.0	10.0	0.0	B	B	
Vitoria.....	69.6	-0.9	23.0	0.0	C	0	2b	Chão	B	25.0	17.0	0.0	I	B	
C. Itapemirim.....	71.2	-0.4	18.0	-3.0	C	0	5b		B	25.0	—	0.0	B	B	

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 23 de agosto de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	69.3	-0.8	19.0	-2.0	N	2	0	Ps. vgs.	B	26.0	17.0	0.0	B	B	B
Campos	69.6	-1.3	21.0	-1.0	C	0	2a	—	B	25.0	14.0	0.2	I	B	I
Paraíba do Sul	68.4	-1.0	22.0	1.0	C	0	0	—	B	25.0	12.0	0.0	B	B	B
Friburgo	70.9	-0.6	13.0	-2.0	C	0	2a	—	B	22.0	8.0	0.0	B	B	B
Petropolis (fechada)...															
Rezende.....	68.1	-1.0	19.0	-1.0	C	0	2b	—	B	27.0	11.0	0.0	B	B	B
Terezopolis.....	70.3	-0.1	15.0	-3.0	N	2	0	—	B	23.0	5.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio.....	68.9	-1.7	22.0	-1.0	NE	5	0	Chão	B	24.0	18.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis	67.9	-1.4	21.0	0.0	S	2	0	Chão	B	27.0	15.0	0.0	B	B	B
S. Paulo.....	66.5	-1.5	22.0	2.0	E	2	0	—	B	31.0	14.0	0.0	B	B	B
Santos	68.0	-0.7	18.0	0.0	C	0	9b	Ps. vgs.	I	21.0	18.0	0.0	I	I	I
Ribeirão Preto.....	65.3	-1.3	21.0	0.0	E	2	0	—	B	29.0	15.0	0.0	B	B	B
S. C. do Pinhal	67.4	—	18.0	—	NE	5	2a	—	B	31.0	15.0	0.0	B	B	B
Faxina	65.8	-1.0	22.0	0.0	SE	2	0	—	B	31.0	14.0	0.0	B	B	B
Campinas	65.6	-1.7	21.0	0.0	NE	2	0	—	B	23.0	15.0	0.0	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curitiba	68.4	-1.5	15.0	1.0	C	0	2b	—	B	24.0	8.0	0.1	B	B	B
Paranaguá.....	68.6	0.2	17.0	0.0	C	0	5b	Tranq.	I	21.0	16.0	0.0	B	B	B
Guarapuava	65.7	-1.1	19.0	0.0	NE	2	2a	—	B	24.0	11.0	0.0	B x	B	B
Palmas	68.2	1.4	15.0	-1.0	C	0	0	—	B	25.0	7.0	0.0	B	B	B
Florianópolis.....	67.6	-0.9	17.0	-2.0	N	5	0	Chão	B	23.0	17.0	0.0	B	B	B
Lages	67.4	—	12.0	—	C	0	0	—	B	25.0	10.0	0.0	B	B	B
Herval Novo	—	—	10.0	1.0	C	0	2a	—	B	23.0	18.0	0.0	B	B	B
S. Francisco	66.5	—	17.0	—	SW	2	0	Chão	B	23.0	16.0	0.0	B	B	B
Xanxerê.....	67.7	2.1	12.0	-5.0	C	0	0	—	B	—	5.0	0.0	B	B	B
Porto Alegre.....	65.8	-0.4	16.0	0.0	C	0	0	—	B	31.0	14.0	0.0	B	B	B
Uruguaiana.....	63.1	0.3	20.0	2.0	E	2	9b	—	I	30.0	17.0	0.0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga(X)...															
Santa Vitória (X).....															
Montevideo(X).....															
Buenos Aires	64.9	—	12.0	—	SE	5	9b	—							

As temperaturas máximas verificaram-se em Curitiba com 35.0 graus centígrados.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Terezopolis e Xanxerê com 5.0 graus centígrados.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; (C) chuviscos; (N) nevoa seca; (E) nevoeiro; (G) granizo; (T) trovoadas com relâmpagos; (R) relâmpagos; (V) ventania; (D) orvalho; (ag) aguaceiro; (ge) geada; (hs) halo solar; (hl) halo lunar; (cs) corôa solar; (cl) corôa lunar; (ai) arco íris; (t) trovoadas; (bx) bom após perturbação.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco, e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 22 às 9 horas do dia 23

Zona norte — Não é feita a sinopse da presente zona devido a falta de informações meteorológicas

Zona centro — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em raros pontos da Minas onde decorreu instável com chuvas fracas. Às 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo em Fortaleza e Teófilo Otoni onde se apresentava mau com chuviscos. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de norte a leste fracos.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom e assim continuava hoje às 9 horas. Temperatura foi estável. Sopraram ventos variáveis fracos, predominando, porém, os do norte a leste.

Nota — O serviço telegráfico foi bom, salvo o do norte, que foi mau.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peia	Jardim Botanico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bargu	Santa Cruz	Olaria	C. Grande	Corcovado
Maxima.....	25.3	(X) 27.9	25.4	—	(X) 25.1	—	27.4	28.2	30.6	27.8	—	22.5
Minima.....	14.1	15.3	14.8	—	17.8	—	14.0	14.7	15.1	16.3	—	13.8
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva as 7 horas de noite.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 23:			Rio S. Francisco — Dia 23:		
Guararema (X).....	0.16	-0.04	Pirapora.....	0.54	0.00
Jacarei.....	0.44	-0.02	S. Francisco.....	0.81	0.00
Caçapava.....	0.50	-0.04	Januaria.....	0.11	-0.01
Pindamonhangaba.....	0.50	0.00	Carinhonha.....	0.93	-0.02
Guaratinguetá.....	0.37	0.00	Rio Branco.....	1.44	-0.01
Rezende.....	1.20	0.00	Barra do Rio Grande (X).....		
Paraíba do Sul.....	0.21	0.00	Remanso (X).....		
Anta.....	0.40	-0.02	Joazeiro (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	0.37	-0.01	Cabrobó.....	1.50	0.00
S. Fidelis.....	2.17	0.00	Piranhas.....	2.00	-0.03
Campos.....			Penedo.....	1.30	-0.12
Rio Itajai-Assú — Dia 23:			Bacia Amazonica — Dia 22:		
Pouso Redondo.....	0.48	-0.02	Cruzeiro do Sul.....	0.82	0.00
Rio do Sul.....	2.15	-0.02	S. Felipe.....	-1.42	-0.02
Nova Bremen (X).....			Rio Branco.....	2.90	-0.04
Hansa.....	1.00	-0.02	Labrea (X).....		
Aquidaban.....	1.20	0.00	Manaus (X).....		
Indaial.....	1.37	-0.03	Porto Velho (X).....		
Timbó.....	0.23	-0.02	Humaitá (X).....		
Passo Manso (X).....			Parintins (X).....		
Blumenau.....	0.42	-0.03	Obidos.....	3.39	-0.11
Gaspar.....	1.48	-0.02	Santarém.....	2.58	-0.13
Ilhota.....	1.89	-0.71	Imperatriz.....	1.73	-0.02
			Porto Nacional.....	0.88	0.00

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 23 — Continuará mais ou menos estacionario em todo curso.

Rio São Francisco — Dia 23 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 23 — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 22 — Estacionario em Porto Nacional e Juruena. Em declínio em Rio Branco, Obidos, Santarém, Boa Vista do Tocantins, Imperatriz e S. Felipe.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (XX)	10 h.										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Macció (X).....	9.30										
Ondina (X).....	9.30										
Cuiabá.....	7.30	NNE 6	NE 11	NE 14	NE 7	NE 4	SSW 6	SW 2	W 2	11.450 ms.	
Caravellas.....	9.30	ESE 8	ESE 8	SE 8	E 6	E 6	—	—	—	2.250 ms.	
B. Horizonte (X).....	9.30										
Vitoria.....	9.30	ESE 1	ENE 2	E 3	—	NE 8	ENE 12	—	—	3.740 ms.	
Campos.....	9.30	NNE 2	NE 5	NE 9	ENE 9	—	—	—	—	1.500 ms.	
Rio de Janeiro.....	9.30	NE 2	NE 2	ENE 2	ENE 6	ENE 9	ENE 8	ENE 9	ENE 6	9.150 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	S 2	ENE 1	NE 2	ENE 5	ENE 8	ENE 7	ENE 8	ENE 5	8.100 ms.	
Rio de Janeiro (X) (O).....	7.00										
Santos (XX).....	9.30										
Curitiba.....	9.30	NNE 6	NNE 8	NNE 4	NNE 7	N 5	NW 7	E 6	—	4.950 ms.	
Florianopolis (XX).....	9.30										
Porto Alegre.....	9.30	NNW 7	WNW 7	W 6	WNN 7	—	—	—	—	1.500 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs., foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 24 de agosto de 1931

Previsões para o período de 14 horas do dia 24 às 18 horas do dia 25

Distrito Federal e Niterói — Tempo — Bom, sujeito, porém, a nebulosidade por vezes forte. Temperatura — Estável. Ventos Variáveis e frescos por véses.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo — Bom, sujeito, porém, a nebulosidade por vezes forte. Temperatura — Estável.

Estados do Sul — Tempo — Bom com nebulosidade por vezes forte até Santa Catarina, e instável sujeito a chuvas no Rio Grande. Temperatura — Estável, salvo no Rio Grande, onde declinará de dia. Ventos — Do sueste a nordeste, frescos por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 23 às 14 horas do dia 24

O tempo foi bom todo o período. A temperatura continuou estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 25.7 e mínima 15.7, e as registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações máxima 25.9 e mínima 17.6, respectivamente às 13 horas e 10 minutos e 6 horas e 30 minutos. Os ventos foram variáveis, havendo, porém, período de calmaria.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 24 de agosto de 1931										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajaú (X).....	701.5	—	26.0	—	SE	2	0	—	B	35.0	17.0	0.0	B	B	B, cl
Terezina.....															
Fortaleza (Porangaba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....	63.8	—	23.0	—	SE	2	9b	—	lo	28.0	19.0	1.0	B	lo	lo
Natal.....															
Paraíba (João Pessoa) (X).....	62.2	—	22.0	—	SE	2	2b	—	B	25.0	16.0	0.0	I	B	B
Campina Grande.....	63.9	—	25.0	—	SE	5	5b	P. vgs.	I	27.0	20.0	1.0	I	B	lo
Recife (Olinda).....	60.3	—	18.0	—	SE	8	9b	—	Mo°	24.0	16.0	1.0	I	I	I
Pesqueira.....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....	62.1	-0.5	26.0	0.0	E	5	5b	P. vgs.	B	26.0	22.0	1.0	I	B	I
Fernando Noronha.....	63.9	—	27.0	—	SE	2	5e	Chão	I	26.0	21.0	2.0	lo	I	lo
Maceió.....															
Santa Anna do Ipanema.....	—	—	21.0	—	SE	2	9b	—	I	27.0	18.0	3.0	I	I	lo
Aracaju.....	65.0	—	24.0	—	SE	2	5b	—	○	26.0	21.0	2.0	B	B	lo
Propriá (X).....															
Ondina (S. Salv.).....	65.3	—	24.0	—	SE	5	5b	P. vgs.	I	25.0	19.0	4.0	I	I	lo
B. do Rio Grande.....	63.0	—	25.0	—	E	2	9b	—	I	32.0	17.0	0.0	B	B	B
Caeté (X).....															
Ilhéos.....	66.6	—	24.0	—	E	5	5a	Chão	B	25.0	20.0	11.0	lo	lo, ai	lo
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	66.7	-0.6	17.0	1.0	NE	5	2a	—	B	25.0	14.0	0.0	B	B	B
Januária (X).....															
Teófilo Otoni.....	66.7	-0.2	20.0	2.0	E	2	9e	—	I	23.0	17.0	2.0	Ao°	A	I
São Lourenço.....	67.3	-0.2	13.0	1.0	C	0	0	—	B	28.0	2.0	0.0	I	B	B
Cambuquira.....	66.5	-0.1	18.0	0.0	SE	2	0	—	B	27.0	9.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro.....	68.2	0.4	11.0	-5.0	—	—	0	—	B	27.0	3.0	0.0	B	B	B
Póços de Caldas.....	67.2	-0.6	16.0	1.0	E	2	0	—	B	25.0	9.0	0.0	B	B	B
Juiz de Fora.....	68.9	0.6	15.0	-3.0	NE	2	9e	—	B	24.0	9.0	0.0	E	B	B
Goias.....	64.4	0.8	25.0	1.0	E	2	2a	—	B	34.0	14.0	0.0	E	I	B
Catalão.....	65.2	-0.4	19.0	0.0	NE	5	0	—	B	27.0	15.0	0.0	B	B	B
Goiabá.....	761.0	-0.8	24.0	1.0	C	0	0	—	B	26.0	18.0	0.0	B	B	B
Corumbá.....	60.1	-1.0	26.0	6.0	E	2	0	—	B	33.0	18.0	0.0	B	B	B
Aquidauana.....	60.5	-0.6	21.0	0.0	C	0	0	—	B	34.0	13.0	0.0	B	B	B
Bea Vista.....	60.0	-0.8	21.0	4.0	NE	2	0	—	B	34.0	10.0	0.0	B	B	B
Morão.....	69.5	-0.1	21.0	-2.0	C	0	9b	Chão	I	25.0	19.0	2.0	I	B	lo
C. Itapemirim.....	70.7	-0.5	19.0	1.0	C	0	—	—	—	25.0	—	0.0	B	B	I

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 24 de agosto de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	69.2	-0.1	20.0	1.0	N	2	0	P. vgs.	B	25.0	18.0	0.0	B ∞	B ∞	3 D 2
Campos.....	69.8	0.2	21.0	-1.0	C	0	9b	—	M ☉	26.0	17.0	1.0	B	B ∞	15 D
Paraíba do Sul.....	68.4	0.0	21.0	-1.0	NE	2	9a	—	B	27.0	11.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	71.1	0.2	12.0	-1.0	C	0	2a	—	B	22.0	5.0	0.0	B	B	B
Petropolis (est. fech.)															
Rezende.....	68.2	0.1	18.0	-1.0	C	0	0	—	B	23.0	9.0	0.0	B	B	B
Terezopolis.....	70.1	-0.2	16.0	1.0	W	2	5b	—	B	25.0	5.0	0.0	B	B	3
Cabo Frio.....	69.8	0.9	21.0	-1.0	NE	2	9b	Chão	I	24.0	19.0	0.0	B	B	1
Angra dos Reis.....	68.5	0.6	21.0	-1.0	S	2	0	Chão	B	26.0	15.0	0.0	B	B	3
S. Paulo.....	67.7	1.2	17.0	5.0	E	2	0	—	B	30.0	7.0	0.0	B	B	3
Santos.....	68.9	0.9	18.0	0.0	C	0	2b	Chão	B	20.0	14.0	0.0	I	I	3
Ribeirão Preto.....	65.4	-0.4	23.0	2.0	E	2	0	—	B	29.0	15.0	0.0	B	B	3
S. C. do Pinhal.....	67.2	-0.2	18.0	0.0	NE	5	0	—	B	32.0	15.0	0.0	B	B	3
Faxina.....	65.0	-0.8	21.0	0.0	E	2	0	—	B	32.0	10.0	0.0	B	B	3
Campinas.....	65.8	0.2	20.0	-1.0	NE	2	0	—	B	29.0	13.0	0.0	B	B	B
Campes de Jordão (X).															
Curitiba.....	69.8	1.4	13.0	-2.0	C	0	0	—	B	25.0	7.0	0.0	B	B	3
Paranaguá.....	69.0	0.4	18.0	1.0	C	0	2a	Chão	B	19.0	10.0	0.0	I	I	3
Guarapuava.....	65.9	0.2	18.0	1.0	NE	2	2a	—	B ∞	25.0	13.0	0.0	B ∞	B ∞	3
Palmas.....	67.3	-0.9	17.0	2.0	NE	2	5a	—	B	25.0	7.0	0.0	B	B	3
Florianópolis.....	68.3	0.7	18.0	1.0	N	2	—	Chão	B	22.0	17.0	0.0	B	B	3
Lages.....	65.9	-0.5	16.0	4.0	C	0	2b	—	B	26.0	13.0	0.0	B	B	3
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	67.4	0.9	20.0	3.0	N	2	2b	Chão	B	21.0	16.0	0.0	B	B	3
Xanxerê.....	64.8	-2.9	19.0	7.0	NE	2	0	—	B	—	10.0	0.0	B	B	3
Porto Alegre.....	65.9	0.1	19.0	3.0	C	0	8b	—	I	29.0	17.0	0.0	B ∞	B	3
Uruguaiana.....	63.6	0.5	19.0	-1.0	E	2	9b	—	I	21.0	17.0	0.0	I	B	1
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Vitória.....	65.2	—	15.0	—	SE	2	5a	—	B	20.0	11.0	1.0	B ≡	A ☉	B ≡
Montevideo.....	65.6	—	17.0	—	N	2	9b	—	M ☉	—	—	32.0	—	Ao	—
Buenos Aires.....	63.9	-1.0	15.0	3.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Curitiba e S. Luiz de Cáceres com 36.0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Passa Quatro e Castro com 3.0

Observações — Estado do céu: em décimos de céu encoberto; de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; b) englobadas; c) baixas. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: ☉ chuva; ☁ chuva viscosa; ☁ nevoa seca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ⚡ trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ≡ ventania; Δ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; ls, halo solar; ll, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco íris; bx, bon após perturbação; T, trovoadas.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2 forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 23 às 9 horas do dia 24

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi instável com chuvas fracas nos Estados de Alagoas e Pernambuco e hoje às 9 horas apresentava-se perturbado com chuvas esparsas. Sopraram ventos de sueste com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse dos demais Estados devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom, salvo em raros pontos dos Estados do Rio e Minas, onde foi perturbado com chuvas fracas. Às 9 horas de hoje o tempo continuava bom, salvo em algumas localidades do Estado do Rio, onde era perturbado com chuvas. A temperatura manteve-se estável. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom e assim continuava hoje às 9 horas. A temperatura foi estável exceto em raros pontos de S. Paulo, onde declinou. Sopraram ventos de norte a leste com fraca intensidade.

Nota — O serviço telegráfico foi bom, salvo o do norte que foi fraco.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 31 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro: Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Pêla	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campos dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campos Grande	Corcovado
Maxima	24.4	(X) 28.1	25.6	—	(X) 25.0	—	27.4	28.1	27.8	27.8	—	22.5
Minima	14.8	15.0	1.44	—	18.3	—	13.0	14.4	13.3	16.4	—	14.5
Chuva	—	0.0	0.0	—	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas as 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm. -	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 24:			Rio S. Francisco — Dia 24:		
Guararema	0.20	0.00	Pirapora	0.54	0.00
Jacarei	0.13	-0.03	São Francisco	0.80	-0.01
Caçapava	0.44	0.00	Januaria	0.10	-0.01
Pindamonhangaba	0.44	-0.03	Carinhonha (X)	—	—
Guaratinguetá	0.48	-0.02	Rio Branco (X)	—	—
Rezende	0.37	0.00	Barra do Rio Grande	1.48	-0.01
Barra do Pirai	1.19	-0.01	Remanso (X)	—	—
Paraíba do Sul	0.21	0.00	Joazeiro (X)	—	—
Anta (X)	—	—	Cabrobó (X)	—	—
Porto Novo do Cunha	0.39	0.02	Piranhas	1.98	-0.02
S. Fidelis	2.15	-0.02	Penedo	1.40	0.19
Campos	6.92	0.22	Bacia Amazonica — Dia 23:		
Rio Itajaí Assú — Dia 24:			Cruzeiro do Sul	0.85	0.03
Pouso Redondo	1.49	0.01	S. Felipe	-1.44	-0.02
Rio do Sul	2.10	-0.05	Rio Branco	2.90	0.00
Nova Bremen (X)	—	—	La Réa (X)	—	—
Hansa	0.99	-0.01	Manaus (X)	—	—
Aquidaban	1.18	-0.02	Porto Velho (X)	—	—
Indaial	1.34	-0.03	Humaitá (X)	—	—
Timbó	0.22	-0.01	Parintins (X)	—	—
Passa Manso (X)	—	—	Obidos	3.29	0.00
Blumenau (X)	—	—	Santarém	2.47	-0.11
Gaspar	1.12	0.04	Imperatriz	1.72	-0.01
Lhota	1.90	0.06	P. Nacional	0.88	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 24 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 24 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 24 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 23 — Estacionario em Jurueña, Rio Branco, Obidos e Porto Nacional. Em ascensão em C. do Sul. Em declínio em Santarém, Boa V. Tocantins, Imperatriz e S. Felipe.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																	
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima	
O. de Noronha (XX)...	10 hs.																		
Fuixeramobim (X)....	9.30																		
Natal (X).....	9.30																		
Quilinda.....	9.30	SSE	8	SSE	8	SE	10	SE	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Maceió (X).....	9.30																		
Ondina (X).....	9.30																		
Cuiabá.....	7.30	NNE	3	NE	8	NE	10	NNE	10	NNE	10	NE	4	—	—	—	—	—	3.350 ms.
Caravelas.....	9.30	ESE	4	ESE	6	ESE	7	ESE	8	ESE	8	—	—	—	—	—	—	—	2.850 ms.
B. Horizonte (X).....	9.30																		
Vitoria (XX).....	9.30																		
Campos (XX).....	9.30																		
Rio de Janeiro.....	9.30	NE	3	NE	3	NE	4	NE	5	NE	4	E	6	ESE	6	E	6	11.250 ms.	
Rio de Janeiro.....	13 h.	SSE	5	SE	3	NE	4	N	9	NE	5	E	5	ESE	6	E	6	—	
Rio de Janeiro (O).....	7 h.	E	3	ENE	5	N	5	E	4	NE	5	E	7	ESE	8	—	—	4.650 ms.	
Santos.....	9.30	ESE	1	E	2	NE	4	ENE	7	ENE	7	ENE	9	ENE	6	ENE	3	6.300 cm.	
Curitiba (X).....	9.30																		
Florianopolis.....	9.30	N	8	N	10	NNE	11	NNE	7	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.	
Porto Alegre.....	9.30	N	6	NNW	11	NW	9	WNW	8	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL**CAMARA SINDICAL**

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical
dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	à vista
Sobre Londres	3 1/8	3 3/32
Sobre Londres	76\$800,000	77\$575,756
Sobre Paris	\$620	\$6331
Sobre Italia	—	\$843
Sobre Alemanha	—	\$8814
Sobre Portugal	—	\$712
Sobre Belgica (papel)	—	\$451
Sobre Belgica (ouro)	—	\$246
Sobre Hespanha	—	\$141
Sobre Suissa	—	\$8137
Sobre Suecia	—	\$4320
Sobre Noruega	—	\$4320
Sobre Dinamarca	—	\$4320
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$478
Sobre Nova York	25\$850	16\$066
Sobre Montevideo	—	7\$110
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	1\$619
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	6\$491
Sobre Japão (yen)	—	7\$940
Sobre Rumania	—	\$098
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	\$290
Sobre Chile	—	1\$950
Vales ouro, por 1\$000	—	\$8809

Moedas

Libras (papel)	78\$400
Escudos (papel)	\$730
Lira (papel)	\$850

Bolsa

Apólices uniformizadas de 1:000, 5 %	775\$000
Apólices diversas emissões, de 5 %, miúdas	\$30\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	728\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	775\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	985\$000
Apólices empréstimo municipal de 1914, port.	117\$500
Apólices empréstimo municipal de 1917, port.	142\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.	153\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 4.999)	160\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.661)	640\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	163\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	109\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	824\$000
Apólices Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.	270\$000
Banco do Brasil	288\$000
Companhia E. de F. e Minas do São Jerônimo	96\$000
Companhia America Fabril	152\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	152\$000
Companhia Docas de Santos, port.	256\$000
Debentures Companhia Docas de Santos	173\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1931. — *Arv de Almeida e Silva*, sindaco.

JUNTA DOS CORRETORES**MERCADO A TERMO**

Dia 24 de agosto de 1931

COTAÇÕES DE CAFÉ NA BOLSA DE MERCADORIAS

Por 10 quilos

Contrato A

(Base tipo 7)

Pregão de
aberturaPregão de
fechamentoTotal
de
vendas
Sacas

Meses	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor
Agosto	Não cotado	Não cotado	Não cotado	Não cotado
Setembro	Não cotado	Não cotado	Não cotado	Não cotado
Outubro	Não cotado	Não cotado	Não cotado	Não cotado
Novembro	Não cotado	Não cotado	Não cotado	Não cotado

Mercado disponível

Prego do tipo 7, 11\$800 por 10 quilos.

Mercado estavel.

Vendas 12.205 sacas.

O sindaco, interino, *Bento Dias Pereira*.**MERCADO A TERMO**

Dia 24 de agosto de 1931

COTAÇÕES DE CAFÉ NA BOLSA DE MERCADORIAS

Por 10 quilos

Contrato B

(Base tipo 6)

Pregão de
aberturaPregão de
fechamentoTotal
de
vendas
Sacas

Meses	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor
Agosto	12\$700	S/comp.	12\$400	S/comp.
Setembro	12\$300	11\$500	12\$400	S/comp.
Outubro	12\$200	S/comp.	12\$100	S/comp.
Novembro	Não cotado	Não cotado	Não cotado	Não cotado

Mercado: Nos pregões de abertura e fechamento, calmo.

Mercado disponível

Prego do tipo 7, 11\$800 por 10 quilos.

Mercado estavel.

Vendas 12.205 sacas.

O sindaco, interino, *Bento Dias Pereira*.**MERCADO DISPONIVEL**

Movimento do dia 22

Café

Sacas

Entradas	16.147
Saídas	7.307
Consumo local	500
Café inutilizado pelo C. N. Café	4.200
Existencia	397.921

Mercado estavel.

Pregos:

Tipo 3	13\$000
Tipo 4	12\$700
Tipo 5	12\$100
Tipo 6	12\$100
Tipo 7	11\$800
Tipo 8	11\$100

Assucar

Sacos

Entradas	7.458
Saídas	8.671
Existencia	218.200

Mercado paralizado.

Pregos:

Branco cristal	33\$000 a 38\$000
C. amarelo	32\$000 a 34\$000
Mascavinho	33\$000 a 34\$000
Mascavo	28\$000 a 29\$000

Algodão

Entradas — Não houve.	Fardos
Saídas	493
Existência	1.826
Prego por 10 quilos:	
Fibra longa — Seridó:	
Tipo 3	35\$500
Tipo 4	34\$500
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	33\$500
Tipo 5	34\$500
Ceará:	
Tipo 3	33\$000
Tipo 5	34\$000
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	32\$000
Tipo 5	30\$000
Paulista:	
Tipo 3	34\$000
Tipo 5	29\$000

O síndico, interino, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 1 a 22 de agosto de 1931..	12.557:227\$463
Arrecadada em 24 de agosto de 1931....	579:580\$838
Em igual período de 1930.....	13.136:808\$301
Diferença para mais em 1931.....	12.226:578\$420
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de agosto de 1931.	137.074:774\$456
Em igual período de 1930.....	125.442:961\$468
Diferença para mais em 1931.....	11.932:512\$688

Alfandega do Rio de Janeiro

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	RECEITA ARRECADADA Sendo:		Receita em ouro convertida a papel	Receita total na equivalencia em papel moeda
		Em ouro	Em papel		
Receita do dia: 24 de agosto de 1931.	180.407\$504	97.371\$425	83.036\$079	857.744\$882	940.780\$961
Receita do mês: De 1 a 24 de agosto de 1931.	4.025:857\$382	4.571:415\$976	2.454:441\$406	43.555:898\$736	16.010:340\$132
De 1 a 24 de agosto de 1930.	8.265:790\$884	3.336:717\$636	4.929:078\$248	15.238:789\$145	20.167:862\$694
Diferença para menos em 1931.	4.239:933\$502	1.765:301\$660	2.474:631\$842	1.682:890\$707	4.157:522\$549
Receita do ano: De 2 de janeiro a 24 de agosto de 1931.	50.884:586\$796	20.866:935\$485	30.017:651\$311	150.788:805\$217	180.806:356\$528
De 2 de janeiro a 24 de agosto de 1930.	86.755:295\$139	36.353:343\$803	50.401:951\$336	166.023:721\$148	216.427:672\$484
Diferença para menos em 1931.	35.870:708\$343	15.486:408\$318	20.384:300\$025	15.236:915\$931	35.621:215\$956

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência da repartição acima, publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, á pagina 12.353.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital, ficam notificados para comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

N. 218, carga, A. P. Fernandes, art. 248-L, motorista.

N. 355, carga, Anglo Mexican, artigo 248-L, proprietária.

N. 2.425, carga, F. Lopes dos Santos, art. 144, motorista.

N. 3.648, carga, Auto Viacão, artigo 248-L, proprietária.

N. 3.736, carga, F. dos S. Reis & Comp., art. 144, motorista.

N. 4.894, carga, R. Ferreira & Companhia, art. 144, motorista.

N. 4.911, carga, Jesus & Comp., art. 144, motorista.

N. 4.956, carga, F. Avila, art. 144, motorista.

N. 5.227, carga, Magalhães & Amandio, art. 144, proprietários.

N. 144, passageiros, A. P. da Rocha, art. 248-L, motorista.

Dia 22 de agosto de 1931

N. 147, passageiros, Dr. Lino Moreira, art. 248-L, proprietário.

Dia 21 de agosto de 1931

N. 165, passageiros, Companhia C. Maritima, art. 248-L, motorista.

N. 883, passageiros, M. A. Garcia, art. 86, motorista.

N. 1.030, passageiros, Magalhães & Amandio, art. 144, proprietários.

N. 1.423, passageiros, José M. Teixeira, art. 79, motorista.

N. 1.139, passageiros, Joaquim Santos, art. 82, motorista.

N. 1.229, passageiros, Arnaldo Santos, art. 248-L, proprietário.

N. 1.510, passageiros, E. A. de A. Albuquerque, art. 248-L, proprietário.

N. 1.616, passageiros, E. R. Oliveira, art. 144, proprietário.

N. 2.567, passageiros, Julio Campos, art. 257, motorista.

N. 2.588, passageiros, J. A. Cadime, art. 144, motorista.

N. 2.605, passageiros, Mestre & Blatgé, art. 144, motorista.

N. 4.069, passageiros, J. F. Moreira, art. 86, motorista.

N. 4.069, passageiros, J. F. Moreira, art. 86, motorista.

N. 4.124, passageiros, J. da S. Duarte, art. 248-L, proprietário.

N. 4.225, passageiros, Ida Santaiza, art. 248-L, motorista.

N. 5.447, passageiros, F. Lopes Ferreira, art. 86, motorista.

N. 5.450, passageiros, M. J. Coelho Lopes, art. 92, proprietário.

Dia 22 de agosto de 1931

N. 5.489, passageiros, H. B. Werner, art. 248-L, proprietário.

Dia 21 de agosto de 1931

N. 5.630, passageiros, R. M. Veiga, art. 144, motorista.

N. 6.202, passageiros, J. dos C. Azevedo, art. 86, motorista.

Dia 22 de agosto de 1931

N. 6.555, passageiros, Ary Machado, art. 248-B, motorista.

Dia 21 de agosto de 1931

N. 6.972, passageiros, A. C. J. A. Peixoto, art. 144, motorista.

N. 7.159, passageiros, P. S. Guimarães, art. 248-L, motorista.

Dia 22 de agosto de 1931

N. 8.561, passageiros, A. M. La Porta, art. 248-B, motorista.

Dia 21 de agosto de 1931

N. 8.855, passageiros, José Segadas, art. 144, motorista.

N. 8.893, passageiros, H. Barcellos & Comp., art. 248-L, proprietários.

N. 9.435, passageiros, L. J. Martins, art. 144, motorista.

N. 9.705, passageiros, M. do Espírito Santo, art. 100, motorista.

Dia 20 de agosto de 1931

N. 9.999, passageiros, A. B. O. Andrade, art. 81, motorista.

Dia 21 de agosto de 1931

N. 10.042, passageiros, Ruy Campista, art. 144, motorista.

Dia 22 de agosto de 1931

N. 10.601, passageiros, P. de M. Saubugosa, art. 148-L, proprietário.

Dia 21 de agosto de 1931

N. 11.723, passageiros, C. F. Brasileira, art. 144, motorista.

N. 12.022, passageiros, H. Souza, art. 144, proprietário.

N. 12.276, passageiros, E. Stmonsén, art. 144, motorista.

N. 13.224, passageiros, Rafael Bacía, art. 248-L, motorista.

N. 13.928, passageiros, D. J. C. Moreira, art. 144, motorista.

N. 14.518, passageiros, José Sanchez, art. 144, proprietário.

N. 14.631, passageiros, R. Muniz & Comp., art. 248-L, proprietário.

Observação

A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Pelo inspetor, *Monte Vianna*.

Polícia Militar do Distrito Federal

CONCURSO PARA O CARGO DE 2º FISCAL DA GUARDA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Inscreveram-se no concurso para o cargo de 2º fiscal da Guarda Civil do Distrito Federal, os guardas de 1ª classe ns. 56 — Antonio de Almeida Castro; 74 — Eduardo Lucio de Figueiredo; 131 — Hippólito da Cunha Pereira; 135 — José de Azevedo Machado; 159 — Arthur José Barroso Pereira; 175 — Alvaro Pinto de Souza Figueiredo; 204 — José Ernesto Pereira; 215 — Manoel Themotco; 222 — Procópio de Oliveira Machado; 230 — Cesar Augusto Borges; 231 — João Pedro do Espírito Santo; 253 — Frederico de Almeida e Silva; 258 — Victor Magaraia; 267 — Alvaro Cactano da Silva;

333 — Raphael Joaquim Ribeiro; 317 — José Alves Barbosa; 368 — José Alves Bahia; 412 — Ignacio Domingos da Silva; 416 — Antonio Felipe de Paula; 513 — Augusto Fernandes de Magalhães; 563 — Raul da Cunha Gomes; 1.117 — José Corrêa Sampaio; 423 — João Cardoso da Costa; 434 — Hilderico Cassilhas de Souza; 538 — Vicente Saisse; 540 — Paulo de Magalhães Couto, e 566 — Sizenando Ricardo de Jesus.

Declara-se para os devidos fins que os cinco últimos guardas inscritos, não poderão ser promovidos, antes de completarem o interstício regulamentar, qualquer que seja a classificação que obtiverem.

Inspetoria da Guarda Civil, em 20 de agosto de 1931. — O inspetor, interino, Capitão Decio Palmeiro de Escobar.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

De ordem do Sr. diretor geral, são convidados a, no prazo de oito dias, a contar desta data, reassumir as respectivas funções, por estarem faltando ao serviço, por mais de 30 dias (trinta), sob pena de demissão, os seguintes empregados:

Revisão da Imprensa Nacional: Oterbal de Barros Smith.

Revisão do *Diário Oficial*:

José Alberto Potier Junior, Otavio Apolinario de Azevedo, Paulo de Miranda Ribeiro, Nelson Orlando Moren, Frederico Cascardo, Benjamin Cabello, Asay Gama Ribeiro, Melanchton Toscano Barbosa.

Linotipia do *Diário Oficial*:

Narciso Argeu Vieira, Alfredo Rodrigues Nunes, Iguatemy Ramos, Oséas Silva, Julio Guarany dos Santos (mecânico) e Oswaldo de Souza Borges (empregador).

Oficina de mecanica:

Waldemar da Salva Guimarães, aprendiz de 3ª classe e Adolpho Muniz Pereira, aprendiz de 3ª classe.

Oficina de Impressão da Imprensa Nacional:

Decio dos Santos Lima, aprendiz de 1ª classe; Sylvio Lopes, aprendiz de 2ª classe; José Felix Soledade Santos, aprendiz de 2ª classe; Eloy Lima Goulart, aprendiz de 2ª classe, e Euclydes Felipe dos Santos, oficial obreiro.

Oficina de fundição de tipos:

José Tomaz de Aguiar.

Oficina de litografia:

Alberto Vieira Nunes, contador de edições; Antonio Pessoa da Silva Motta, obreiro, e Carlos Felipe da Conceição, obreiro.

Oficina de paulação:

José Pinto da Silva, aprendiz de 3ª classe.

Oficina de composição da Imprensa Nacional:

Aroldo Pinheiro Filho, oficial de 3ª classe e Reginaldo José Bastos, aprendiz de 2ª classe.

Oficina de impressão do *Diário Oficial*:

Pedro Borba de Moraes.

Steriotipia:

José Carlos Bayma, chumbeiro; Tenyson de Mello Freire e J. da Cunha Rodrigues, servente.

Expedição:

João Augusto Camara, distribuidor. Secção Central, 20 de agosto de 1931. — *Silvino Elvidio Carneiro da Cunha*, 1º escrivão, sub-chefe de Secção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria da Contabilidade

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a 24 do corrente mês, será iniciado no saguão da Caixa de Amortização, das 12 às 17 horas, o sorteio para resgate, correspondente ao corrente ano, das Obrigações do Tesouro Nacional, ao portador, dos valores de 5:000\$ e 10:000\$, emitidas de acordo com o decreto n. 14.916, de 15 de agosto de 1921, na importância total de réis 20.000:000\$000.

Diretoria da Contabilidade, 21 de agosto de 1931. — *Carlos Augusto Naylor Junior*, diretor.

Contadoria Central da Republica

De ordem do senhor contador geral da Republica, chamo a atenção dos senhores interessados para o edital publicado no "Diário Oficial", de 13 do corrente, sobre a prestação do concurso de segunda entrada.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1931. — *Paulo Lyra*, secretario.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. sub-diretor desta sub-diretoria, fica intimada Margarida Lourenço, coletada pela rua S. Francisco Xavier n. 364, com negocio de pequeno fabrico de chapéus, para que, no prazo de 10 dias, prove o inicio do mesmo negocio, de acordo com o despacho de 5 de junho proximo passado, exarado no processo n. 12.848, do corrente ano, sob pena de ser inscrita, "ex-officio", para pagamento do imposto respectivo.

2ª sub-diretoria da Recebedoria do Distrito Federal, em 11 de agosto de 1931. — *Victorino da Silva*, 3º escrivão.

Recebedoria do Distrito Federal

1ª SUB-DIRETORIA

Taxa de consumo d'agua por hidrometro. De ordem do Sr. diretor e na forma do art. 6º, n. 20, do decreto n. 11.161, de 12 de maio de 1920, faço público, para conhecimento dos interessados, que de 15 de setembro a 15 de outubro do corrente ano, se procederá a cobrança, sem multa, da taxa de consumo d'agua por hidrometro, de 1930, relativa ao exercício de 1931.

Outrosim, previno que a referida taxa não paga no referido periodo, incorrerá na multa regulamentar.

Primeira Sub-diretoria, 22 de agosto de 1931. — *Candido Braga*, sub-diretor.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número no *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações, aqui fornecidas, cópias, exatas das dadas pelas repartições, deverão os

interessados dirigir-se ao departamento central desta comissão. — Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tarora*, diretor.

SERIE 005.192/6

Artigos — Unidade — Quantidade

Acessórios de máquinas:

Algodão em fio redondo, em novelo, quilo	5
Alicate em aço para cortar, de 6", um	1
Algarismos de aço, em punção, de 1/4", jogo	1
Almotolias de folha de Flandres, para 250,0, uma	6
Armação extensível para serrote com capacidade para 12", uma ..	4
Assentador de aço de 2 1/2" e 3", um	2
Aço macio "Siemens Martin", para forja, em vergalhão redondo de: 1/2" e 5/8", quilo	200
Idem de 1", quilo	150
Idem de 1 1/2", 2" e 3", quilo ..	600
Idem de 1", quilo	300
Aço rápido "Tungsteno", em vergalhão quadrado de 3/8", quilo ..	20
Idem de 1/2 e 3/4", quilo	100
Aço em chapa galvanizada de 1/8", quilo	400
Aço em cantoneira, em L — de abas iguais, de 1", quilo	50
Idem de 2", quilo	60
Acido nítrico, quilo	20
Acido clorídrico quimicamente puro, quilo	10
Acido muriático comum, quilo ..	10
Benzina, litro	20
Borracha em lençol, com inserção de lona, de 1/16 e de 1/8", quilo ..	80
Brocas elicoidais, com punho "Morse", aço carbono, de 1/32", 1/8", 1/4", uma	12
Idem de 3/16 e 5/16, uma	16
Idem de 3/8", 7/16", 1/2" e 9/16", uma	16
Idem de 5/8" e 11/16", uma	8
Idem de 1 1/2" e 2", uma	4
Brocas elicoidais, com punho cilíndrico, aço carbono, de 1/8", uma ..	8
Idem de 3/16" e 1/4", uma	16
Bronze especial em verguinha para soldar, de 1/4", quilo	10
Cobre em chapa para ferro, de 0,00045 e de 0,0006, quilo	120
Cobre em vergalhão redondo, de 1/4", quilo	30
Idem de 3/8", 1/2" e 5/8", quilo ..	180
Cobre em chapa, não recozido, de 3/16", quilo	100
Chave inglesa "Mauser", uma	1
Chaves de aço, de duas bocas, para rosca esagonal, de 1/4" x 3/16", uma	4
Idem de 5/16 x 3/8", uma	4
Idem de 7/16 x 1/2", uma	4
Chave para apertar tubo, tipo Stillson, de 12", uma	2
Chave de caixa esagonal de 1/4", uma	2
Idem de 5/16", 3/8", 7/16" e 1/2", uma	8
Idem de 5/8" e 3/4", uma	4
Chave inglesa, combinada, de 8", uma	3
Chave de fenda, cilíndrica, de 8", uma	3
Cassonetes com rosca Witwort, para parafuso, de 3/8", 7/16", 1/2", um	6
Idem de 9/16", 5/8", 3/4" e 7/8", um	6
Idem de 1", um	6

Contra-pinos de latão de 3/32 x 2", um	100
Idem de 1/4" e 3", um	100
Contra-pinos de aço de 3/16" x 2", um	100
Carburundum em massa, em latas de 250,0, quilo	1
Córreia de sola, singela, de 3 1/2", metro	50
Córreia balata, de uma dobra, de 1", metro	20
Idem de 1 1/2" e de 2", metro ..	40
Escovas de arame de aço para lima, uma	10
Escala de aço com graduação em polegadas e milímetros de 12", uma	2
Estanho em verguinha, a 99 %, para soldar, quilo	30
Folha de mão, de 12", um	1
Fio de algodão de quatro fios, em novelo, quilo	12
Folha de serrote, com tempera inteira, de 12", com 32 dentes por polegada, uma	100
Giz branco em pedra, quilo	2
Giz branco em lapis, caixa	1
Gacheta de algodão, quadrada, de 3/8", quilo	5
Idem de 1/2", quilo	5
Grampo para torno, de 3/8", 1/2" e 3/4", um	3
Grampos de aço para correia singela, caixa	1
Idem para correia dupla, caixa ..	1
Grosa de meia cana, de 12", uma ..	4
Latão em folha, não recozido, para ferro, de 0,00045 e 0,0008, quilo ..	120
Idem de 0,0006, quilo	100
Latão em vergalhão redondo de 1/4", quilo	20
Idem de 3/8" e 1/2", quilo	100
Idem de 3/4", quilo	60
Idem de 1", quilo	100
Idem de 1 1/2", quilo	150
Idem de 2", quilo	200
Idem de 3", quilo	250
Latão em vergalhão esagonal de 1/2", quilo	50
Idem de 5/8", quilo	50
Idem de 3/4", quilo	75
Idem de 1", quilo	100
Limas chatas bastardas de 14", uma	6
Limas chatas murças, de 14", uma ..	6
Limas meia cana bastardas de 12", uma	6
Limas meia cana murças de 12", uma	6
Limas paralelas bastardas de 12", uma	6
Limas paralelas murças de 12", uma	6
Limalhões quadrados bastardos de 12", um	6
Limalhões quadrados murços de 12", um	6
Limalhões redondos bastardos de 12", um	6
Limalhões redondos murços de 12", um	6
Massa para soldar em latas de 250,0, lata	5
Maçarico completo para soldar a gasolina, com as respectivas borraças, um	1
O maçarico acima é para soldar a oxigênio ..	1
Maçarico para soldar a gasolina, com capacidade para cinco litros, um	3
Martelo de aço, com bola, de 0,500, um	6
Papelão comprimido para juntas, de 1/16, 1/8", quilo	2

Porcas de bronze, sextavadas, rosca Witwort, de 3/8", 1/2" e 5/8", uma	150
Idem de 3/4", 7/8" e 1", uma ..	150
Parafusos de aço, com cabeça e porca exagonal rosca Witwort, de 1/4" x 3", 5/16 x 2 1/2", 3/8" x 3", quilo	60
Pedra de esmeril carburundum, de 6" por 1/2" de furo, uma	1
Rebites de cobre para correio, com arruelas, de 3/4", n. 10, quilo	2
Idem de 1/2", n. 7, quilo	2
Solda fraca em corda, quilo	2
Solda de ferro batido para oxigênio, de 1/4", quilo	20
Solda de bronze para oxigênio, de 1/4", quilo	20
Tarracha de palmaria, pequena, uma	1
Tarracha de rosca inglesa, de 1/16 a 1/4", caixa	1
Talha de corrente diferencial, para uma tonelada, com oito pés de distância máxima, uma ..	1
Tesoura para cortar metal, refa, de 13 1/2", uma	1
Torno paralelo, base giratória, de 6", abertura de 6", um	2
Tubos de cobre de 5/8", diam. interno, quilo	50
Idem de 3/4", 1" e 1 1/4", quilo ..	150

I — Os Srs. proponentes deverão declarar, na proposta submeter-se às especificações do Ministerio da Marinha.

II — Os Srs. proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne a unidade e quantidade.

III — Os artigos destinam-se à Diretoria de Navegação.

As propostas para esta serão entregues no dia 28 de agosto de 1931, das 12 às 14 horas, no guichet n. 12 e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, na sede da comissão.

Nota

As ofertas de pregos a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os pregos e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados lacrados e entregues contra recibo à comissão, à Avenida das Nações, edifício do Imposto de Renda, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma bem como o numero da serie a que se referem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, — *F. B. Tarora*, diretor.

Serie 107

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, resolveu, de acordo com o aviso n. 962, do Ministerio da Marinha, anular a coleta de pregos efetuada para a serie acima, devendo ser oportunamente solicitada nova coleta. — Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tarora*, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1931:

E 33.608, A. Santos & Rodrigues, rua Conde de Bomfim n. 796.
 E 3.755, Alvarez — Vicente Rodrigues, avenida dos Democraticos numero 1.398 — Olaria.
 E 2.397, Amarante — José Brouela de, rua Riachuelo n. 377, sobrado.
 E 15.715, Atta — Emilio, rua Corrêa Dutra n. 16.
 E 32.864, Avellar — José Oscar de, rua Julio de Castilho n. 94.
 E 4.164, Barril & Nascimento, avenida Mem de Sá n. 285.
 E 35.087, Barros — José Francisco de, rua Alvaro de Miranda n. 62.
 E 14.291, Bittencourt — Elesbão, rua Marquez de S. Vicente n. 343.
 E 4.132, Boclin — A. Th., rua do Senado n. 243.
 E 3.263, Braga — Domingos Fernandes, rua Visconde de Itana n. 108.
 E 16.090, Braga — Manoel Medeiros, Estrada de Santa Cruz sem numero.
 E 25.507, Bragança — Jorge, Banco do Brasil.
 E 6.190, Brandão — Dorá Maciel Moreira, Grande Hotel da Lapa — Rio.
 E 35.194, Bruno & Almeida, rua Voluntarios da Patria n. 451, 1.º loja.
 E 13.563, Calache Dabdab & Comp., avenida Thomé de Souza n. 124.
 E 20.493, Camargo — João Pereira de, avenida Rainha Elizabeth n. 204.
 E 29.615, Camberini — Nello, rua Araujo Gondim n. 6-A.
 E 16.097, Cima — Italo del, rua Coronel Agostinho n. 101-A.
 E 32.774, Carneiro — Joaquim Barbosa, rua Lobo Junior n. 41 — Penha.
 E 31.458, Carvalho — Antonio Dalbino de, rua Alves de Brito n. 18.
 E 18.667, Corrêa — Leopoldo Antunes, rua Senador Vergueiro n. 198.
 E 2.962, Cunha — Orlando Alvernaz Oliveira, rua Chile n. 23, sobrado.
 E 1.044, Dias — José Maria, rua São Luiz Gonzaga n. 122.
 E 3.376, Elena — Antonietta de Aquino, rua Senhor de Mattosinhos n. 72.
 E 36.592, Espirito Santo Filho — José Climaco do, rua Belfort Roxo n. 87.
 E 26.763, Evers — Emil, rua da Alfandega n. 5.
 E 1.898, F. Scovino & Comp., rua Regente Feijó n. 26.
 E 8.997, Farinha — Antonio, rua da Alfandega n. 77.
 E 12.334, Fernandes — Agostinho Rodrigues, rua Malerio n. 2 — Cascadura.
 E 2.474, Fernandes — José A., rua Lucidio Lago n. 16.
 E 2.405, Ferreira — Antonio, rua Barreiros n. 183.
 E 13.638, Ferreira — Edgard, rua Barcellos n. 95 — Copacabana.
 E 9.146, Ferreira — Evangelina Martins, rua das Laranjeiras n. 84.
 E 9.950, Ferreira & Moura, rua 1.º de Março n. 97.
 E 30.850, Ferreira — Oswaldo, rua Ceres n. 82 — Bangu.
 E 37.060, Fontoura — Joaquim da Silva Leite, rua Constante Ramos numero 105.

E 3.024, Gama — Lelio Hapiatobyra, rua Curuzu n. 58, São Cristovão.
 E 5.015, Gani — Nagib, rua Gustavo Sampaio n. 178.
 E 5.016, Gani — Rachid, Av. Atlantica n. 812.
 E 3.242, Gomes — Joaquim Carlos T., rua São Pedro n. 45, 1.º and.
 E 34.442, Gomes — José, rua 1 numero 2, Mercado Municipal.
 E 36.497, Gomes — Tancredo de Alcantara, rua Miguel de Frias n. 124.
 E 6.246, Gorga — Camillo, praça Marechal Deodoro n. 69.
 E 37.727, Gossweiler — John, Emprezas Electricas Brasileiras, Av. Rio Branco n. 137.
 E 13.601, Gouvêa — Francisco Soares de (espolio), rua Evaristo da Veiga n. 20.
 E 1.057, Gouveia — Libano, rua Alvaro de Miranda n. 22.
 E 10.416, Guimarães — Antonio José Gonçalves, rua São Pedro n. 54.
 E 15.762, Guimarães — Josepha Fernandes, rua do Bispo n. 97.
 E 23.732, Lago — Antonio Candido Cavaleiro, rua Frei Caneca ns. 35-39.
 E 27.383, Lopes & Novo, rua do Lavradio n. 132.
 E 37.928, M. da Fonseca & Comp., rua Frei Caneca n. 299.
 E 22.568, Macedo Monteiro & Comp. Ltda., succ. de Antonio Macedo Monteiro, Av. Ruy Barbosa n. 300.
 E 20.900, Machado — Adamastor Alves, rua da Conceição n. 179.
 E 26.236, Machado & Irmão, rua Bom Pastor n. 126.
 E 34.647, Maia — Antonio de Azevedo, rua General Polydoro n. 36.
 E 3.004, Madarino — José, rua Galdino Pimentel n. 10.
 E 33.614, Marcus Voloch & Comp., rua do Calote ns. 78|80.
 E 3.052, Marques — Antonio, rua João Pinheiro n. 67, Piedade.
 E 10.544, Martins — Isabel E. Santos, succ. de Augusto do Espirito Santo, rua Domingos Lopes n. 281.
 E 7.929, Mello — José Carlos, rua Xavier da Silveira n. 101, Copacabana.
 E 2.419, Mesiano — C., rua Uruguayana n. 30.
 E 33.494, Miguel Luz & Comp., rua D. Gerardo n. 64.
 E 2.466, Moraes — Tito Dias de, rua Silva Rego n. 45.
 E 2.593, Moreira — Luciano Mendes, rua Paulo de Frontin n. 54.
 E 2.884, Moscoso — Aniceto Gomes Pereira de Araujo, rua Carolina Machado n. 266.
 E 15.539, Motta — Gil, rua André Cavalcanti n. 126.
 E 8.747, Oliveira — Adelino Soares de, rua Bella S. Luiz n. 21, Andaraí.
 E 33.385, Oliveira — Arnaldo Pereira de, rua Barão de São Felix n. 106.
 E 23.681, Oliveira — Cicero de, rua Visconde de Inhauma n. 78.
 E 2.391, Oliveira — Gustavo de, rua Buenos Aires n. 91.
 E 3.446, Oliveira — João José de, rua Bela Vista n. 59.
 E 29.514, Oliveira — Manoel de, avenida dos Democraticos n. 1.202, Ramos.
 E 5.398, Paiva — Dalila Ferreira de, rua Pinto Figueiredo n. 76.
 E 14.254, Pato — José Alvarez, rua Haddock Lobo n. 83, sobrado.
 E 35.720, Pedernheiras — Raul Paranhos, rua Progresso n. 6.
 E 35.305, Penido — João Carlos Nogueira, rua Pereira da Silva n. 35.

E 27.278, Pereira — Antonio, rua Soares Meirelles n. 56.
 E 34.480, Pereira — Manoel Gonçalves, rua Julio do Carmo n. 79.
 E 19.071, Pinto — Cecilia Pereira, rua Copacabana n. 849.
 E 17.517, Pinto — Francisco José, Travessa Carlos de Sá n. 17.
 E 23.775, Pinto — João Fernandes Pereira, rua Paula Souza n. 96.
 E 2.763, Proença — Manoel M., rua Urano n. 26, Ramos.
 E 12.355, Ramada — A., rua VIII ns. 82|8, Mercado Municipal.
 E 3.412, Ramos — Joaquim Martins, rua Bela Vista n. 61.
 B. 2.978, Rangel — Lelio José da Costa, avenida Paulo de Frontin n. 337.
 A. 881, Ribeiro Junqueira Irmão & Hotelho, rua da Quitanda n. 113.
 E 24.532, Rodrigues — Antonio Fernandez, rua Professor Gabizo n. 166, casa 16.
 E 3.413, Rodrigues & Portella, rua Bela Vista n. 74.
 E 4.153, Rosa — Marino Jordão da, rua Borda do Mato n. 51.
 E 11.693, Rosas — Antonio Joaquim, avenida Martins da Motta n. 4.
 A. 34, Salicrup — Joseph Anthony, rua Oliveira Fausto n. 27.
 E 17.742, Santos — Adulcino Buriha dos, rua Guilherme Frola n. 29.
 E 2.061, Santos & Elias, rua Taciano Cardoso n. 195.
 E 3.046, Schmidt — Alfredo Roberto, rua Bandeirantes n. 39.
 E 35.994, Scorza — Evaristo Penna, rua Buarque de Macedo n. 16.
 E 18.442, Seabra — Antonio de Vilhena, rua Gago Coutinho n. 36.
 E 31.641, Senra — Alfredo João da Cunha, rua Almirante Alexandrino numero 328.
 E 20.016, Silva — Antonio Francisco da, rua Leite de Abreu n. 27.
 E 23.447, Silva — Joaquim Cardoso M. de, rua do Bezende n. 113.
 E 35.300, Silva — Oscar de Souza e, rua Euclides da Cunha n. 74.
 E 35.462, Silveira — José Gonçalves da, rua Santo Cristo n. 138.
 E 2.678, Soller — Arthur, rua Barão de Uba n. 154.
 E 5.431, Souto — Domingos Antonio Posse, rua Itapirú n. 163.
 E 31.303, Souza — Diamantino da Silva e, rua São Pedro n. 183.
 E 5.986, Souza — Evaristo da Veiga e, rua Professor Valladares n. 63.
 E 36.056, Souza — José Ayres de, rua Ministro Viveiros de Castro n. 156.
 E 35.990, Stockler — Alexandre Lafayette, rua Marquez de S. Vicente numero 331.
 E 3.666, Tavares — Antonio José da Silva, rua Assunção n. 66.
 E 24.611, Theodoro Levy & Comp., rua Buenos Aires n. 237.
 E 2.359, Vallim — Francisco de Aguiar, rua S. Luiz Gonzaga n. 676.
 E 2.768, Varanda — Arnaldo Joaquim — Succ. — J. J. Varanda & Irmão, rua Marquez de S. Vicente n. 119.
 E 8.838, Veiga — Didimo Agapito Fernandes da, rua Copacabana n. 776.
 E 4.133, Veiga — Hugo Linhares da, rua Conselheiro Barros, n. 37.
 E 29.756, Vetere — Marino, rua do Bispo n. 43.
 E 2.388, Vidigal — Ataulpha, Divisa da Inspeção de Aguas e Esgotos.
 E 2.464, Vieira — José Domingos Belfort, rua Belisário Augusto n. 40 (Niteroi).

MINISTERIO DA GUERRA

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

GABINETE

Quadro demonstrativo das propostas de preço para fornecimento do artigo abaixo mencionado, obtido de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de novembro de 1930

E 26.689, Weston — Thomas Barnes, rua S. Pedro n. 67, 2°.

E 26.679, Wilson — Henry Rimentaka, avenida Suburbana n. 1.122 (Del Castilho).

E 17.065, Wilson Junior — Eduardo (Dr.), rua Salvador Corrêa n. 108.

E 16.994, Zaeyen — G. Y. B., praça Tiradentes n. 38.

E 29.177, Zander — Adriano Octavio, rua Uruguay n. 324, casa 17.

E 2.637, Zany — João da Cruz, rua Affonso Penna n. 113.

Picam cientificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, mencionando a importancia do imposto devido, podendo, não obstante, dêle tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, e reclamarem no prazo de dez dias, contados da data de 25 do corrente, os que tiverem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diário Oficial", e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, 24 de agosto de 1931. — Waldemar Pinto, pelo secretario.

Discriminação	Unidade	Proponentes					
		1	2	3	4	5	6
		Trindade & Nelson	D. Lopes Costa & Comp.	Breissan & Comp.	Alves Guimarães & Comp.	J. Santos & Comp.	Abramo Eberle & Comp.
Fivela de metal amarelo de 7/8.....		\$540	\$410	\$540	\$419	\$350	\$190

Capital Federal, 17 de agosto de 1931. — Leovigildo R. de Souza, 1º tenente de administração, secretario do C. A.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

GABINETE

Quadro demonstrativo das propostas de preço para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, obtidos de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de novembro de 1930

Discriminação	Unidade	Proponentes									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
		Cortume Carioca	João Santos & Comp.	Coelho & Oliveira	Trindade & Nelson	Aires de Andrade	Cortume Carioca	Ferreira Souto S/A.	José Silva & Comp.	João Santos & Comp.	Breissan & Comp.
Cortes de perneiras.....	Par	—	11\$700	9\$650	7\$000	8\$300	—	—	—	—	—
Sola para perneiras.....	M2	—	—	—	—	21\$280	19\$000	21\$000	23\$300	21\$500	21\$650

Observações

Deixaram de atender á coleta de preços as firmas Companhia Calçado Bordalo, Ferreira Passarelo & Comp., Ltda., M. Andrade & Comp. e Lemos & Monteiro.

Capital Federal, 17 de agosto de 1931. — Leovigildo R. de Souza, 1º tenente de administração, secretario do C. A.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 19 do corrente, á pagina 13.287 e seguinte, acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietários de predios a satisfazerem seus debitos dentro de quinze dias. Para esse edital chama-se a atenção dos interessados.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado á pagina 13.467, do "*Diário Oficial*" de 22 do corrente.

Por esse edital são convidados diversos proprietários de predios a satisfazer seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 19 do corrente, á pagina 13.287, acha-se publicado um edital convidando, pela segunda vez, o terceiro oficial da Inspetoria de Aguas e Esgotos, Alfeu Gonçalves de Quadros, a comparecer a essa repartição, dentro do prazo de 10 dias.

Departamento Nacional de Assistência Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital da repartição acima, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, á pagina 13.401.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Chama-se a atenção dos interessados, para o edital de convocação dos senhores sub-inspectores sanitários da Marinha Mercante, publicado no "*Diário Oficial*", de 20 de agosto deste ano, á pagina n. 13.341.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 2

De ordem da diretoria, abaixo vão transcritas as propostas recebidas hoje na concorrência pública n. 2, bem como a respectiva ata.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de agosto de 1931. — *Burbosa Penna*, intendente interino.

ALMOXARIFADO

ATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE DESEMPATE DOS ITENS 9 E 41, DO PEDIDO DE PREÇOS NS. 37, DE 24 DE JUNHO ULTIMO, SOLICITADAS EM CARTA N. C51354, DE 22 DO CORRENTE MÊS

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e um, ás treze horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos Srs. capitão engenheiro José Elias de Paiva Filho, chefe interino da IV Divisão, como presidente; Angelo Maringoni, contador, como representante do Sr. diretor, e Alvaro Mendes, almoxarife, designada para o recebimento, abertura e estudo

das propostas, que fôsem apresentadas, em consequencia do pedido de preços n. 37, de 24 de junho ultimo, para receber as propostas de desempate para os itens 9 e 41, empatados em 15 do corrente mês. Foram recebidos tres envelopes contendo as propostas de desempate das seguintes firmas: M. Almeida & Companhia, de São Paulo, oferecendo o oferecimento para os itens 9 a oito mil e quinhentos réis e 41 a um conto cento e trinta e oito mil réis; Costa Siqueira & Companhia, de São Paulo, oferecendo o fornecimento para o item 9 a oito mil e oitocentos réis; e Francisco Machado, também de São Paulo, oferecendo o fornecimento para o item 41 a um conto cento e trinta e cinco mil réis. Essas propostas, depois de rubricadas pela comissão, ficam em seu poder para o julgamento necessario. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pela comissão e por mim, José Vanni Sobrinho, que, servindo de secretario, a escrevi. — *José Elias de Paiva Filho*. — *Angelo Maringoni*. — *Alvaro Mendes*. — *José Vanni Sobrinho*. Confere com o original. Em 4/8/1931. — *José Vanni Sobrinho*, 1º escriptorario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Diretoria, convido o escrevente da 3ª Divisão desta Estrada, Daniel Sarmiento da Cunha, a comparecer a esta Secretaria, dentro do prazo de oito dias, afim de atender a assunto de seu interesse.

(P. L-35/70/31-D.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de agosto de 1931. — *D. Vasconcellos*, secretario.

Inspetoria Federal das Estradas

ESTRADAS DE RODAGEM FEDERAIS

Para que possa ser enviado pedido de preços para a construção pelo regimen de tarefas, da estrada de rodagem União e Industria, entre Areal e Entre Rios, são convidados, de ordem do Sr. Inspetor, os interessados a comparecer, até o dia 27 de agosto corrente, na Secretaria da Inspetoria Federal das Estradas, praça Mauá numero 10, 1º andar, afim de se inscreverem no registro especial, criados para o fim indicado, apresentando, por essa ocasião, os documentos indispensaveis de provas de idoneidade.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1931. — *Arthur Castilho*, chefe de gabinete.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, autorizado pelo Sr. ministro, conforme resa o officio n. 2.207, de 31 de julho ultimo, da Diretoria Geral de Agricultura, declaro achar-se aberta na secretaria deste instituto, sita á avenida Pasteur n. 438, Praia Vermelha, nesta Capital, a inscrição para este concurso.

De acordo com o que dispõe o artigo 46 do regulamento da Secretaria de

Estado do Ministerio da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Oficial*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 anos, e menores de 40, exibindo provas de capacidade fisica, e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De acordo com o que determina o regulamento do instituto em seu art. 51 e em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica, (eliminatória), escrita e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigirem ao Instituto Biologico, na avenida Pasteur numero 438, Praia Vermelha, todos os dias uteis, das 11 ás 17 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1931. — *Carlos Moreira*, diretor.

Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro

ATA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE "MATERIAL FOTOGRAFICO", DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR N. 618, DE 13 DE AGOSTO DE 1931

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de 1931, ás 14 horas, na Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, presentes os senhores Dr. Charles Vincent, diretor, e Francisco Ribeiro de Abreu, escriptorario, pelo Sr. diretor foram abertas e em seguida rubricadas e examinadas por ambos as propostas apresentadas para fornecimento dos artigos constantes da relação abaixo, de que foi objeto a circular n. 618, de 13 de agosto corrente, desta diretoria: 1 lampada electrica de 25 velas, 130 volt, vidro vermelho, para gabinete fotografico; 6 caixas com 12 chapas fotograficas, de 6 x 9, "Agfa"; 12 caixas com 12 chapas fotograficas, de 13 x 18, "Agfa"; 10 envelopes de papel para fotografia, luz artificial, de 13 x 18, marca "Gevaert"; 1 vidro de 25 gramas, de metal; 1 vidro de 50 gramas de hidroquinone

De acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, foram pedidos preços ás seguintes firmas: Gomes dos Santos & Comp., rua Sete de Setembro n. 82; Lutz, Ferrando & Comp., Ltda., rua do Ouvidor n. 88, e Alberto Martins & Comp., rua Sete de Setembro n. 135, todas no Rio de Janeiro.

Apresentaram propostas, com os preços constantes do quadro comparativo que segue anexo á presente ata, os senhores Alberto Martins & Comp., e Lutz, Ferrando & Comp., Ltda.

Tendo em vista o disposto no § 5º do art. 2º do aludido decreto n. 19.549, e de acordo com o decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro deste ano, o Sr. diretor lançou, em seguida, á organização do quadro comparativo de preços acima citado, a seguinte declaração, na proposta dos Srs. Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.: "Preferido, por serem os preços mais vantajosos". E, para constar, eu Francisco Ribeiro de Abreu, escriptorario deste Curso, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. diretor, Dr. Charles Vincent, que presidiu a reunião, e por mim, gubscruta, Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro, 20 de agosto de 1931. — *Charles Vincent*, diretor. — *Francisco Ribeiro de Abreu*, escriptorario.

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS OFERECIDOS NA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA AQUI REALISADA EM 20 DE AGOSTO DE 1931, PARA FORNECIMENTO DE «MATERIAL FOTOGRAFICO», A QUE SE REFERE A CIRCULAR N. 618, DE 13 DE AGOSTO DE 1931, E DE QUE TRATA A RESPECTIVA ATA DE CONCORRÊNCIA

Quantidade, descrição e unidade	Preços oferecidos pelos proponentes		Proposta mais vantajosa	
	Alberto Martins & Comp.	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	Firmas	Preço
Uma Lampada elétrica de 25 velas, de 130 volt., vidro vermelho, para gabinete fotográfico, uma.....	—	8\$000	Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.....	8\$000
Seis caixas com 12 chapas fotograficas, de 6x9, Agfa, uma.....	4\$000	3\$700	Idem.....	3\$700
Duas caixas com 12 chapas fotograficas, de 13x18, Agfa, uma.....	13\$000	12\$000	Idem.....	12\$000
Dez envelopes de papel para fotografia, luz artificial, de 13x18, marca «Gevaert», um.....	7\$000	4\$000	Idem.....	4\$000
Um vidro de 25 gramas, de Metol, um.....	7\$000	6\$600	Idem.....	6\$600
Um vidro de 50 gramas de Hidroquinone, um.....	11\$000	6\$000	Idem.....	6\$000

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro, 20 de agosto de 1931.
Visto. — Charles Vincent, diretor. — Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão.

Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE «MATERIAL PARA OFICINA E ASSEIO», DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR N. 619, DE 14 DE AGOSTO DE 1931

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 1931, às 14 horas, na secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro, presentes os senhores: doutor Charles Vincent, diretor, e Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão, pela Sr. diretor foram abertas e em seguida rubricadas e examinadas pelas presentes as propostas apresentadas para forneci-

mento dos artigos constantes da relação abaixo, de que foi objeto a circular número 619, de 14 de agosto corrente, desta diretoria: 500 quilos de carvão de pedra para forja, 30 quilos de sabão amarelo especial, 20 latas, de litro, de creolina «Parson».

De acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, foram pedidos preços às seguintes firmas: Fontes Garcia & Comp., Dias Garcia & Companhia, Marques Couto & Comp. Mairink Veiga & Comp. e Salvador Guedes, todas no Rio de Janeiro.

Apresentaram propostas, com os preços constantes do quadro comparativo que segue anexo à presente ata, os senhores: Fontes Garcia & Comp., Dias Garcia & Comp., Marques Couto & Companhia e Salvador Guedes.

Tendo em vista o disposto no § 5º do art. 2º do aludido decreto n. 19.549, e de acordo com o decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro deste ano, o Sr. diretor lançou a seguinte declaração na proposta dos Srs. Fontes Garcia & Comp.: «Preferido para o fornecimento de todos os artigos, por serem os preços mais vantajosos».

E, para constar, eu, Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão deste curso, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. diretor, Dr. Charles Vincent, que presidiu o ato, e por mim subscrita. Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro, 21 de agosto de 1931. — Charles Vincent, diretor. — Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão.

Confere. 21 de agosto de 1931. — F. Ribeiro de Abreu, escrivão.
Visto. — O diretor, C. Vincent.

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS OFERECIDOS NA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA AQUI REALISADA EM 21 DE AGOSTO DE 1931, PARA FORNECIMENTO DE «MATERIAL PARA OFICINA E ASSEIO». A QUE SE REFERE A CIRCULAR N. 619, DE 13 DE AGOSTO DE 1931, E DE QUE TRATA A RESPECTIVA ATA DE CONCORRÊNCIA

Quantidade, descrição e unidade	Preços oferecidos pelos proponentes				Proposta mais vantajosa	
	Fontes Garcia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Marques Couto & Comp.	Salvador Guedes	Firmas	Preço
Quinhentos quilos de carvão de pedra para forja, quilo.....	\$295	\$325	\$368	\$325	Fontes Garcia & Comp.....	\$295
Trinta quilos de sabão amarelo especial, quilo.....	1\$420	1\$550	1\$930	1\$630	Idem.....	1\$420
Doze latas de litro, de creolina «Pearson», lata.....	7\$800	8\$300	9\$590	8\$309	Idem.....	7\$800

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro, 21 de agosto de 1931.
Visto. — Charles Vincent, diretor. — Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão.

MINISTERIO DA MARINHA**Diretoria de Engenharia Naval**

O contra-almirante, diretor de Engenharia Naval, autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, faz publico, para conhecimento dos interessados e nos termos dos artigos 11º e 13º do decreto numero 10.645, de 14 de janeiro de 1914, que se acham, abertas nesta diretoria, por espaço de noventa dias, a partir da presente data, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas para estudar as seguintes especialidades;

- a) construção naval;
- b) maquinas a vapor;
- c) electricidade;
- d) armamento;
- e) obras civis e hydraulicas.

Diretoria de Engenharia Naval, em 12 de agosto de 1931. — *O. Jardim*, contra-almirante, diretor geral.

Diretoria de Fazenda

D. F. 1.

PUBLICAÇÃO DE PROPOSTAS**Concurrença pública**

1. De ordem do Sr. vice-diretor de Fazenda da Marinha, e presidente da Comissão de Concurrenças, e de acordo com o art. 750 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico a proposta recebida na sessão de hoje para execução de obras no N. N. "Heitor Perdígão".

Comissão de Concurrenças da Diretoria Geral de Fazenda da Marinha, em 24 de agosto de 1931. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

Cópia — Do nono livro de atas de concurrenças públicas desta diretoria, de folhas cento e treze verso a cento e quatorze verso, consta o seguinte: Ata numero setenta e duas — Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e um, ás quatorze horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrenças, da Diretoria de Fazenda da Marinha, reuniu-se a comissão composta dos senhores Joaquim Pinto de Freitas, capitão de fragata, commissario, vice-diretor de Fazenda e presidente da comissão; Americo Eugenio Ferreira Guimarães, capitão de fragata, commissario, chefe da D. F. Quatro; Antonio Leite de Castro, capitão de fragata, honorario, chefe da D. F. Tres; Nelson Guimarães Vianna de Barros, capitão de fragata, honorario, chefe da D. F. Um; Eulino Rosário Cardoso, capitão de corveta, chefe da D. F. Cinco; Rodolpho Fróes da Fonseca, capitão de corveta, chefe da D. F. Dois e Antonio de Oliveira Dias, 1º official da Diretoria Geral de Contabilidade da Marinha, em exercicio na Diretoria de Fazenda e secretario da comissão. Aberta a sessão, o senhor presidente communicou que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a concurrença pública para execução de obras no N. M. "Hei-

tor Perdígão", anunciada no "Diario Oficial" do dia oito e em referencia aos dias onze, treze, quinze dezoito e vinte, todos do mês de agosto corrente. A concurrença foi organizada em virtude do despacho do Sr. ministro da Marinha, de quatro do corrente mês, exarado em continuação do officio numero trinta e dois, de dez de abril do corrente ano, do N. M. "Heitor Perdígão", mandando abrir concurrença. Feita pelo secretario a chamada dos licitantes, apenas respondeu a firma Industrias Reunidas Caneco, S. A. Verificado pela comissão, que a referida firma se achava inscrita na Diretoria de Fazenda, e por ela julgada idonea e de existencia legal, de acordo com o edital publicado no "Diario Oficial" de dezesseis de setembro de mil novecentos e trinta, e que, tambem, satisfizes as exigencias do edital da concurrença, passou a receber a sua proposta. Recebida, e aberta a proposta, pelo senhor presidente, foi a mesma lida em voz alta perante todos os presentes e depois da leitura, foi assinada, folha a folha, pelo mesmo senhor presidente. Em seguida, foi a proposta entregue ao secretario para mandá-la publicar na integra no "Diario Oficial", remeter a segunda via á Diretoria de Engenharia Naval para dar seu parecer tecnico por escrito, e dispensando a organização do mapa comparativo por ser a única proposta. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente communicou que a comissão novamente reunir-se-á para julgamento da proposta e depois de lavrada a presente ata que vai assinada pela comissão e por mim, Antonio de Oliveira Dias, como secretario, encerrou a sessão ás quatorze horas e vinte e cinco minutos. — *Joaquim Pinto de Freitas*, capitão de fragata, commissario, vice-diretor o presidente. — *Americo Eugenio Ferreira Guimarães*, capitão de fragata, commissario, chefe da D. F. Quatro. — *Antonio Leite de Castro*, capitão de fragata, honorario, chefe da D. F. Tres. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, capitão de fragata, honorario, chefe da D. F. Um. — *Eulino Rosário Cardoso*, capitão de corveta, chefe da D. F. Cinco. — *Rodolpho Fróes da Fonseca*, capitão de corveta, chefe da D. F. Dois. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario. — *José Vicente de Oliveira*, escriptorio. — Confere. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

PROPOSTA

Sr. capitão de mar e guerra, diretor geral de Fazenda do Ministério da Marinha:

Industrias Reunidas Caneco, S. A., com estaleiros e oficinas de construções navais á Praia do Retiro Saudoso n. 182 Caju, propõem executar as obras de que carece o "Navio Mineiro Heitor Perdígão", a saber:

1 — De acordo com o edital da concurrença pública, publicado no "Diario Oficial" de 8 de agosto de 1931 — Clausula 29 — (Especificações das obras de que carece o "N. M. Heitor Perdígão") itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13; faremos pela quantia de 48:200\$000 (quarenta e oito contos e duzentos mil réis).

2 — De acordo com o referido edital — Clausulas 13 e 15; faremos pela

quantia de 27:715\$600 vinte e sete setecentos e quinze mil e seiscentos réis).

Importando o total das obras, de acordo com a presente proposta, em 75:915\$600 (setenta e cinco contos novecentos e quinze mil e seiscentos réis), que faremos no prazo de (90), noventa dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Com referencia á clausula 16, os proponentes soliciam que, por equidade, o pagamento das obras em apreço, seja efetuado em tres prestações, reguladas pelo andamento das obras e a juizo da fiscalização.

Os proponentes declaram aceitar todas as demais clausulas constantes do edital de concurrença pública, publicado no "Diario Oficial" de 8 de agosto de 1931, e declaram que, a sua residencia legal, bem como o foro geral, são nesta Capital, e que se sujeitam a todas as disposições da legislação em vigor e do decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, e seu regulamento, do edital publicado no "Diario Oficial" de 16 de setembro de 1930.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1931. — Pela Industrias Reunidas Caneco, S. A., *Vicente dos Santos Caneco*, presidente.

SOCIEDADES ANONIMAS**S. A. "O MALHO"****RELATORIO**

Srs. acionistas:

Só agora nos foi possível trazer ao vosso conhecimento o resultado do nosso balanço encerrado em 31 de dezembro de 1930, em virtude dos acontecimentos que a nossa sede sofreu no dia 21 de outubro do referido ano.

O laudo apresentado pelos peritos que funcionaram na vistoria, com arbitramento ad perpetuam rei memoriam, só poudo ficar concluído em 16 de dezembro do mencionado ano, razão pela qual a nossa escrituração ficou interrompida, afim de podermos conseguir em nosso balanço os valores que fossem arbitrados.

Assim, pelo resumo do balanço que este acompanha, vereis que os danos arbitrados montam em 221:208\$400 e que os danos sujeitos a futuros arbitramentos elevam-se á respeitavel cifra de 1.720:152\$997, que são exactamente o grande volume dos devedores da sociedade e que ficaram para serem reconstituídos com o prosseguimento da escrituração.

Já conseguimos reconstituir os debitos de varios clientes em um total de 188:551\$470, que figuram em nosso balanço sob a rubrica "V. Apurados", para que mais tarde se possa verificar ao certo a importancia exata do que se não poudo reconstituir, e que será então objecto do futuro arbitramento — conforme se manifestaram os peritos ao responder o quesito decimo primeiro (11º), onde se perguntava em quanto avaliavam o dano causado.

Em face de situação tão anormal, não era possível no espaço de três meses, que vai de outubro a dezembro de 1930, dar desenvolvimento às vendas das nossas revistas, a aquisição de novos anúncios bem como a novas assinaturas. Assim, o prejuízo que acusa o balanço, que passará para o exercício futuro, não é mais do que a consequência de toda esse série de perturbações.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1930

Ativo

Contas correntes.	64:381\$880	
Anunciantes.	41:032\$100	
Caixa.	1:168\$310	109:882\$290
Materia prima.	124:200\$000	
Posse das folhas e s/contratos.	591:290\$000	
Móveis e utensílios.	10:510\$000	726:000\$000
Valores arbitrados.	221:208\$400	
Danos sujeitos a arbitramento.	1.729:152\$997	1.950:361\$397
Ações caucionadas.		30:000\$000
Lucros e perdas.		106:788\$280
		2.923:031\$967

Passivo

Capital.		1.000:000\$000
José Pimenta de Mello Filho.	48:573\$900	
Fianças.	2:026\$840	
Credores gerais.	1.651:050\$657	
Pequenas contas.	265\$600	
Contas de consignações.	553\$400	
Letras a pagar.	2:010\$000	1.704:480\$497
Valores apurados.		188:551\$470
Caução da diretoria.		30:000\$000
		2.923:031\$967

S. E. O.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1931. — Antonio Agnello de Souza e Silva, gerente. — José Pimenta de Mello Filho, diretor-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anônima O Maltinho, tendo examinado como lhes compete, o balanço e mais contas apresentadas pela diretoria relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1930, verificaram que estão exatos e por isso são de parecer que sejam as mesmas aprovadas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1931. — Antonio Guilherme Backes. — Jacintho Toller. — Oswaldo de Souza e Silva.

(C-1.579—24-8-31—100\$000.)

S. A. CHAPÉU MANGUEIRA

ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1931 — 1ª CONVOCAÇÃO: "DIÁRIO OFICIAL" DE 31 DE JULHO, 8 E 11 DE AGOSTO DE 1931 E "CORREIO DA MANHÃ" DE 31 DE JULHO, 8 E 13 DE AGOSTO DE 1931

Aos 15 dias do mês de agosto de 1931, às 14 horas, na sede social da Sociedade Anônima Chapéu Mangueira, à rua Oito de Dezembro n. 28, nesta Capital, presentes os acionistas que esta subscrevem e assinam, inscritos no livro de presença, possuidores de 7.475 ações das 7.500 em que se divide o capital social, verificando, assim, haver numero legal de acio-

CONSELHO FISCAL

Tendo terminado o mandato do conselho fiscal, deveis eleger o novo, bem como os seus suplentes para o exercício de 1931.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1931. — José Pimenta de Mello Filho. — Antonio Agnello de Souza e Silva.

abaixo assinada, atendendo ao fato de ser conveniente aumentar e melhorar as instalações de sua fabrica, para melhor aproveitamento de sua produção e maior desenvolvimento de seus negocios, tornando-se assim, preciso fazer outras instalações, com novas aquisições e adaptação das existentes aos progressos da industria moderna, embora já sejam suas dependencias e maquinarias das mais aperfeiçoadas; atendendo a que, para isso, se torna imprescindível garantir, precipuamente, a perfeita e absoluta estabilidade da situação financeira e instalações da companhia, dotando-a dos recursos correspondentes a esses melhoramentos e adaptações; e atendendo, ainda, a que a situação atual da praça, por isso mesmo que favorece outras transações, não comporta o emprego dos recursos imediatos da produção, de uma só vez ou mesmo em curto prazo, nos dispendios com essas aquisições, sede, maquinas, maquinismos e suas instalações sem eventuaes danos para sua situação financeira, por isso que cumpre aproveitar seus recursos nessas transações que o momento facilita — vem submeter á deliberação da assembleia a seguinte proposta:

É a diretoria autorizada, de acordo com o art. 33 dos estatutos da companhia, a contrair e levantar um emprestimo por obrigações preferenciais ao portador (debentures, até a quantia de 750:000\$ (setecentos e cinquenta contos de réis), dentro ou fóra do país, ao juro de 6 % (seis por cento) ao anno, pagavel semestralmente, resgataveis no prazo de 20 (vinte) annos, com amortização annual de 5 % (cinco por cento) dos titulos em circulação, a começar de 5 (cinco) annos depois de sua emissão, mediante sorteios, reservando-se a companhia o direito de aumentar a amortização ou resgatar antecipadamente o emprestimo, no todo ou em parte, sob as demais condições e clausulas, tais como dar todas e quaisquer garantias exigidas, inclusive a de gravar ou onerar todo o ativo e bens, presentes e futuros da companhia, com ou sem penhor e hipoteca. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1931. — A diretoria: José Luiz Fernandes Braga Junior. — Francisco Teixeira.

Parecer — "O conselho fiscal da Sociedade Anônima Chapéu Mangueira, havendo examinado, cuidadosamente, a proposta da diretoria, no sentido de ser ela autorizada a contrair um emprestimo em debentures, até a quantia de réis 750:000\$ (setecentos e cinquenta contos de réis), no país ou no estrangeiro, e respectiva exposição, é de parecer que seja a mesma proposta aprovada pelos Srs. acionistas, por ser de conveniencia e vantagem para os interesses sociais no momento atual, muito oportuno para a realização de certas transações, e continuar a diretoria como sempre tem sido, digna de toda a confiança, pela habil direção que vem dando aos negocios da companhia. — José da Silva Oliveira. — Remigio de Cerqueira Fernandes Braga. — William Gershom Wills."

Em seguida, o Sr. presidente ofereceu a palavra a quem dela quizer usar, para discutir a proposta da diretoria e respectivo parecer do conselho fiscal.

Não havendo quem peça a palavra, procede-se á votação, sendo aprovada a proposta da diretoria, bem como o parecer do conselho fiscal, por todos os acionistas presentes, declarando, assim, o Sr.

nistas para se realizar a presente assembleia geral extraordinaria, o diretor geral, Sr. José Luiz Fernandes Braga Junior, declara-a instalada, pedindo que seja um dos acionistas presentes indicado para presidi-la, sendo, por meio de aclamação, investido na presidencia o Sr. José Luiz Fernandes Braga Neto, que convidou para secretario o Sr. Remigio de Cerqueira Fernandes Braga.

O Sr. presidente lê o edital da convocação, publicado no *Diário Oficial* dos dias trinta e um de julho e oito de agosto, e no *Correio da Manhã* dos dias trinta e um de julho, oito de agosto e treze de agosto, do seguinte teor: "Assembleia geral extraordinaria — São convidados os Srs. acionistas para, em assembleia geral, que se reunirá extraordinariamente, na sede social, á rua Oito de Dezembro n. 28, no dia 15 de agosto proximo futuro, ás 14 horas, tratarem e deliberarem sobre interesses gerais e desenvolvimento da sociedade, inclusive autorização á diretoria para contrair emprestimos em obrigações ao portador (debentures), no país ou no estrangeiro."

Passando-se á ordem do dia, o Sr. José Luiz Fernandes Braga Junior manda á mesa uma exposição e proposta assinada pela diretoria, acompanhadas do parecer do conselho fiscal, redigidos nos seguintes termos:

Srs. acionistas — A diretoria da Sociedade Anônima Chapéu Mangueira,

presidente estar a diretoria autorizada a contrair esse empréstimo nas condições propostas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. acionistas e suspende a sessão pelo tempo necessário para lavar esta ata, que, lida e aprovada por todos os presentes, é por eles em seguida assinada e por mim, secretário, subscrita. Declaro em tempo, que a publicação do edital de convocação no *Correio da Manhã*, acima citada, como tendo sido a 15 (quinze) do corrente, o foi, todavia a 13 (treze), tendo sido por mim omitida a publicação de convocação no *Diário Oficial* de 14 (quatorze) de agosto. — *Remigio de Cerqueira Fernandes Braga*. — Por procuração de D. Christina Fernandes Brage, *Luiz Fernandes Braga*. — *José Luiz Fernandes Braga Junior*. — *Luiz Fernandes Braga*. — *J. L. Fernandes Braga Neto*. — *Francisco Teixeira*. — *João Alberto Faulhaber*. — *Joel Antonio de Menezes*.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 20 de agosto de 1931, arquivou-se nesta repartição, sob o numero 10.033, o seguinte documento referente á Sociedade Anonima Chapéu Mangueira, a saber:

Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 15 de agosto corrente, que autorizou a diretoria a contrair um empréstimo por debentures até a quantia de 750.000\$000. Em, João Hygino de Araújo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1931. — *João Hygino de Araújo*, 1º official. Sobre a estampilha de dez mil réis. Visto. Junta Comercial, 21 de agosto de 1931. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C — 1.585 — 24-8-31 — 100\$000)

CONSORCIO REINTEGRADOR DE VALORES

ATA DA SESSÃO PREPARATORIA DE CONSTITUIÇÃO

Aos quatorze dias de julho de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás treze horas, á avenida Rio Branco numero quarenta e seis, quarto andar, fomos reunidos nós, fundadores de uma sociedade anonima e unicos subscritores de suas ações, respectivamente *José Joaquim Pontes Vieira*, *José Afonso Diniz*, *Henrique Germano de Faro Junior*, *José Lino Martins*, *Diego Paz Ares*, *Marcial de Abreu*, *José da Costa Branco*, *Narciso Bacellar*, *Narciso Bastos*, *Tancredo Rosa*. E por geral aclamação foi convidado a occupar a presidencia o fundador *José Lino Martins* que convidou a mim, *Henrique Germano de Faro Junior*, para servir de secretario. Declarou então o presidente que estavam constituindo uma sociedade anonima com o capital de cem contos de réis, tendo sido subscritos em dinheiro pelos fundadores presentes a quantia de cincoenta contos de réis, propondo o fundador Sr. *José Joaquim Pontes Vieira* a entrar para a constituição da sociedade, com o direito que tinha ao nome comercial "Consortio Reintegrador de Valores" de sua propriedade por prioridade de registro no Departamento Nacional de Industria, o qual cedia á sociedade como subscrição pelo preço da

avaliação, tendo sido então convocada essa assembléa preparatoria para o fim de ser, pela mesma nomeados os louvados para a referida avaliação. Pelo fundador *Narciso Bacellar* foi proposto que fossem aclamados louvados os senhores *Tancredo Rosa*, *Marcial de Abreu* e *Narciso Bastos*, o que foi unanimemente aprovado pela assembléa, tendo sido nomeados ou louvados que, presentes, aceitaram a designação. Em seguida foi pelo presidente convocada nova reunião dos subscritores para o dia dezoito, ás treze horas naquele mesmo local, que seria por fim tomar conhecimento do laudo dos senhores louvados e deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade. E nada mais havendo a resolver e não querendo nenhum fundador usar da palavra o senhor presidente deu por encerrada a assembléa, lavrando-se a presente ata em triplicata que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1931. — *Henrique Germano de Faro Junior*. — *José Joaquim Pontes Vieira*. — *José Afonso Diniz*. — *José Lino Martins*. — *Diego Paz Ares*. — *Marcial de Abreu*. — *José da Costa Branco*. — *Narciso Bacellar*. — *Narciso Bastos*. — *Tancredo Rosa*.

ATA DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Aos dezoito de julho de mil novecentos e trinta e um, ás treze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco numero quarenta e seis, quarto andar, presentes todos os subscritores de ações, respectivamente: *José Joaquim Pontes Vieira*, *José Afonso Diniz*, *Henrique Germano de Faro Junior*, *José Lino Martins*, *Diego Paz Ares*, *Marcial de Abreu*, *José da Costa Branco*, *Narciso Bacellar*, *Narciso Bastos* e *Tancredo Rosa*, representando a totalidade do capital subscrito, e por aclamação geral da assembléa, assumiu a presidencia o fundador *José Lino Martins*, que convidou para secretário a mim, *Henrique Germano de Faro Junior*. Em seguida, o presidente lembrou aos fundadores que tinha sobre sua mesa o laudo dos louvados eleitos na assembléa anterior, para proceder á avaliação do direito ao nome comercial "Consortio Reintegrador de Valores" com que o fundador *José Joaquim Pontes Vieira* propunha entrar para a constituição da sociedade, os quais, louvados, avaliaram este direito em cincoenta contos de réis consoante o laudo que passou a ler, e que era do seguinte teor: "Laudo de avaliação — Nós, peritos abaixo assinados, eleitos pela assembléa de subscritores de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e um, em assembléa preparatoria de constituição de sociedade anonima, para o fim de avaliarmos o direito ao nome comercial "Consortio Reintegrador de Valores", que por prioridade de registro pertence ao Sr. *José Joaquim Pontes Vieira*, depois de devidamente examinar, lavramos o presente laudo: Sendo o nome comercial de uma influencia decisiva no sucesso das empresas comerciais e na hipótese a denominação "Consortio Reintegrador de Valores" unica, de difficil substituição sem que se encontra um nome substitutivo que defina de uma maneira tão precisa os fins sociais, nós peritos avaliamos o direito ao nome comercial "Consortio Reintegrador de

Valores" em cincoenta contos de réis, e por estarmos todos de inteiro acôrdo, lavramos este laudo, que vai por nós assinado. Rio de Janeiro, dezesseis de julho de mil novecentos e trinta e um. — *Tancredo Rosa*. — *Marcial de Abreu*. — *Narciso Bastos*." Posto em discussão, foi unanimemente aprovado. Falou então o presidente que por deliberação unanime da assembléa naquele momento havia escolhido o nome "Consortio Reintegrador de Valores" S. A. para o nome comercial da nova sociedade, e que cumprida a primeira parte da convocação, apresentava os estatutos sociais, devidamente assinados por todos os subscritores presentes, que passava a ler, como a certidão do deposito no Banco Real do Canadá, dos dez por cento do capital subscrito em dinheiro e que, cumpridas todas as formalidades legais, a assembléa poderia deliberar a constituição da nova sociedade, o que posto em discussão foi unanimemente aprovado pela assembléa. Disse o presidente que, tendo a assembléa por unanimidade deliberado a constituição da sociedade, ele a declarava constituída, passando á eleição da nova diretoria. Pelo acionista *Diego Paz Ares* foi apresentada a proposta de serem eleitos diretores os seguintes acionistas: diretor-presidente, *José Joaquim Pontes Vieira*; diretor-gerente, *José Afonso Diniz*; diretor-tesoureiro, *Henrique Germano de Faro Junior*; membros do conselho fiscal: *José Lino Martins*, *Narciso Bastos* e *Marcial de Abreu*; e para suplentes do mesmo conselho: *Tancredo Rosa*, *Diego Paz Ares* e *Narciso Bacellar*. Passou o presidente a distribuir as cédulas para proceder á eleição em escrutinio secreto, sendo eleitos para a primeira diretoria estes acionistas, pela unanimidade de votos e acionistas presentes. Pelo acionista *Tancredo Rosa* foi apresentada a proposta que todos os atos anteriores á constituição da sociedade, praticados pelos fundadores, para aquele fim fossem pela assembléa aprovados, assumindo a assembléa a responsabilidade exclusiva de tais atos, desonerando os fundadores, o que posto em discussão foi unanimemente aprovado. Então o presidente convidou a diretoria a tomar posse dos cargos respectivos, para que foram eleitos, assumindo a presidencia da assembléa o diretor-presidente recém-eleitos, o Sr. *José Joaquim Pontes Vieira*, que me convidou para continuar a servir como secretario da dita assembléa, e que, em breves palavras, agradeceu em seu nome e no da diretoria recém-eleita a demonstração de confiança dos Srs. acionistas, fazendo votos pela prosperidade da empresa. Em nome dos acionistas presentes, falou o Sr. *José Lino Martins*, que se congratulou com a diretoria. Em seguida, como nada mais tivesse a deliberar e nenhum acionista pedisse a palavra, o senhor presidente deu por encerrada a assembléa, lavrando-se dos trabalhos esta ata em triplicata, que depois de lida e achada conforme e devidamente aprovada, vai pelos acionistas presentes assinada.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1931. — *Henrique Germano de Faro Junior*. — *José Joaquim Pontes Vieira*. — *José Afonso Diniz*. — *José Lino Martins*. — *Diego Paz Ares*. — *Marcial de Abreu*. — *José da Costa Branco*. — *Narciso Bacellar*. — *Narciso Bastos*. — *Tancredo Rosa*.

Estatutos do Consórcio Reintegrador de Valores. Sociedade Anônima

Art. 1.º O Consórcio Reintegrador de Valores, sociedade anônima, constituída na cidade do Rio de Janeiro, tem por principal objetivo colaborar com o comércio fazendo a propaganda das firmas comerciais a ele filiadas, conforme o demonstra o artigo imediato.

Art. 2.º O Consórcio Reintegrador de Valores S. A. emitirá bonus de valores diversos que serão adquiridos pelo público, com os quais poderá pagar partes das mercadorias compradas nas firmas filiadas ao Consórcio, indicadas nos respectivos catálogos, podendo praticar também a publicidade, como qualquer outro ramo de comércio.

Art. 3.º O Consórcio tem a sua sede nesta Capital, foro a que ficam sujeitos os diretores, fiscais e acionistas em suas relações com o Consórcio, tendo a duração de vinte anos, a contar de 18 de julho de 1931, terminando a sua existência jurídica em 18 de julho de 1951.

Art. 4.º O capital social é de Rs. 100:000\$000, realiado, dividido em 500 ações ao portador de Rs. 200\$000 cada uma, sendo 50:000\$000 representados pelo direito ao nome comercial, e réis 50:000\$000 subscritos em dinheiro.

Art. 5.º As ações ou certificados conterão todos os dizeres prescritos no artigo 35 do Reg. n. 431, de 1891, e serão assinados por dois diretores.

Art. 6.º As ações são indivisíveis, reconhecendo apenas o Consórcio um único proprietário para cada uma delas.

Da administração

Art. 7.º O Consórcio Reintegrador de Valores S. A. será administrado por três diretores eleitos pela assembleia geral de acionistas, por maioria de votos e por escrutínio secreto se a assembleia não deliberar outra forma de eleição.

§ 1.º O mandato dos diretores durará dois anos a contar da eleição.

§ 2.º Podem ser eleitos diretores os acionistas que possuírem, pelo menos, dez ações do Consórcio Reintegrador de Valores S. A.

§ 3.º A eleição poderá ser feita por escrutínio secreto, sendo as cédulas distribuídas preenchidas com os nomes dos diretores escolhidos.

§ 4.º A diretoria terá uma reunião mensal em sessão ordinária, podendo reunir-se extraordinariamente o número de vezes necessário.

§ 5.º As resoluções serão tomadas por acórdão entre os diretores e, em caso de divergência decidirá o conselho fiscal.

§ 6.º Os membros da diretoria poderão ser reeleitos e servirão, caso não o sejam até a posse do novo administrador, o que se deverá dar nos 15 dias de sua eleição.

§ 7.º Não poderão ser diretores os acionistas que por lei forem proibidos de comerciar.

Art. 8.º O diretor que não tomar posse nos 15 dias, perde direito ao cargo para que foi eleito, cumprindo a qualquer outro diretor em exercício ou membro do conselho fiscal convocar a assembleia geral extraordinária para a eleição do novo diretor.

Art. 9.º A diretoria terá poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e objetivos do Consórcio, representando-o em juízo ou fora dele.

Art. 10.º É vedado à diretoria, sob pena de destituição e responsabilidade pessoal, constituir a sociedade fiadora de quaisquer contratos, avaliar títulos de favor, aceitar obrigações a título gracioso, sejam quais forem.

Art. 11.º O Consórcio será administrado por três diretores: um diretor-presidente com retiradas mensais de 2:500\$, um diretor-gerente com a retirada de 1:000\$000 e um diretor-tesoureiro com a retirada mensal de 1:000\$000.

Art. 12.º Em caso de impedimento, renúncia, licença ou falecimento de qualquer diretor, qualquer dos outros poderá acumular o cargo respectivo até a convocação da assembleia geral extraordinária que deverá ser realizada dentro de 60 dias do impedimento. A assembleia elegará outro acionista que exercerá as suas funções pelo tempo que faltar ao substituído.

§ 1.º Entretanto, si o impedimento se der nos seis meses anteriores à reunião da assembleia para a nova eleição, a diretoria em reunião ordinária poderá resolver se algum dos diretores acumulará o cargo do impedido ou se será chamado qualquer membro do conselho fiscal para substituí-lo.

§ 2.º Caso, entretanto, se verifique impedimento ou renúncia de todos os diretores, cumpre ao conselho fiscal assumir a administração dos negócios sociais e convocar no prazo de oito dias uma assembleia geral extraordinária para eleição de nova diretoria.

§ 3.º Em caso de molestia ou motivo justificado é lícito a qualquer dos diretores solicitar aos seus colegas e ao conselho fiscal, em sessão conjunta, uma licença, devendo na mesma reunião ser resolvido quem devam substituir no impedimento. O substituído terá direito à metade dos honorários do diretor, cabendo a outra metade ao diretor licenciado se o fôr por molestia.

Art. 13.º Compete à diretoria respectivamente:

§ 1.º Administrar todos os negócios do Consórcio, tomando em comum por maioria de votos as deliberações necessárias ao bom andamento dos interesses sociais, lavrando atas destas reuniões em livro especial.

§ 2.º Apresentar à assembleia geral ordinária que se efetuará no 1.º trimestre de cada ano um relatório das operações do Consórcio, o qual será acompanhado do balanço geral e do parecer do conselho fiscal relativo às contas apresentadas e a situação do Consórcio.

§ 3.º Organizar os regulamentos que se tornarem necessários.

§ 4.º Interpretar os estatutos sociais em sessão conjunta com o conselho fiscal.

§ 5.º Deliberar sobre as substituições dos diretores e convocar as reuniões extraordinárias.

Art. 14.º Compete ao diretor-presidente, além das atribuições inerentes ao cargo de diretor:

1.º, presidir as reuniões da diretoria, assim como os trabalhos preparatórios das assembleias gerais, ser órgão do Consórcio e assinar todos os papéis concernentes ao mesmo, contratos, escrituras, cheques, aceitar títulos de crédito, procurações, bem como superintender a escrita do Consórcio, que deverá ser feita de modo a permitir uma rigorosa fiscalização, organizar o relatório anual a ser apresentado à assembleia geral ordinária e que será assinado por todos os diretores em exercício;

2.º, rubricar e encerrar os livros em que forem registradas as atas das assembleias gerais de acionistas, das reuniões da diretoria e da sessão conjunta com o conselho fiscal.

3.º, dar cumprimento ao que fôr deliberado nas assembleias mensais ordinárias.

Art. 15.º Compete ao diretor gerente, além das atribuições inerentes ao cargo de diretor:

§ 1.º Administrar e fiscalizar os serviços de escritório.

§ 2.º Representar a sociedade nas repartições públicas federais e municipais.

§ 3.º Admitir ou demitir os auxiliares de comércio, controlá-los, fiscalizando-os.

§ 4.º Conferir e assinar todas as folhas de pagamento dos vencimentos e diárias dos empregados.

§ 5.º Substituir o diretor presidente em seu impedimento ocasional, não podendo entretanto usar das atribuições constantes do n. 1 do art. 14, senão conjuntamente com o diretor tesoureiro ou em sua falta com dois membros do conselho fiscal.

Art. 16.º Compete ao diretor tesoureiro, além das atribuições inerentes ao cargo de diretor:

§ 1.º Assinar com o diretor presidente as ações sociais.

§ 2.º Receber quantias pertencentes ao consórcio, por si ou por empregado de sua confiança e pagar o que fôr devido, de conformidade com as resoluções tomadas e com prévio exame e visto do diretor presidente.

§ 3.º Movimentar contas correntes bancárias em nome do consórcio.

§ 4.º Assinar todas as certidões que forem requisitadas e que por lei devam ser passadas.

§ 5.º Velar pela boa ordem do arquivo e pela regularidade de escrituração do consórcio, que deverá ser feita com método e clareza e assinar toda correspondência, saques e expediente diário.

§ 6.º Substituir o diretor gerente em seu impedimento transitorio.

Do Conselho Fiscal

Art. 17.º Compete ao conselho fiscal:

§ 1.º Examinar as contas e balanços anuais e apresentar o seu parecer por escrito, afim de ser publicado com o relatório da diretoria.

§ 2.º Assistir às reuniões da diretoria quando fôr convocado, tomar parte nas suas deliberações e assinar as atas das reuniões.

§ 3.º Propor à diretoria as medidas que julgar de utilidade aos interesses sociais.

§ 4.º Substituir os diretores em seus impedimentos.

§ 5.º Os membros do conselho fiscal receberão uma remuneração mensal de 100\$, cada um.

Da assembleia geral

Art. 18.º Só poderão comparecer à assembleia e votar os acionistas que depositarem no consórcio as suas ações até três dias anteriores à assembleia.

Art. 19.º A assembleia geral será aberta pelo diretor presidente que convidará

um acionista para presidi-la e outro para secretari-la, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 20. A assembleia geral terá lugar ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente quando for convocada.

Art. 21. A assembleia geral só poderá se constituir com 20 % ou maior numero de ações. Quando, porém, convocada para fins especiais como aumento de capital, deliberações sobre a emissão de debêntures, reforma dos estatutos, liquidação do consórcio, destituição da diretoria, conselho fiscal ou de qualquer dos seus membros de promoverem a sua responsabilidade, é necessário que estejam representados pelo menos tres quartos do capital social.

Art. 22. Si convocada por duas vezes a assembleia não tiver numero para deliberar, será convocada nova reunião onde a assembleia deliberará com qualquer numero de ações presentes.

Art. 23. As convocações serão feitas pela imprensa com 15 dias de antecedência para as assembleias gerais ordinarias e com 3 a 15 dias para as assembleias extraordinarias.

Art. 24. Nas assembleias ordinarias serão apresentados, discutidos e votados o relatório e as contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal e se tratara de todos os assumtos que possam interessar o consórcio. Nas reuniões extraordinarias somente se tratará do objeto e fim para que tenha sido convocada.

Art. 25. As deliberações da assembleia geral, regularmente convocada e realizada, obrigam em todos os efeitos aos acionistas ausentes e dissidentes.

Art. 26. Todas as deliberações da assembleia geral ordinaria e extraordinaria serão tomadas pela maioria dos votos presentes.

Art. 27. Os acionistas tem tantos votos quantos forem as ações que possuírem e representarem.

Art. 28. Os acionistas poderão se fazer representar por um procurador, porém, para estar presente á assembleia é necessário que a procuração esteja depositada na sede do consórcio pelo menos seis dias antes da realização da assembleia.

Art. 29. Compete á assembleia geral:

- § 1.º Eleger a diretoria e conselho fiscal e suplentes nas épocas determinadas nestes estatutos.

- § 2.º Aprovar ou não aprovar as contas apresentadas pela diretoria e conselho fiscal.

- § 3.º Deliberar sobre aumento ou redução do capital social.

- § 4.º Dar poderes gerais á diretoria para administrar os negocios do consórcio, podendo representalo em todas as ações por ele ou contra ele intentadas.

- § 5.º Destituir a diretoria, o conselho fiscal ou qualquer um dos seus membros antes de terminar o seu mandato.

- § 6.º Deliberar sobre os assumtos que não estão afetos á diretoria.

- § 7.º Deliberar sobre empréstimos em debêntures, hipotecas dos bens sociais, etc., outorgando á diretoria poderes para realiza-los.

Dos lucros, fundo de reserva e dividendos

Art. 30. Dos lucros líquidos verificadas anualmente serão reduzidos 60 %, sendo 30 % para fundo de reserva e

perdas sociais; 10 % para fundo de deterioração, 20 % para gratificação da diretoria, cabendo desta quantia 10 % para o presidente e 5 % para cada um dos dois administradores, deliberando a diretoria em reunião conjunta com o conselho fiscal sobre os dividendos a serem distribuidos aos acionistas.

Disposições gerais

Art. 31. O ano administrativo do consórcio principia a 1.º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32. Os casos não previstos nos estatutos serão regulados pelas leis vigentes.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1931.
— José Joaquim Pontes Vieira. — José Affonso Diniz. — Henrique Germano de Faro Junior. — José Lino Martins. — Diego Paz Ares. — Marcial de Abreu. — José da Costa Branco. — Narciso Bacellar. — Narciso Bastos. — Tancredo Rosa.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e dois dias de agosto de mil novecentos e trinta e um, ás dez horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco numero quarenta e seis, quarto andar, devidamente convocados por carta, fomos vindos nós todos acionistas do Consórcio Reintegrador de Valores, S. A., representando a totalidade do capital de cem contos de réis, ou quinhentas ações sociais, respectivamente: José Joaquim Pontes Vieira, José Affonso Diniz, Henrique Germano de Faro Junior, José Lino Martins, Diego Paz Ares, Marcial de Abreu, José da Costa Branco, Narciso Bacellar, Narciso Bastos e Tancredo Rosa. Em seguida o Sr. presidente de conformidade com os estatutos convidou para presidir a assembleia o acionista José Lino Martins e para secretari-la a mim, o acionista Henrique Germano de Faro Junior. O Sr. presidente da assembleia, referiu-se primeiramente aos fins para que fora convocada a presente assembleia geral extraordinaria, que era para a leitura do deposito adicional dos dez por cento, e modificação dos estatutos sociais. Referiu-se que, tendo a diretoria verificado ser o capital subscrito em dinheiro insuficiente para os fins sociais, o acionista José Joaquim Pontes Vieira, que subscrevêra cincoenta contos de réis, com o direito que tinha á marca "Consórcio Reintegrador de Valores" por prioridade de pedido de inscrição no Departamento Nacional de Industria, o qual fora devidamente avaliado e aprovado pela assembleia geral de constituição, havia resolvido de comum acôrdo com a diretoria a realização em dinheiro desta parte do capital, tendo já sido feito o necessário deposito adicional de dez por cento no Royal Bank of Canada, cujo recibo passava a ler "Recibo do Banco" — Recebemos a importancia de 5:000\$000 (cinco contos de réis) de que trata a presente guia, a qual adicionada a igual quantia já depositada não poderá ser levantada sem exhibição do certificado da Junta Comercial ou a sua publicação no *Diário Oficial* de que na dita Junta foram arquivados os documentos relativos á constituição da sociedade. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1931 sobre estampilhas no valor de quinze mil réis, de-

vidamente inutilizadas e assinadas: The Royal Bank of Canada. — A. de C. Armando, "accountant". Posta em discussão esta materia, se a assembleia geral extraordinaria aprovava a convolação desta subscrição por dinheiro, foi unanimemente aprovada. Disse o Sr. presidente que por deliberação daquela assembleia, o capital ficara inteiramente subscrito em dinheiro, e que havia necessidade de ser modificado o artigo quarto dos estatutos sociais e que propunha ficasse redigido da seguinte forma: Artigo quarto. "O capital social é de réis 100.000\$000 (cem contos de réis), integralizado, dividido em quinhentas ações ao portador de duzentos mil réis, cada uma. Posto em discussão foi unanimemente aprovado. Em seguida o acionista Tancredo Rosa propoz que fossem ratificados os demais artigos dos estatutos, como todos os atos praticados na assembleia anterior de constituição, sem prejuizo dos que foram discutidos e modificados na presente assembleia o que foi aprovado por todos os acionistas presentes representando a totalidade do capital subscrito. Em seguida como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra o Sr. presidente interrompeu a assembleia geral extraordinaria, lavrando-se dos trabalhos, esta ata que vae por mim escrita, e que depois de lida e aprovada, vae assinada pela mesa e acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1931.
— Henrique Germano de Faro Junior. — José Joaquim Pontes Vieira. — José Affonso Diniz. — José Lino Martins. — Diego Paz Ares. — Marcial de Abreu. — José da Costa Branco. — Narciso Bacellar. — Narciso Bastos. — Tancredo Rosa.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL N. 10.034

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 24 de agosto de 1931, se arquivaram nesta repartição sob n. 10.034, os seguintes documentos referentes ao Consórcio Reintegrador de Valores, S. A., a saber:

Atas das assembleias gerais de constituição realizadas em 14 e 18 de julho ultimo, a primeira que nomeou tres lousados para avaliarem o valor do título da sociedade, de propriedade do iniciador José Joaquim Pontes Vieira, e a outra, que aprovou o laudo dos lousados, estatutos, lista dos acionistas, laudo, recibo dos depositos de 10 % do capital, guia com o pagamento do selo respectivo, ata da assembleia geral extraordinaria realizada em 22 de agosto do ano corrente, em que foi lido o recibo do novo deposito de 10 % do capital e aprovada a alteração do art. 4.º dos estatutos. Em João Hygino de Araújo, 1.º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1931. — João Hygino de Araújo, 1.º official, sobre estampilhas federais no valor de 60\$000. Visto, J. C., em 24 de agosto de 1931. — Isidoro Campos, diretor. Ao alto as armas da Republica. Achava-se, tambem o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal. Visto, J. C., em 24 de agosto de 1931. — Isidoro Campos.

COMPANHIA AEROPOSTAL BRASILEIRA

Relatório a ser apresentado a assembléa geral ordinaria em 31 de agosto de 1931

Senhores acionistas: — Submetendo á vossa apreciação o balanço e contas da Companhia Aeropostal Brasileira, relativos ao exercício findo de 1930, juntamente com o parecer do conselho fiscal sobre esses documentos, nenhum movimento de maior importância nos cumpre assignalar ocorrido no mencionado período. Não conseguiu a companhia estabelecer nenhuma das linhas de penetração pelas quais se tem empenhado improficuamente, devido a situação geral que malogrou todos os esforços neste sentido. Mais do que isto, fomos obrigados, por insistência, aliás, dos Governos de Pernambuco e Rio Grande do Norte, a suspender o tráfego da linha Natal — Recife, já inaugurada e que contávamos prolongar oportunamente. A estes Governos não convinha, é evidente, continuar a subvencionar uma linha, quando as respectivas capitais ficavam, sem este onus, ligadas ao sul e ao norte pelas linhas da *Panair*, que goza de subvenção do governo americano.

Evidentemente, é a depressão económica e financeira que impede por enquanto qualquer tentativa neste sentido; mas a idéa da necessidade de ligações internas por via aérea faz o seu caminho e acabará por impôr-se e tornar-se realidade desde que as condições gerais o permitam.

Cumpre-nos assinalar o nosso pesar pelo falecimento do nosso prezado colega de directoria, o illustre Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, homem cujo valor é excusado encarecer, mas a quem as suas condições precárias de saúde não permittiram infelizmente trazer a cooperação, que seria tão preciosa e da qual com razão tanto esperavamos.

Outro distinto colega, o notavel engenheiro Dr. José Mattoso Sampaio

Corrêa, que prestou á companhia serviços dignos de muito apreço, e cuja experiencia tantas vezes nos serviu de guia, renunciou o seu cargo de director. De acôrdo com os estatutos, que permitem se reduza a três o numero dos directores, deixamos de preencher as vagas verificadas.

São estas, senhores acionistas, as informações que nos cumpria dar-vos, estando prontos a prestar-vos quaisquer esclarecimentos que houverdes por bem exigir.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1931.
— A directoria.

Parecer do conselho fiscal

Srs. acionistas — Tendo procedido, de acôrdo com a lei que rege as sociedades anonimas, ao exame do balanço, contas e demais documentos, relativos á gestão da directoria da Companhia Aeropostal Brasileira, no exercício de 1930, e achando tudo em perfeita ordem e exatidão — somos de parecer que as mesmas sejam aprovadas pela assembléa geral ordinaria, juntamente com o relatório da digna directoria.

Rio, 22 de agosto de 1931. — *Henri Delport*. — *Gentil Pinheiro Machado*. — *F. Muniz-Freire*.

Balanço em 31 de dezembro de 1930

Ativo	
Acionistas	300:000\$000
Caixa e Bancos	80:507\$773
Despesas de constituição	22:295\$000
Terrenos, concessões, despesas com o preparo dos Aerodromos	3.168:050\$871
Moveis e utensilios ..	29:847\$567

Titulos em carteira...	30.950\$000
Ações em caução	210:000\$000
Frota aerea	108:219\$386
Contas correntes devedoras	239:720\$211
Lucros e perdas	151:983\$948
	<u>4.371:574\$786</u>

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Compagnie Générale Aeropostale	108:219\$386
Caução da directoria ..	210:000\$000
Contas a pagar	2:330\$000
Contas correntes credoras	21:025\$400
	<u>4.371:574\$786</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1930. — *J. Saboia de Medeiros*, director. — *P. Marcantoni*, chefe da contabilidade.

"Lucros e perdas" em 31 de dezembro de 1930

Debito

Saldo em 31 de dezembro de 1929	102:546\$904
Despesas gerais	155:718\$526
Despesas de tráfego..	21:727\$670
Agios	31:297\$999
	<u>314:291\$099</u>

Credito

Receitas de tráfego ...	32:791\$801
Alugueis s/installações.	129:515\$350
Saldo em 31 de dezembro de 1930	151:983\$948
	<u>314:291\$099</u>

(C.—4.896—24-8-931—132\$000).

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANÇETE EM 22 DE AGOSTO DE 1931

Ativo

Banco do Brasil — conta corrente.....	29.869:3538950
Títulos redescontados:	
Nesta praça.....	4.471:5458960
Nos Estados.....	41.351:0228650
Despesas gerais.....	320\$000
Rs.	75.992:2428560

Passivo

Banco do Brasil — dotação.....	75.000:000\$000
Redescontos.....	992:2428560
Rs.	75.992:2428560

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1931. — Pela Carteira de Redescontos, *Francisco Alves dos Santos Filho*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

SOCIEDADE ANONIMA BRASILEIRA INDUSTRIAL E COMERCIAL

RELATORIO

Senhores acionistas — Cumprindo disposição legal e estatutária, apresento-vos o relatório não somente dos atos e operações, efetuados pela nossa Sociedade Anonima Brasileira Industrial e Comercial do seu primeiro ano social, findo em

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1931

Ativo

Títulos caucionados.....	45:000\$000
Caixa.....	15:9378540
Móveis e utensílios.....	1:600\$000
Impostos.....	905\$000
Imposto de vendas mercantis.....	44385\$00
Contas correntes:	
Saldo devedores.....	215:1998300
Mercadorias:	
Valor das existentes conforme inventário.....	36:0638900
	284:2198240

Passivo

Capital.....	450:000\$000
Cações.....	15:000\$000
Obrigações a pagar.....	55:57481-0
Contas correntes:	
Saldo credores.....	20:8628200
Consignações.....	19:5788900
Contas a pagar.....	3:8478800
Fundo de reserva.....	4:9358620
Gratíf. do pessoal.....	1:9358620
Dividendos.....	12:000\$000
Lucros suspensos.....	3:4858000
	19:3568240
	284:2198240

O presidente, *João de Almeida Pizarro*. — O guarda livros, *José Mattos*.

(C — 4.895 — 24-8 931 — 40\$000)

SOCIEDADE ANONIMA MANUFATURA NACIONAL DE PORCELANAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 1931

Aos oito (8) dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e um (1931), presentes os acionistas em numero legal, representando mais de dois terços do capital social, foram abertos os trabalhos pelo senhor *Flavio Maria de Novaes*, que propôs fosse aclamado o senhor *Carlos Costa*, para presidir a assembleia, o qual assumindo a presidência, convidou para secretários os senhores *José Antonio de Souza* e *Flavio Maria de Novaes*, que tomaram lugar à mesma. O senhor presidente pediu ao senhor *José Antonio de Souza*

que procedesse à leitura do convite para a presente assembleia geral extraordinária, publicado no "Diário Oficial" do dia 22 de julho último, e que é do seguinte teor:

MANUFATURA NACIONAL DE PORCELANAS, S. A.

"São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 8 de agosto vindouro, às 15 (quinze) horas, na rua da Candelaria n. 24, para o fim especial de deliberarem sobre as contas do período anterior à última assembleia geral, bem assim, para tomarem conhecimento de propostas atinentes à reforma dos estatutos, renovação e revogação do mandato da diretoria, de transação e liquidação dos débitos sociais,

exploração da fabrica e outros atinentes à gestão dos negócios da sociedade. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1931. — A diretoria."

Pelo mesmo acionista e a pedido do senhor presidente, foram lidos o relatório da diretoria, o balanço levantado em 11 (onze) de junho último, bem assim o parecer do conselho fiscal concebido nos seguintes termos:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

"Senhores acionistas — Os membros do Conselho Fiscal da Manufatura Nacional de Porcelanas, Sociedade Anonima, abaixo assinados, têm a honra de declarar-vos que, tendo minuciosamente examinado o balanço e as contas apresentadas pela diretoria, achando-as em

30 de junho do corrente, como também dos fatos ocorridos nesse período, que vos possam interessar.

Redução do capital e reforma dos estatutos:

Teve lugar em assembleia geral extraordinária de 30 de dezembro de 1930 a redução do capital social e a reforma dos estatutos, conforme publicação no *Diário Oficial* de 6 de janeiro de 1931.

Lucros:

O lucro líquido verificado durante o período do ano social, foi de 49:3568240 que deduzindo 1:9358620 para o fundo de reserva, como preceitua o artigo 27 dos estatutos, e mais 1:9358620 que de acordo com o mesmo artigo, para gratificação à Diretoria e auxiliares, fica o saldo de 45:4858000 que distribuindo o dividendo de 8%, na importância de 12:000\$000, resta 3:4858000 que foi levado a conta de *Lucros em Suspensão*.

Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal:

Deve proceder a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, de acordo com os arts. 41º e 21º respectivamente dos estatutos.

No balanço e anexos, sujeitos ao vosso exame e aprovação encontrareis todos os dados que comprovam o que acabo de trazer ao vosso conhecimento, além de outros esclarecimentos, que fornecer-vos-ei, se, porventura, carecerdes.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1931. — *João de Almeida Pizarro*, diretor presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Sociedade Anonima Brasileira Industrial e Comercial, tendo examinado como examinou a escrituração e documentos relativos ao ano social terminado em 30 de junho do corrente ano e verificando a existência do saldo acusado em caixa, atesta a exatidão de tudo, e, por isto, opina pela aprovação do balanço e contas da Diretoria.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1931. — *George Leo Chaudler*. — *Afonso Cardoso Gaspar*. — *Luiz de A. Portella*.

perfeita ordem e de conformidade com os livros sociais, são de parecer que as mesmas sejam aprovadas. Verificando-se a hipótese legal e que deve a assembléa geral deliberar sobre a liquidação antecipada da sociedade, o conselho é de opinião que convém aos interesses dos senhores acionistas, adotar-se essa medida. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1931. — Conselho Fiscal. — Bernardo José de Figueiredo. — José Woyame e Evaristo Maria de Novaes".

Postos em discussão, relatório, balanço e o parecer do conselho fiscal, publicados em devido tempo no "Diário Oficial" de 7 (sete) do corrente, os acionistas presentes pediram diversos esclarecimentos á diretoria, que pelo seu presidente senhor Flavio Maria de Novaes, foram minuciosamente prestados, informando a todos sobre os fatos que determinaram a situação, em que se acha atualmente a sociedade. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente declarou que ia submeter a votos o relatório, o balanço e o parecer do conselho fiscal, verificando-se em seguida, que foram unanimemente aprovados, abstendo-se de tomar parte na votação os senhores José Antonio de Souza, Carlos Costa, representando o Banco Português do Brasil, Flavio Maria de Novaes e os membros do conselho fiscal, impedidos na forma da lei. Pedindo a palavra o acionista José Antonio de Souza, depois de longamente estudar a situação da companhia e de referir-se ás conclusões do relatório e do parecer unânime do conselho fiscal, bem assim, á aprovação que acabava de ser dada pela assembléa a esses documentos, justificou a seguinte proposta:

PROPOSTA

"Havendo os senhores diretores da sociedade, no relatório apresentado á assembléa, e á vista das contas da gestão anterior, por eles levantadas em cumprimento da deliberação tomada em assembléa geral extraordinária de 11 (onze) de junho último consultado, aos senhores acionistas sobre a conveniência da liquidação antecipada da sociedade, na forma do art. 152 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e atendendo ao parecer do conselho fiscal, aconselhando a liquidação por conveniente aos interesses dos senhores acionistas, proponho: 1º, que se proceda á liquidação antecipada da Manufatura Nacional de Porcelanas, S. A.; 2º, que sejam nomeados liquidantes os senhores comendador João Reynaldo de Faria e o Dr. Antonio Vicoso de Moraes Jardim, aos quais ficam outorgados plenos poderes para o fim de entrarem em entendimento com os credores da sociedade para o resgate das dividas certas, com eles pactuando o modo e o processo de resgate, podendo para esse fim transigir, alienar ou garantir em pagamento, sejam moveis ou imoveis, instalações ou quaisquer outros, praticar todas as operações que sejam necessarias para a liquidação, gerir diretamente ou por prepostos, a fabrica e os depósitos, durante o periodo da liquidação, podendo praticar os atos que se tornarem precisos para esse fim e assumir compromissos. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1931. — José Antonio de Souza. — Candido da Cunha Sotto Mayor. — Bernardo José de Figueiredo." O senhor presidente submeteu á discussão a proposta e so-

bre ela pediu a palavra o acionista Flavio Maria de Novaes, que declarou apoiá-la por considerar as medidas adotadas como único recurso, que a lei permite para resolver a situação da companhia, dada a impossibilidade de elevar-se o capital social a 8.000:000\$ (oito mil contos de réis) ou 10.000:000\$ (dez mil contos de réis), como fôra mister para prosseguir ela em seu funcionamento regular. O momento, porém, não permitia aos acionistas a subscrição de novo capital, e por esse motivo, o seu voto era para que se approvasse a proposta apresentada. Submetida á votação, foi a referida proposta aprovada por 18.083 (dezoito mil e oitenta e tres) votos. O senhor presidente pediu á diretoria, cujo mandato ficava extinto em virtude da deliberação que acabava de ser tomada pela assembléa, comunicasse aos liquidantes nomeados, o teor da proposta aprovada, e que oportunamente lhes entregasse a administração da sociedade em liquidação. Finalmente, o senhor presidente propôs que a assembléa manifestasse o seu agradecimento á última diretoria, pelo acerto e rapidez com que agiu no levantamento das contas da sociedade. Aprovada a proposta, levantou-se a sessão, por trinta minutos, para lavrar-se a presente ata, a qual, depois de reabertos os trabalhos, foi submetida á discussão e aprovada, e vai assinada pelos acionistas presentes. — Carlos Costa. — Pelo Banco Português do Brasil, José Antonio de Souza. — Evaristo Maria de Novaes. — Sotto Mayor & Comp. — Por procuração, Candido da Cunha Sotto Mayor, Joaquim Duarte de Oliveira, Joaquim Felisberto da Cunha Sotto Mayor, Jayme Lins da Cunha Sotto Mayor, Carlos Alves Ferreira Cardoso, Chaves & Almeida, Gaspar Alves Moreira, Henrique Faria de Moraes, Hermann Beck, Manoel da Rocha Mello e Maria Olinda de Lima Machado Pereira. — Sotto Mayor & Companhia. — Bernardo José de Figueiredo. — José Woyame. — Flavio Maria de Novaes.

(C—4.580—24-8-31—120\$000.)

SOCIEDADES CIVIS

MONTEPIO GERAL DE ECONOMIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA A 17 DE AGOSTO DE 1931

Presidente, Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira; secretario, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira.

As dezesseis e meia horas, reunidos na sala das sessões do Montepio os socios Dr. Alvaro da Silva Lima Pereira, José Antonio de Carvalho, Dr. Sá Pereira, Dr. Candido de Hollanda da Costa Freire, Carlos de Oliveira, Antonio Maia Santos, general Alfredo José Abrantes, Olympio de Abreu Sá Sotto Mayor, M. Estacio, Homero Viegas, Dr. Hermenegildo de Almeida, José P. Dantas, Vicente José da Silva, Eugenio F. Neiva, Antonio Antunes de Siqueira, Pedro Guedes de Carvalho Junior, Carlos Marianni, Mario Reis da Cunha, Octacilio Bello de Amorim, Luciano Toscano de

Brito, José Barcellos de Carvalho, J. B. de Moraes Rego, Oscar de Souza e Silva, Rubens Carlos Arieira Serrano, Manoel M. dos Santos, Adhemar Valerio de Carvalho, Walter Frankel, coronel João Augusto Azeredo Coutinho, Telemaco Silva, Augusto H. Corrêa de Sá, Elpidio Beamonte, Victorino de A. Maia Junior, Attila S. Ribeiro, Sylvio Taborda Ribas, José Bocayuva Bulcão e J. Vianna Rodrigues, o Sr. presidente declara aberta a sessão, visto haver numero legal para tal fim. Participa á assembléa geral que esta convocação fôra feita em varios jornais de acôrdo com o art. 67 dos estatutos e bem assim remetidos convites acompanhados das emendas a serem aprovadas a todos os socios residentes nesta Capital. Afim de agradecer a sua reeleição profere o Sr. presidente as seguintes palavras: "Antes de darmos inicio aos trabalhos da assembléa de hoje, concedam-me os presados consocios o prazer de lhes agradecer a subida honra que me conferiram reelegendo-me diretor-presidente do montepio. Recebo desvanecido esta prova de bondade de meus dignos consocios e dela me servirei como incentivo precioso para dedicar-me á sociedade ainda com mais entusiasmo, pondo a seu serviço os meus fracos prestimos ao lado das illustres personalidades que compõem a sua diretoria, das quais sempre recebi exemplos eloquentes de amor a esta casa".

A assembléa retribue com palmas as palavras de agradecimento do Sr. presidente.

Em seguida é lida pelo Sr. secretario a ata da ultima assembléa geral reunida em 12 de março do corrente ano, sendo a mesma sem debate aprovada. O senhor presidente declara que a convocação tinha dois fins: *Primeiro*, autorizar a diretoria a realizar os empréstimos a funcionarios publicos de acôrdo com os dispositivos do decreto numero 20.225, de 18 de julho proximo passado, sob consignações em folha de pagamento, e em seguida, reformar os estatutos nos pontos que colidirem com o mesmo decreto. Acha-se em discussão a primeira parte da convocação. Pede a palavra o Sr. secretario para prestar esclarecimentos e declara que esta autorização visava poder o montepio recommençar imediatamente as suas transações com os funcionarios publicos, já para evitar a paralisação dos seus capitais, como para atender á intensa procura por parte do funcionalismo, que com o novo decreto viu diminuido o numero de instituições onde possa levantar empréstimos. Ninguém mais pedindo a palavra é encerrada a discussão sendo a proposta aprovada por unanimidade. O Sr. presidente declara que iam ser postas em discussão sucessivamente as sete emendas constantes da relação enviada a todos os socios juntamente com os convites para esta reunião. A primeira emenda diz: "Artigo 48, letra A: em empréstimos na Capital Federal a funcionarios publicos federais, civis ou militares, ativos ou inativos, pensionistas e demais empregados que possam consignar em folha de pagamento, de acôrdo com a legislação em vigor".

Pede a palavra o socio Manoel Estacio e solicita que nesta emenda sejam incluídos os funcionarios do Estado do Rio e socios do montepio. O Sr. secretario explica não ser possível a inclusão visto como o decreto do Governo Pro-

visorio só permite empréstimos a funcionários federais. O Sr. Manoel Estácio pede que a assembleia promova os meios de remover este óbice, declarando o Sr. presidente não ser isto possível presentemente, visto como a convocação desta assembleia fôra para modificar os nossos estatutos, afim de não mais colidirem com os dispositivos do novo decreto e não para tentar alterar o mesmo decreto, podendo todavia o socio dirigir um requerimento á directoria com a sua proposta, afim de devidamente estudada ser submetida á apreciação de uma outra assembleia. Ninguém mais pedindo a palavra é encerrada a discussão sendo a emenda aprovada por unanimidade.

A segunda emenda estabelece: "Artigo 71... e demais empregados que possam consignar em folhas de pagamento." O Sr. presidente explica que a redação de todas as emendas visava evitar que uma futura alteração da lei sobre consignações, fôrçasse como desta vez nova reforma dos estatutos do montepio; e que esta emenda é idêntica a primeira. Ninguém pedindo a palavra é a emenda aprovada por unanimidade.

A terceira emenda resa: Parágrafo unico "Os empréstimos serão garantidos por consignação em folha de pagamento." Pede a palavra o socio Manoel Estácio e insiste na sua proposta de empréstimos aos funcionários do Estado do Rio, que oferecem ótimas garantias como sejam a Caixa dos Funcionários e as Pensões. O Sr. secretario faz sentir que a lei proíbe serem os empréstimos garantidos pelas pensões, sendo estas intangíveis. O coronel Azeredo Coutinho apresenta varios argumentos provando a inexistência destes empréstimos aos funcionários do Estado do Rio. O Sr. presidente declara que esta questão já foi discutida ha pouco pela assembleia. Ninguém mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e aprovada por unanimidade a emenda.

A quarta emenda que estatue: "Artigo 72. Os prazos dos empréstimos serão determinados pela directoria nos limites estabelecidos pela legislação em vigor", é aprovada sem debate.

A quinta emenda determina: "Art. 73. O valor dos empréstimos será fixado pela directoria, de acordo com as possibilidades financeiras do montepio, não podendo as respectivas consignações exceder o limite estabelecido na legislação em vigor". Pede a palavra o socio José Barcellos de Carvalho e propõe que se eleve a dez contos o limite maximo dos empréstimos. O Sr. secretario declara que a emenda visa justamente autorizar a directoria a estabelecer os limites maximo e minimo, que variarão de acordo com as possibilidades financeiras do montepio. O Dr. Homero Viegas propõe que estas atribuições sejam conferidas á mesa plena, que abaixo da assembleia geral é o poder mais alto pelos estatutos, e a ela portanto é que deverão caber essas funções.

O coronel Elpidio Boamorte concorda com a proposta do Dr. Homero Viegas. Encerrada a discussão é aprovada a emenda com a alteração proposta pelo Dr. Homero Viegas.

A sexta e sétima emendas, redigidas da seguinte forma: "Art. 74. Os juros serão os determinados pela lei vigente e cobrados de acordo com os dispositivos dessa mesma lei". "Art. 76. Si houver

interrupção no pagamento regular das consignações serão cobrados ao mutuario sobre a quantia em seu poder os juros estipulados no contrato, de acordo com a lei de consignações e seu respectivo regulamento", são ambas aprovadas sem debate.

O Sr. presidente pergunta se algum socio deseja ainda falar sobre o assumto da convocação e como ninguém pediu a palavra, agradece o comparecimento e a colaboração dos Srs. socios e levanta a sessão ás cinco e meia horas da tarde.

(C—1.891—24-8-31—125\$000.)

ANÚNCIOS

Mutualidade Postal Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convido todos os Srs. socios quites a comparecer, no dia 28 do corrente, ás 17 horas, na sala da antiga segunda secção de Contabilidade dos Correios, afim de resolver sobre a alteração dos estatutos, exigida pela circular n. 8, do Consultor da Fazenda, relativamente ás consignações de empréstimos.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1931.
— Armando Duque Estrada de Barros,
1º secretário.

(C—1.890—24-8-31—10\$000)

Companhia Comissaria Mineira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA
EM CONTINUAÇÃO

Estando terminados os exames e investigações que deram causa ao adiamento dos trabalhos da assembleia geral ordinária, iniciada a 29 do mês de junho proximo passado, e não tendo sido possível reunir-se a assembleia geral, por falta de numero, no dia 5 do corrente, são novamente convocados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, a se realizar ás 13 1/2 horas do dia 26 de agosto corrente, na sede social.

Nos termos dos estatutos, ficam suspensas as transferencias de ações.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1931.
— A directoria.

(R. B.—84—6-8-31—36\$—3 vezes)

A' Praça

Declaramos que a duplicata n. 1.777, de 1.217\$400, de n/emissão e contra os Srs. Theophilo Mearzel & Irmão, de Niterói, foi devidamente paga, e somente por um equívoco foi apontada para protesto.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1931.
— Por procuração de R. Motta & Comp.,
Renato Rocha.

Reconheço a firma de Renato Rocha.

Rio, 24 de agosto de 1931. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Fausto Wernick, tabelião.

(C—1.892—24-8-31—10\$000)

Associação Beneficente Postal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Nos termos do art. 62, § 2º, dos estatutos, convido, de ordem do Sr. presidente, os Srs. associados quites a se reunirem em assembleia geral extraordinária, ás 17 horas do dia 27 do corrente na sala da 2ª Secção da Sub-Directoria do Pessoal dos Correios, sede desta associação, afim de ser promovida a reforma dos atuais estatutos, para o fim principal de habilitar a associação ao gozo dos favores concedidos pelo decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931, que regulamentou as operações de empréstimo, por consignação em folha.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1931.
— Felir Sampaio, 1º secretário.

(C—1.893—24-8-31—14\$000)

Caixa de Auxílios e de Beneficencia do Pessoal da Recebedoria do Distrito Federal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados para se reunirem, no dia 31 do corrente, ás 16 horas, para tratar dos seguintes assumtos:

- a) modificar o art. 3º dos estatutos;
- b) alterar o art. 4º, letras B e E;
- c) alterar o art. 11, incluindo nos seus dispositivos as condições de empréstimos estipuladas nos arts. 3º, 4º e 6º do decreto n. 20.225, de 18 de junho de 1931;
- d) modificar o número 1 do art. 16;
- e) suprimir os art. 47, parágrafo unico, e 53.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1931.
— O 1º secretário, José Ferreira Tavares.

(C—1.887—24-8-31—12\$000)

Declaração

Tendo se extraviado diversas duplicatas e promissórias de meu aceite a favor da firma Tabet, Irmão & Fernandes, Valença, Estado do Rio de Janeiro, sendo algumas já pagas e outras substituídas e negando aquela firma fornecer-me quitação das mesmas, levo ao conhecimento público, para os devidos fins, que considero sem efeito qualquer documento de meu aceite a favor da referida firma, com data anterior a esta declaração.

Valença, 20 de agosto de 1931. — André Ruggeri.

(C—4.889—24-8-31—10\$000)

Centro Beneficente Civil e Militar

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios quites para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 26 do corrente, ás 17 horas, na sede social, á rua da Candelaria n. 40, 1º andar, para os fins de nova alteração dos estatutos.

(R. B.—138—24-8-31—10\$000)

Sociedade Beneficente "Cruzeiro do Sul"**TERCEIRA CONVOCAÇÃO**

De acordo com o parágrafo único do art. 15 e 44 dos estatutos, convido os senhores associados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede, à rua Buenos Aires n. 236, às 19 horas do dia 27 do corrente, para preencherem cargos vagos na diretoria, conselho fiscal e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1931.
— Antonio Figueiredo Reis, presidente interino.

(R. B.—110—24-8-31—14\$000)

Associação Protetora dos Homens do Mar

De ordem do Sr. presidente e de acordo com o § 2º do art. 49 dos estatutos, convido todos os Srs. socios fundadores, efetivos, benfeitores e grandes-beneficentes, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em 1ª convocação, no dia 26 do corrente, às 17 horas, na sede desta associação, à rua Conselheiro Saraiva n. 11, sobrado, para reforma de seus estatutos, afim de que neles sejam observadas as disposições do decreto número 20.225, de 18 de julho último, e, bem assim, alteradas algumas disposições dos regimentos internos das seções de Beneficência e Financeira. — Lucindo Pereira dos Passos, 1º secretário, capitão de fragata honorário.

(C—4.575—22-8-31—30\$—3 vezes)

Francisco de Aguiar & Comp.

RUA LUIZ DE CAMÕES N. 36

Perdeu-se a cautela n. 454.854, desta casa.

(C—4.897—21-8-31—28\$000)

A Praça

Declaramos a quem possa interessar que tendo vendido suas quotas os nossos ex-socios doutor Theodoro Gomes, doutor Ignacio Caetano Gomes e doutor Eurico Teixeira Marques, conforme escrituras públicas de 19 e 20 de março de 1929, foi o nosso contrato social alterado, entre os unicos socios remanescentes doutor Pelagio Teixeira Marques e o espolio de sua filha dona Zuleika Nobre Teixeira Marques, de acordo com a escritura de alteração do contrato registrada na Junta Comercial desta Capital, sob n. 121.261.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1931.
— União Exportadora de Frutas do Brasil Limitada, Pelagio Teixeira Marques, gerente.

Reconheço a firma de Pelagio Teixeira Marques.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1931.
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Drusedit Menezes, tabelião substituto.

(C—4.583—24-8-31—15\$000)

Companhia de Armazens Gerais Mineiros**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA EM CONTINUAÇÃO**

Estando terminados os exames e investigações que deram causa ao adiamento dos trabalhos da assembleia geral ordinária, iniciada a 29 do mês de junho proximo passado, e não tendo sido possível reunir-se a assembleia geral, por falta de número, no dia 5 do corrente, são novamente convocados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, a se realizar às 13 horas do dia 26 de agosto corrente, na sede social.

Nos termos dos estatutos, ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1931.
— A diretoria.

(R. B.—82—6-8-31—36\$—3 vezes)

Lloyd Sul Americano**COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES**

Avenida Rio Branco n. 20 — 2º andar
Rio de Janeiro

CHAMADA DE CAPITAL

De acordo com o art. 8º dos estatutos, são convidados os Srs. acionistas ou seus representantes a concorrerem com 30 % (trinta por cento) do valor nominal de suas ações em duas quotas de 15 % (quinze por cento), com intervalo de 30 (trinta) dias, sendo a primeira até o dia 14 de setembro e a segunda até o dia 14 de outubro do corrente ano.

Os Srs. acionistas deverão apresentar na sede da companhia, as suas cautelas, para que sejam nelas averbadas as respectivas importancias.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1931.
— A diretoria.

(C—4.527—14-8-31—20\$—2 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. Tertuliano Fernandes & Comp., estabelecidos à avenida Rio Branco número 117, nesta cidade, communicaram terem-se extraviado os seguintes conhecimentos de Areia Branca, para Rio, no vapor *Maranguape*, entrado neste porto em 13 do corrente e consignados á ordem: conhecimento n. 1, 60 fardos marca Prado; conhecimento n. 2, 60 fardos marca Prado; conhecimento n. 3, 60 fardos marca Astro; conhecimento n. 4, 60 fardos marca Astro e conhecimento número 5, 42 fardos marca Lotus, oito marca Fernandes e 10 marca Astro.

Si nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue ao notificante, independente dos conhecimentos.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1931.
— Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, José de Mendonça Furtado, secretário geral, interino.

(C—4.881—21-8-31—42\$—3 vezes)

Companhia Brasileira de Viação e Comércio**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 14 horas do dia 1 de setembro, proximo futuro, na sede social, á rua da Alfandega n. 11, 2º andar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal sobre as contas do exercício encerrado a 30 de junho, proximo passado;

II — Eleição da diretoria e do conselho fiscal para o exercício de 1931—1932.

Os Srs. acionistas deverão depositar suas ações na sede social até três dias antes da realização da assembleia.

Continuam á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891. — A diretoria.

(C—4.563—20-8-31—45\$—3 vezes)

Gremio Sportivo 11 de Junho**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Nos termos dos arts. 16, letra b, e 27 dos estatutos em vigor, convoco todos os senhores socios quites a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, na sede social, á rua 24 de Maio n. 227, no proximo dia 31 do corrente ás 21 horas.

Ordem do dia

a) memorial do Sr. presidente, referente a assuntos urgente de interesse do gremio;

b) interesses gerais do gremio.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1931.
— Alfredo Albertutti, presidente.

(C—4.578—22-8-31—36\$—3 vezes)

Declaração

Antonio José Bento, abaixo assinado, ex-agente do Correio de Conde de Araruama, Estado do Rio, declara, de acordo com o art. 202 do Código de Contabilidade, que, tendo se extraviado o conhecimento de deposito correspondente á sua fiança, representada pela caderneta da 3ª série, n. C 370.109, fica sem efeito o certificado n. 796, correspondente á respectiva caução feita no Tesouro Nacional.

Macaé, 24 de agosto de 1931. — Antonio José Bento.

(C—4.888—24-8-31—10\$000)

Aviso

Avisa-se a quem interessar que extraviou-se a primeira via do conhecimento n. 1 de carga embarcada no vapor *Itambé*, vindo de Areia Branca, relativo a 30 fardos de algodão, marca Prado, recebendo-se na sede desta companhia, qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1931.
— Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, Dias da Rocha, diretor do tráfego.

(C—4.568—21-8-31—30\$—3 vezes)